

## A PROXIMIDADE: UM DESAFIO PARA AS FORÇAS POLICIAIS,

Marc Watin-Augouard

Tenente Coronel da Gendarmeria Nacional da França

Tradução: Ernesto de Freitas Xavier Neto

Analisa o conceito de força de proximidade face às transformações do quadro de atuação dos órgãos de segurança na França. Adota como referencial o modelo Gendarmeria existente neste país.

A Revista da Gendarmeria publica a sua intervenção durante do 11º Congresso Internacional de Criminologia (Budapeste, de 22 a 27 de agosto de 1993) ao longo da reunião plenária consagrada ao tema: "Qual o futuro da polícia?"

O tema desta reunião plenária especial leva à reflexão: não se trata de imaginar um futuro incerto, mas de procurar no presente as grandes tendências que produzirão seus efeitos sobre a organização e os modos de ação de cada um dos sistemas policiais. Existem orientações que podem ser comuns à maioria das polícias que exercem suas atividades em um quadro similar, isto é, do seio de uma sociedade mareada pela urbanização, pelo desenvolvimento das comunicações e pela internacionalização das trocas, tanto no caso de pessoas quanto de bens. Um tema de importância neste contexto é aquele relativo à tecnologia.

Mas o futuro se perfila também através das particularidades históricas, políticas, jurídicas e sociais que forjam nos mais diferentes países modelos policiais às vezes bem distintos. O modelo policial do "continente", classicamente oposto ao modelo anglo-saxão, caracteriza-se freqüentemente pela existência, ao lado de uma polícia civil, de uma força militar ou paramilitar, que exerce a título principal e de forma permanente, missões de segurança pública. Estas forças são geralmente designadas pela palavra "gendarmerie" -, gendarmeria - embora nem sempre tenham este nome (carabineiros italianos, guarda civil espanhola, etc.). Gendarmeria e polícia confrontam-se com problemas que muito pouco se diferenciam, dentro dos limites de suas circunscrições respectivas. A maioria das idéias lançadas quando desta assembléia aplicam-se, pois, sem distinção fundamental, tanto a uma quanto à outra. Existe, porém, uma especificidade que merece aqui um desenvolvimento particular. Minhas reflexões vão apoiar-se no exemplo francês que me parece ser transponível, com os recursos usuais, as gendarmerias que agem em condições usuais comparáveis.

Dois características permitem definir o modelo "gendarmeria" em relação às forças de polícia clássica:

- gendarmeria é em primeiro lugar uma força de continuidade que em razão de seu "status" militar, de seus meios e de seus poderes jurídicos, constitui uma terceira força entre a polícia civil e as outras forças armadas. Ela age quotidianamente ao lado da primeira e permite em caso de crise, retardar a intervenção das outras, pouco adaptadas às missões de segurança interna e ao restabelecimento da ordem pública.

- ela é igualmente uma força de proximidade que deve esta qualidade a sua densa repartição pelo conjunto do território. Presente nas cidades mas principalmente nas zonas de perfil predominantemente rural, ela é amplamente descentralizada e baseia sua estratégia de ação no contato com a população.

Essas duas características são consubstanciais ao conceito de gendarmeria, mesmo podendo apresentar certas nuances segundo os países.

Desde o fim do antagonismo leste-oeste, a evolução das ameaças parece valorizar o papel de força de continuidade. A segurança interna e a segurança externa unem-se na interdependência. O risco de conflito armado nas fronteiras cede lugar ao risco de crise interna aumentada pelas tensões externas. A imigração desenfreada, o desenvolvimento de integristas (grupos religiosos radicais), o terrorismo transnacional e as ações mafiosas, são os principais perigos que pesam sobre nossa sociedade. A gestão destes riscos potenciais pede o desenvolvimento da cooperação entre gendarmeria e polícia e a valorização de sua complementaridade. Se as ameaças constituem um desafio para a sociedade e para a unidade nacional, elas não põem em causa a existência da gendarmeria posto que estas perspectivas estão inseridas em suas missões e sua organização. Se houvesse um desafio, este seria antes de ordem ideológica. Apesar de estar presente em mais de quarenta países, a gendarmeria em geral e a gendarmeria francesa em particular, sofrem ainda a ausência de um verdadeiro reconhecimento internacional. Os simpatizantes do modelo anglo-saxão contestam freqüentemente a compatibilidade entre o "status" militar e as missões de polícia. As intervenções externas sob a égide da O.N.U. e da U.E.O., às quais os membros de numerosas gendarmerias estão associados, contribuem para mudar esta opinião, assim como crises recentes evidenciam o interesse de uma terceira força nos países que não a possuem, principalmente nos Estados Unidos, após as revoltas de Los Angeles. Sem isolar-se, as gendarmerias do mundo todo devem cooperar melhor entre si para valorizar a sua especificidade e reforçar um modelo que não seja percebido como uma herança do passado, mas como uma resposta moderna aos problemas de segurança.

"Manter o contato com uma população cada vez mais móvel, é sem dúvida alguma uma das principais obrigações atuais e futuras para a gendarmeria se esta quiser conservar sua identidade e, de uma certa forma, sua eficiência."

As transformações da sociedade, por outro lado, constituem um verdadeiro desafio para a gendarmeria. Elas carregam o germe de um questionamento do caráter de força de proximidade, manter o contato com uma população cada vez mais móvel, é sem dúvida alguma uma das principais obrigações atuais e futuras para a gendarmeria se esta quiser conservar sua identidade e, de uma certa forma, sua eficiência.

## A PROXIMIDADE POSTA EM CAUSA

Em sua origem, o "modelo gendarmerie" opera-se com base em dois princípios que contribuem para seu enraizamento:

- a gendarmeria é uma força pública, disseminada, repartida em pequenas brigadas que realizam, como sublinha o professor britânico Cuve Emsley, uma forma de colonização do espaço em proveito da unificação nacional. Cada uma delas age no seio de um território no qual vive uma população geralmente estável; a "caça" do gendarme geralmente é o vagabundo, o sem-domicílio fixo, isto é, aquele que não pertence à comunidade. A delinquência é local e bem contida graças a um forte controle social. A brigada pode se definir tanto pelos limites de sua circunscrição, quanto pela população que controla, protege ou socorre; existe total identidade;

O gendarme, por sua vez, vive em harmonia sociológica e cultural com os habitantes de seu cantão<sup>3</sup>; se ele é soldado, é também camponês como a maioria de seus administrados. Apesar da distância imposta por suas funções, ele é um deles, o que facilita sua integração e favorece por isso mesmo suas relações com a população. Com o "status" militar e suas conseqüências, essas duas características – poder-se-ia dizer esses dois equilíbrios – constituem a especificidade do gendarme. Elas são os fermentos de uma força de proximidade, proximidade esta que não é somente geográfica, mas que se exprime também pelo compartilhar de uma mesma vida quotidiana, o sentimento de pertencer a um mesmo grupo social. Esse modelo ideal que corresponde àquele da gendarmeria até o final da Segunda Guerra Mundial tende a desaparecer em um país como a França. Ele é posto em questão pelo rompimento do meio tradicional, a mobilidade crescente da população e a evolução do perfil do gendarme.

### O rompimento do meio tradicional

A transformação da paisagem francesa começada no século passado, acelera-se no anos 50. Ela conduz a um rompimento tradicional de uma gendarmeria que já não pode ser definida como a força de polícia das zonas rurais, mesmo se esta qualificação ainda é justificada por um bom número de suas unidades. O êxodo rural vem acompanhado pelo desenvolvimento correlato das cidades, mas este primeiro movimento é seguido pelo crescimento dos subúrbios e a aparição nas periferias das cidades de zonas meio urbanas, meio rurais, em expansão contínua. Essas últimas situam-se na maioria das vezes em regiões em que a gendarmeria exerce sozinha as funções de segurança pública. O aumento em cinco milhões do número de habitantes dependendo diretamente da gendarmeria, segundo o recenseamento de 1968, explica-se pelo crescimento destas comunidades. Fora das cidades onde sua competência judiciária geral e suas missões de defesa levam-na a manter-se com suas características, a gendarmeria já não possui uma geografia homogênea: entre o "rural profundo" e os bairros quentes dos subúrbios desfavorecidos, estabelece-se uma diferenciação entre as brigadas que já não se deve somente ao clima ou à história local, mas que se manifesta na natureza da atividade quotidiana, e de uma certa forma, na prática da profissão. Assim aparece uma gendarmeria de "várias velocidades". É a primeira ruptura com o modelo tradicional.

Os movimentos de populações deveria, logicamente, ter sido acompanhado da remodelagem do mapa de implantação das brigadas, com uma maior concentração dos meios nas áreas de maior densidade populacional. Esta reorganização não pode ser iniciada mesmo que se certas supressões e criações tenham sido efetuadas. A gendarmeria conservou sua "malha", concebida em tempos em que os deslocamentos eram feitos a cavalo, e que corresponde por vezes mais a uma realidade territorial do que humana.

A proximidade supõe uma adequação dos efetivos às necessidades. Já não é sempre o caso, uma vez que em certos momentos vêem-se grandes efetivos lotados em zonas despovoadas, enquanto há falta de pessoal nas unidades mais solicitadas. Nestas últimas, o tempo consagrado ao serviço de iniciativa, isto é, na maioria das vezes ao contato com a população, diminui fortemente. Às vezes, a insuficiência dos efetivos nos bairros desfavorecidos, com grande população de imigrantes, pode dar origem a zonas de "não-direito".

### UM SISTEMA FIXO EM UM CONJUNTO MÓVEL

A mobilidade da população afeta igualmente o serviço da gendarmeria. Essa mobilidade não se resume às migrações sazonais (domicílio – local de férias) ou semanais (domicílio – residência de praia ou campo). A deslocalização do trabalho implica deslocamentos quotidianos, inclusive em zonas rurais, onde o tempo de deslocamento domicílio-trabalho difere muito pouco daquele observado nas cidades. Perto de um quarto dos trabalhadores rurais já não moram em suas terras. A principal conseqüência desta modificação dos comportamentos é a menor espontaneidade nos contatos entre os gendarmes e a população. A proximidade necessita das oportunidades de encontro que o estilo de vida provincial favorecia. Em certos municípios, a população deixa em boa parte a circunscrição durante o dia para somente retornar no final da noite. Paradoxalmente, apesar da gendarmeria permanecer para os casos de urgência e intervenção, é a essa hora que fecham os postos das brigadas. Por outro lado, a mobilidade da delinquência, corolário da mobilidade da população, distancia os locais de inquérito e reduz o número de gendarmes que se podem consagrar à proximidade.

## O novo perfil do gendarme

Este distanciamento relativo da população é ampliado pelos efeitos do recrutamento. Ontem, ligado a uma família próxima ou não do meio agrícola, geralmente nascido em uma região rural, o gendarme servia em um mundo que não lhe era estranho. Uma tal correspondência, hoje, já não se vê. Os candidatos são egressos de cidades fortemente urbanizadas onde são mareados pelo individualismo e o anonimato. Sua transferência para cantões isolados e despovoados, é sempre acompanhada por um choque de modos de vida, choque este mal vivido pelas famílias e que por si só já levanta problemas para a lotação. O recurso humano é, além disso, distribuído de forma bastante desigual pelo conjunto do território, posto de 13% dos departamentos (mini-regiões) fornecem um terço do número de alunos. Estes últimos, lotados em zonas deficitárias quando de sua saída da escola, principalmente na região parisiense e na região Rhône-Alpes, não se fixam em seus locais de lotação. Sua passagem é excessivamente curta para que se criem laços com a população, ela própria sem raízes ali. Este monolitismo geográfico poderia ser temperado pela diversidade das origens sócio-profissionais. Mas nada disso acontece. Um estudo realizado entre 1985 e 1991 mostra uma proporção três vezes superior à média nacional de suboficiais cujo pai ou mãe exerce o ofício de empregado, enquanto as outras profissões estão sub-representadas. É o que acontece com os operários, agricultores, artesãos e com outras profissões intermediárias. A osmose cultural e social que é um fermento da proximidade encontra-se assim fortemente alterada porque o discurso, a linguagem do jovem gendarme já não corresponde tão bem aos de seus administrados.

## Os efeitos ampliadores

Esta tripla mutação assim descrita não aconteceu de forma súbita. Suas conseqüências são entretanto mais perceptíveis hoje em dia. Com efeito, em cinco anos, perto de um quinto dos efetivos foi renovado. Além disso, a disponibilidade quase permanente do gendarme, deduzida de sua condição de militar, havia permitido atenuar as inconveniências desta evolução; ela representara um efeito retardador. Assim, nos anos 80, o volume de trabalho diário havia aumentado em uma hora, enquanto que em toda a parte a tendência era oposta: esta média nacional mascarava as disparidades particularmente sensíveis nas unidades muito sobrecarregadas. A experiência mostrou que se podia usar – e mesmo abusar – desta elasticidade. A crise atravessada pela gendarme em 1989 foi em grande parte motivada por um regime de trabalho e de obrigações considerado exorbitante. A disponibilidade que se exige de um militar não pode, em tempos normais, apresentar tão grande diferença em relação àquela observada na sociedade civil. A redução à metade das exigências e obrigações operada desde então, a centralização departamental da acolhida e intervenção noturnas que eram uma das condições, sem dúvida acentuaram as manifestações destes fenômenos afetando assim a proximidade. Eles se tornaram de repente mais visíveis e salientaram a urgência de uma reação apropriada.

"A disponibilidade que se exige de um militar não pode, em tempos normais, apresentar tão grande diferença em relação àquela observada na sociedade civil".

Num outro campo, o reforço atual da luta contra a insegurança nas estradas, tão necessário em razão do custo social dos acidentes (16000 mortos em 1972, ainda 9000 em 1992) teve por conseqüência uma intensificação da ação repressiva em relação ao conjunto dos cidadãos. Apesar de sua legitimidade, esta medida contribui para aumentar a distância entre gendarmeria e população.

## DIFERENTES ABORDAGENS DA PROXIMIDADE

Convém hoje em dia dar-se um novo conteúdo ao conceito de força de proximidade cujos fundamentos são postos em questão pelos fatos. Se a necessidade de proximidade é sentida igualmente pela gendarmeria e pela população, esta convergência por vezes mascara diferentes abordagens.

Para a gendarmeria, o abandono da proximidade, se fosse possível, não seria modalidade de trabalho, mas uma mudança radical de sua prática policial quotidiana. Desta forma nasceria uma gendarmeria de intervenção, que apresentaria todos os defeitos descritos por dois sociólogos, Hubert Laffont e Philippe Meyer, no livro "A nova ordem da gendarmeria", publicado em 1981: seria uma gendarmeria "mecânica" não mais considerando o indivíduo pelo que este representa, mas como um elemento de um vasto conjunto animado por um perpétuo movimento "browniano". A população seria "gerida" segundo seus fluxos, cada brigada agiria como um guichê contabilizando os fatos levados a seu conhecimento. Assim agindo, a gendarmeria iria contra a tendência atual, posto que todas as polícias do mundo tentam aproximar-se da população, seja por meio das polícias comunitárias, ou através de um sistema de "ilhagem". A proximidade é uma garantia de sua confiança. Para tanto, se a dispersão das brigadas é um princípio geral importante de respeitar, o mapa das unidades não deve ser inatingível. A gendarmeria desejaria hoje em dia, reconcentrar seu dispositivo em condições razoáveis, considerando que o excesso de dispersão pode ser contrário à eficiência. Ele vai de encontro à economia das forças, pois a dispersão não se adapta a certos fenômenos como a criminalidade itinerante que se manifesta liberando-se das fronteiras dos cantões. Tendo ela por conseqüência a polivalência dos homens ela é também um obstáculo à profissionalização, necessária pela complexidade crescente do trabalho policial. Por não poder realizar-se ao nível das brigadas, a profissionalização opera-se pelo desenvolvimento de uma "superestrutura" (unidades especializadas) sem dúvida mais racional, mas às vezes em defasagem em relação às expectativas da população. Essas unidades têm, com efeito, a tentação de atacar as formas mais complexas da criminalidade e da delinqüência, e de negligenciar os fatos de menor importância que por sua multiplicação, tendem a aumentar o sentimento de insegurança. Há, pois um justo equilíbrio a procurar, pois a proximidade não é somente uma questão de distância, é também a procura de uma melhor qualidade dos serviços prestados. (O setor hospitalar oferece um exemplo desta dialética qualidade/proximidade).

A proximidade corresponde também a uma demanda dos cidadãos, tanto maior à medida que a criminalidade e a delinquência aumentam e o envelhecimento da população acentua os medos da opinião pública.

Mas a população possui uma concepção geográfica da proximidade. Ela crê firmemente que a segurança é proporcional à distância que a separa dos serviços públicos. O que está próximo é o que se pode ver. Como expressam os que por ela são eleitos, a população quer não somente a manutenção, mas o aumento da dispersão territorial da gendarme, para obter a qualquer hora uma resposta apropriada, mas, principalmente, uma pronta intervenção em caso de urgência. Mas, além deste aspecto prático, cuja legitimidade ninguém contesta, vêem-se surgir considerações mais subjetivas. Os habitantes querem tratar com os gendarmes de seu cantão, aqueles que conhecem muitas vezes pelo nome. Esta exigência é particularmente exprimida há dois anos, com a instauração de uma nova organização dos serviços noturnos, motivadas principalmente pelas novas exigências. Nem todas as brigadas participam a cada noite do serviço de intervenção. Um revezamento foi organizado. Em caso de chamada, um centro operacional manda para o local a unidade melhor localizada para intervir. Esta unidade não é forçosamente aquela responsável habitualmente pela circunscrição, uma vez que o critério principal de escolha é a rapidez. Uma patrulha vizinha pode então ser chamada a tomar as primeiras medidas. Apesar da qualidade da intervenção ter globalmente melhorado, principalmente no que tange aos prazos do intervenção, o volume e a qualidade dos meios utilizados, a população aceita mal esta reforma que lhe parece um retrocesso. Paradoxalmente, este sistema aumenta sentimentos de insegurança quando na realidade os fatos mostram que a proteção está melhor assegurada do que antes. A proximidade, tal como a população freqüentemente a concebe, assemelha-se a uma espécie de sentimento de posse sobre os serviços públicos. Esta concepção é bem ilustrada - fato que não deixa de ser simpático - pelo emprego do possessivo quando as pessoas falam de "seus" gendarmes.

### AS FALSAS SOLUÇÕES

A cada uma das abordagens, corresponde uma solução que se poderia chamar de evidente. Nenhuma das duas pode triunfar, pois ambas as modalidades de aplicação chocam-se contra obstáculos insuperáveis. O remanejamento das estruturas, como deseja a gendarmeria, é, na prática, impossível; o sensível aumento dos efetivos para responder aos anseios da população é irrealista.

### UM ENXUGAMENTO DAS ESTRUTURAS

Para melhor fazer corresponder à organização da gendarmeria à democracia de sua população, uma solução poderia repousar sobre um enxugamento de seu dispositivo em proveito de outras áreas onde as necessidades são bem maiores. Esta operação necessitaria de um duplo movimento:

- por um lado, a diminuição da gendarmeria em locais onde a polícia nacional está implantada. Assim, em um departamento da região parisiense inteiramente submetido ao regime da polícia de estado, a gendarmeria conservou uma estrutura correspondente a uma época em que esta nem sempre estava presente – nesta área. Esta racionalização constituiu um dos itens básicos dos acordos assinados entre gendarmeria e polícia em 1990. Entretanto, estes acordos não possuem qualquer força legal. Este remanejamento que permitiria deixar somente efetivos estritamente necessários em cada região choca-se contra a hostilidade da população e dos políticos. Nessas zonas particularmente tocadas pela criminalidade e delinquência, a retirada da gendarmeria é vista como um retrocesso do ponto de vista da segurança. Apesar de essencialmente psicológico, este argumento é suficiente para condenar toda a reestruturação ao fracasso.

Por outro lado, uma reorganização poderia acontecer nas regiões mais despovoadas; certas brigadas têm nestas regiões atividades particularmente reduzidas. São brigadas que simbolizam a presença do Estado, sua soberania territorial, mais do que se justificam por suas atividades propriamente ditas. Por vezes, num mesmo cantão, contam-se duas. E mais, nestas regiões, o remanejamento não pode ser efetuado na maioria das vezes por razões de organização do território. O fechamento de uma brigada condena à morte as pequenas municipalidades mais desfavorecidas; ela anuncia ao mesmo tempo a partida de outros serviços públicos, e, com o tempo, a morte econômica e social de uma coletividade local.

Essas dificuldades assim expostas explicam porquê, apesar das reformas efetuadas há trinta anos, a gendarmeria viu o número de suas brigadas diminuir de apenas três sobre um total de três mil e seiscentas.

Uma única resposta pode ser dada pelas estruturas, uma solução que não pode repousar sobre a criação de empregos.

### UM AUMENTO DOS EFETIVOS

Esses empregos correspondem àqueles, ao menos, que são necessários para restaurar a proximidade nas unidades muito sobrecarregadas que não se podem reforçar pelas reestruturações de que acabo de falar. A esses empregos, vêem somar-se outros que resultam das exigências da população cujo número está estimado em dez mil. Se quisermos que a população possa sempre tratar com "seus" gendarmes, é preciso que cada brigada tens um efetivo mínimo do dez. Ora, a maioria delas conta com um efetivo de somente seis ou sete suboficiais. No anal contexto orçamentário, tal proposta é irrealista.

Finalmente, o que mais condena essas duas soluções, é seu caráter exclusivo e sistemático. Talvez possamos de forma pontual e bem parcial, lançar mão de uma ou outra. Mas somente uma ação que tenha por objeto os métodos e procedimentos pode atualmente servir de base para a reconquista da proximidade.

## AS OUTRAS VIAS

Elas são numerosas e de natureza bem diferente. Nenhuma pode por si só resolver o problema colocado. É na soma de seus efetivos que se pode por outro lado, esperar levar a bom termo o objetivo desejado.

Convém em primeiro lugar formar os homens e as mulheres para o diálogo com a população. O que no passado era uma evidência, hoje necessita de uma prática que não se improvisa, mas, ao contrário, se adquire.

“... em primeiro lugar formar os homens e as mulheres para o diálogo com a população. O que no passado era uma evidência, hoje necessita de uma prática que não se improvisa, mas, ao contrário, se adquire”.

Esta formação deve em primeiro lugar ser dirigida ao atendimento, e, sobretudo, ao atendimento telefônico. Ela deve igualmente instrumentar o gendarme no que diz respeito a técnicas de diálogo.

É preciso ganhar tempo reduzindo as tarefas administrativas e logísticas, graças a ganhos de produtividade. A informatização das unidades começou há dois anos. Apesar de um aumento de 5% do número de procedimentos administrativos ou judiciários, o tempo consagrado a sua redação já diminuiu em 3%. Outras aplicações relativas à gestão e à documentação estão sendo desenvolvidas. Menos preso a seu birô, menos tomado por ocupações secundárias, o gendarme pode estar mais disponível para o contato com a população.

Este último deve também ser melhor visado. Até agora, tratava-se de um contato individual e indiferenciado. O contato de massa, quando de grandes concentrações de pessoas, a especialização do gendarme em relação a tal ou qual categoria sócio-profissional, as associações tem o objetivo de ir contra os inconvenientes da mobilidade, assim como ampliar a visibilidade da gendarmeria que é uma das manifestações da proximidade. Por outro lado, a instituição de postos móveis avançadas, quer dizer, o deslocamento sobre veículos especialmente dotados de escritórios da brigada, deveria permitir ir-se até onde a população está, ao invés de esperar em locais às vezes fora de mão. Uma experiência deve começar antes do fim do ano.

Todas essas medidas somente poderão surtir efeito pleno, se for dada uma maior margem de iniciativa aos escalões locais. A gendarmeria tinha, e tem ainda, uma concepção muito centralizada de sua organização e de seu emprego. Se quisermos dar uma resposta à altura das expectativas da população, é indispensável partirmos pela via da desconcentração. É sem dúvida uma das maiores dificuldades, pois, muitos são os que no interior da instituição temem erradamente que esta flexibilidade traga conseqüências negativas à coerência do conjunto. As soluções, a serem procuradas em estreita cooperação com o legislativo e autoridades administrativas e judiciárias, devem ser concebidas levando-se em conta as características de cada circunscrição. O estabelecimento próximo de planos departamentais de segurança participa desta filosofia. A proximidade não pode ser decretada a partir de Paris. Será que deveríamos fixar unilateralmente o uniformemente as horas de abertura ao público enquanto elas poderiam ser moduladas de acordo com o ritmo devida da população, como por exemplo "noturnas" em certas comunidades "dormitório"? Sem colocar em causa a dispersão, é melhor organizá-la aceitando esquemas que variam segundo as regiões, ou mesmo no interior de um mesmo departamento. Uma vez que não é possível fechar as brigadas, pode-se encarar, e é uma hipótese que alguns propõem, a criação de uma nova circunscrição, o setor que fundiria a criação de duas a três brigadas. Uma delas, prioritária para reforços eventuais do efetivos, conservaria a totalidade das atribuições atualmente dadas às brigadas. As outras seriam apenas desmembramentos geográficos. Não mais teriam responsabilidade de gestão. Sem ser excluídas do dispositivo de intervenção, elas teriam principalmente a vocação de praticar o contato com a população. Nessas unidades, suboficiais poderiam ser substituídos por jovens efetuando seu serviço militar, e os empregos liberados serviriam para reforçar a unidade principal. Além disso, o setor poderia servir de quadro para uma profissionalização da "infra-estrutura", os técnicos em investigações criminais, os especialistas em toxicomania, ou em crimes contra o meio ambiente, poderiam agir em um âmbito maior.

Esta análise da proximidade mais levanta questões do que trás respostas. É sem dúvida por isso que a proximidade constitui um desafio. Se idéias são lançadas, métodos experimentados, ninguém ainda conhece a solução para o problema levantado, sem dúvida por não haver somente uma solução. Sejam quais forem às opções escolhidas, sempre será necessário dar-se a maior atenção ao psicológico. A percepção da realidade é sempre mais importante do que a realidade propriamente dita. Uma medida vista como boa pode receber uma má acolhida por ter sido mal compreendida. A comunicação é mais do que nunca indispensável.

## A CRIANÇA E O ADOLESCENTE: UM ENFOQUE PARA QUEM TRABALHA NO POLICIAMENTO

Francisco de Paula Fernandes Neto  
1° Tenente Res. BMRS  
Promotor de Justiça - MPESC

Interpreta o Estatuto da Criança e do Adolescente sob o prisma do Policial Militar. Sugere o manejo de situações em que figurem pessoas menores de 18 anos em condição que implique risco aos seus direitos próprios ou aos direitos alheios.

O Brasil conta com renovada legislação sobre o manejo de situações em que figurem pessoas menores de 18 anos, em condições que implique risco aos seus direitos ou aos direitos alheios: é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em vigor desde o dia 12 de outubro de 1990. Trata-se de uma carta de princípios e de intenções cuja concretização dependerá das circunstâncias e da disposição com que forem aplicados seus métodos.

A agudeza da problemática do menor é de tal magnitude que sua abordagem inicial cabe, na mais das vezes, à Polícia Militar - o organismo do Estado que diuturnamente e em todos os rincões do território nacional atua constantemente no trato direto às diversificações e manifestações da vida coletiva, em locais públicos predominantemente.

Forçoso, pois, é o prognóstico do que o enfrentamento conseqüente à questão menorista há de passar, necessária e indispensável, pelos policiais Militares... ou continuaremos a legislar para órgãos que funcionam cinco dias por semana e em horário comercial, nas repartições apenas nas capitais dos Estados.

À bem da verdade, a cada nova experiência legiferante, aprimoram-se os instrumentos de apreciação à questão menorista. Cumpre que extraiamos o máximo de positivo das propostas introduzidas pelo atual diploma legal.

### A APRESENTAÇÃO DO PROBLEMA

As crianças (idade até 12 anos) ou os adolescentes (dos 12 até 18 anos de idade) passam a ser relevantes para o policiamento a partir do momento em que são transgredidas normas legais, pelos mesmos ou contra eles.

As atitudes dos patrulheiros será adequada a qualquer das situações em que se apresente a ocorrência envolvendo um menor de idade; ou seja, os fatos que envolvam os incapazes necessariamente não exige uma única (vale o pleonismo) conduta policial, senão as que as providências hão de variar conforme a configuração da situação do menor.

A grosso modo podemos identificar quatro situações básicas com que se pode deparar o patrulheiro, em ocorrência policial envolvendo pessoa menor de idade:

1 - em situação de risco;

2 - vítima de infração administrativa;

3 - vítima de infração penal; ou

4 - autora de infração penal.

Quais as providências que deveria o patrulheiro adotar para o enfrentamento de cada qual destas situações ?

#### Criança ou adolescente em situação de risco

Consideremos como incursos nesta situação os menores que se encontram com seus direitos à vida, a saúde, à dignidade, a convivência familiar ou à educação ameaçados ou violados. Seriam os casos de menores ao abandono, desacompanhados em cidade diferente do domicílio familiar, sem freqüência a estabelecimento de ensino, sem registro de nascimento, sem assistência médica, sem domicílio conhecido, extraviados, os pedintes em geral, andarilhos nas rodovias, fugidos do lar, submetidos à prostituição, etc.

Nestes casos, a Criança ou o Adolescente deve ser encaminhado ao Conselho Tutelar, para atendimento. Note-se que, nesta situação, não há a prática de qualquer ato ilícito imediato (crime ou contravenção), embora possa ter ocorrido um delito em seu nascedouro (abandono material, maus tratos, etc.).

Nos Conselhos Tutelares as crianças e adolescentes deverão ser alvos de medidas protetivas para inseri-los em vida social regrada, conforme as necessidades constatadas e os recursos locais disponíveis (abrigo, regularização de registro, matrícula escolar, profissionalização, orientação psicológica, atendimento médico-odontológico, etc.).

Nas localidades onde não se encontrem em funcionamento os Conselhos Tutelares, dito encaminhamento deve ser feito ao Juizado da Infância e da Juventude, diretamente ou através das entidades de atendimento existentes (casa-lar, abrigo, centro de triagem, etc.). Esta situação, aparente e inicialmente, caracteriza o menor como uma espécie de vítima social, ainda não plasmada na nocividade ou periculosidade ao convívio comunitário. Desinteressa se sua conduta contribuiu para a situação de risco em que foi encontrado (v. g. fuga do lar, substituição deliberada, etc.).

(Ver Estatuto da Criança e do Adolescente, arts 4º, 70, 93, 98, 101, 131, 136 e 262)

#### Criança ou adolescente vítima de infração administrativa

O Estatuto, em seus arts. 245 a 258, elenca as condutas consideradas infrações de natureza administrativa às quais comina punição com multa e, eventualmente, suspensão temporária das atividades do estabelecimento (sic). São infrações administrativas, por exemplo, transportar criança para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsáveis; permitir a entrada ou a permanência de crianças ou adolescentes em estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou jogos de apostas, locar fitas de vídeo com programação pornográfica para menores, e outras.

Estas situações vezeiramente são constatadas por patrulheiros durante suas rotinas de serviço. Suas ocorrências como se vê, não ensejam qualquer tipo de censura ou restrição à criança ou ao adolescente que a protagonize, mas sujeita os proprietários dos estabelecimentos respectivos, e os seus prepostos, as sanções pecuniárias previstas em lei.

Verificada a infração administrativa, deve o patrulheiro anotar os dados relativos à identificação do menor envolvido, do estabelecimento e do seu proprietário ou funcionário, além de historiar a infração constatada. Seu comandante, posteriormente, remeterá tais dados ao Ministério Público da Comarca para que inicie a apuração da mesma na esfera judicial-administrativa. Outra providência possível seria a de providenciar a presença imediata, no local, de Conselheiro Tutelar ou de Comissário da Infância e da Juventude (funcionário vinculado ao Juizado respectivo) para fins de autuação. Qualquer destas alternativas pode desencadear a responsabilidade ao infrator.

Ressalta-se que, nas hipóteses de infração administrativa, o infrator não está sujeito à captura em flagrante delito, nem os objetos envolvidos, à apreensão policial.

É medida salutar, complementar àquelas já mencionadas, a retirada da criança ou adolescente do ambiente nocivo e a sua entrega ao pai ou responsável-mormente quando não disponha o menor de documentação que o identifique.

(Ver Estatuto da Criança e do Adolescente, arts 4º, 194, 197 e 245 a 258).

#### Criança ou adolescente vítima de infração penal

Assim entendidos aqueles menores que sofrem a ação de outrem. E aqui começam as dificuldades... Enquanto se cogita de delito como lesão corporal, furto ou maus tratos é fácil ser composta a situação de vítima; todavia, ao deparar-se com situação de favorecimento à prostituição ou corrupção de menores, passa a ocorrer à confusão das figuras de agente e vítima na pessoa do incapaz. Esta ambigüidade gera insegurança no agir do patrulheiro, que não concebe justiça nas providências atinentes aos adolescentes, dando-os por impunes injustificadamente.

Chega-se ao equívoco de, ao encontrar-se adolescente entregando-se à prostituição em lupanar, capturar-se apenas a adolescente, emprestando-lhes encaminhamento de autora de infração penal, se omitido qualquer providência em relação ao proprietário ou aos gerenciadores da casa de prostituição. Estes, ao favorecerem a prostituição - inclusive a de menores - é que estão praticando atos definidos como crimes. A adolescente que se entrega à prostituição não pratica a infração penal, embora se encontre em evidente situação de risco a mereça ser alvo de providências reintegratórias à vida regrada.

Os delitos que podem ser praticados contra crianças e adolescentes são todas as condutas que a legislação penal caracterize como crime e/ou contravenção. O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente cuidou de acrescentar novos tipos criminais a já extensa galeria de infrações existentes. Sobressaem-se os delitos de:

- a) privar a liberdade da criança ou adolescente, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante ato infracional ou inexistindo ordem judicial;
- b) impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função;
- c) vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, à criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida (aparentemente abrange bebidas alcoólicas, cigarro, cola de sapateiro, etc.);

d) vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, à criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício.

Tais crimes são de fácil caracterização e ocorrem freqüentemente em nosso meio.

A criança ou o adolescente, nestes casos, é vítima e não infrator. Nesta condição é indispensável que, para a caracterização da culpa do agente, seja demonstrada a "materialidade" dos delitos: isto é, a apreensão de objetos e a demonstração de menoridade da vítima e das circunstâncias.

Uma das dificuldades da ação policial, por vezes, poderá ser o atingimento dos objetivos acima sem a contribuição da "vítima", e às vezes até com a tentativa de evasão desta. Nestes casos, avulta em importância o testemunho de pessoas e a atuação do policial deverá ser avaliada sob o prisma do estrito cumprimento ao dever legal (art. 70, ECA), ao compelir o menor a acompanhá-lo para fins do registro policial, identificação (se for o caso) e encaminhamento aos pais, aos responsáveis ou entidade de atendimento.

Como se percebe, na situação ora em exame, os infratores deverão ser capturados e apresentados à autoridade policial para autuação em flagrante delito, se for o caso, acompanhando-lhes os menores como vítimas para a instrumentalização do ato e, posteriormente, devendo a autoridade policial adotar as providências de encaminhamento do menor.

Verificando-se que o menor se ache concomitantemente em situação de risco, adotam-se também as providências pertinentes à hipótese, já abordadas no item 1, retro.

(Ver Estatuto da Criança e do Adolescente, arts 5º, 18, 98, 255 a 244; Lei nº 2.252/54).

A criança ou adolescente autor da infração penal

A criança ou o adolescente é considerado infrator ao praticar ato que seja definido em lei como sendo crime, sob qualquer modalidade (consumada, tentada, dolosa, culposa ou contravenção penal).

A criança infratora apreendida em flagrante delito deve ser encaminhada ao Conselho Tutelar (nas cidades onde inexistir Conselho Tutelar deve ser providenciado seu encaminhamento diretamente ao Juízo da Infância e da Juventude); o Adolescente (12 a 18 anos incompletos) apreendido em flagrante delito, encaminhar-se à autoridade policial para a formalização dos atos da apreensão (lavratura de Auto de Apreensão, nos casos de violência ou grave ameaça; ou preenchimento do Boletim de Ocorrência circunstanciado, nos demais casos - além da apreensão do produto e instrumentos da infração e demais perícias consentâneas à espécie).

Não sendo de flagrante infracional, descabe a apreensão, devendo ser adotadas providências investigativas e de documentação tendentes à caracterização da materialidade e da autoria, pela autoridade policial judiciária (situação análoga à do Inquérito Policial sem, no entanto, guardar a mesma formalidade de atos e autos).

Numa ou noutra circunstância, o patrulheiro atuará de forma idêntica àquela dedicada a delinqüentes, isto é: em caso de flagrante delito, deve ser apreendido o menor (prisão); não sendo caso de flagrância, orientam-se as partes para as providências junto à autoridade policial (se Adolescente) ou ao Conselho Tutelar (se Criança).

Em se tratando de atos infracionais praticados por menores, a ação do patrulheiro é idêntica àquela outra dispensada nos casos de cometimento de delitos por pessoas capazes: aproximação, abordagem, encaminhamento à autoridade competente, confecção de documentos operacionais, orientação ou composição de partes, etc.

O Adolescente é titular de todas as garantias constitucionais atribuídas a qualquer pessoa e mais outras prescrições, em razão de se tratar de um ser em formação. prescrições estas expressas em texto de lei, como as restrições quanto ao meio de transporte (não pode ser conduzido em condições atentatórias à sua dignidade ou com risco à sua integridade física e mental), quanto ao local de internação provisória (separado de maiores de idade e em instalações adequadas), quanto à divulgação de sua identidade por meios de comunicação o social (vedada à fotografia e referências a nome, apelido, filiação, parentesco ou residência).

Estas prescrições, até por algumas se constituírem em novidades, levaram a interpretações apressadas, ao desamparo da lei, que induzem a erros como:

- adolescente não poderia ser conduzido em viatura policial;
- na ficha policial de registro da ocorrência, só poderiam ser lançadas as iniciais dos nomes e prenomes do infrator;
- o adolescente não poderia ser algemado, mesmo em hipótese que a lei assegura o emprego legal da força.



O raciocínio mais lógico parece ser o de que, com o advento do Estatuto, não subsiste qualquer motivo para se deixar de dar andamento às ocorrências envolvendo menores de idade, visando sua proteção ou reeducação, de acordo com a previsão legal, pondo definitivamente por terra as "providências de improviso", de julgamento, punição e liberação sumárias, tão ao gosto dos patrulheiros mal-informados, que se julgam os "pragmáticos".

Sem dúvida alguma, a omissão ou ação distinta da prevista em lei, por parte do patrulheiro, caracteriza-se a prática de delito contra a própria Administração Pública, eis que ao desabrigo do estrito cumprimento do dever legal e do princípio da legalidade que deve caracterizar todos os atos dos administradores públicos e de seus agentes.

(Ver Estatuto da Criança e do Adolescente, arts 107, 143, 171 a 190).

## ALGUMAS CONCLUSÕES

Conquanto se ouça a afirmação de que o Estatuto da Criança e do Adolescente veio a despolicializar o atendimento até então dedicado aos menores infratores, é inarredável a constatação de que, se obteve um sensível aumento da assistência cidadã àqueles menores, sem influir na redução da participação policial. A inércia dos órgãos jurisdicionais e da administração municipal, no vasto "hinterland" frustra factualmente a pretensa "despolicialização".

Destarte, cresce a importância da adequação da atitude do patrulheiro à peculiar circunstância com a qual se deparará no enfrentamento às ocorrências envolvendo um menor de idade; sabendo distinguir cada situação e emprestar-lhe o atendimento mais adequado, de forma a proteger e a reeducar o incapaz.

Acriança ou o adolescente objeto de crime, contravenção ou infração administrativa, assim como aquele que se encontre em situação de risco, destinatário de medidas protetivas, que visam suprir-lhes carências, resguardá-lo de abusos ou reinserí-lo no contexto social e familiar adequados.

Já a criança ou o adolescente autor de infração penal é suscetível de medidas mais energéticas que buscam reduzir o potencial ofensivo à harmonia social e, ao mesmo tempo, reeducá-lo ao convívio social para reconduzi-lo adequadamente.

Se vê, por motivos e métodos distintos, o quanto se busca oportunizar a todos os seres em formação o acesso a posições éticas e socialmente aceitas como positivas.

Ao definir como infratora à criança ou adolescente que pratica crime ou contravenção penal, o legislador nacional deixou muito claro que o Estatuto não é apenas assistencialista, nem se restringe àqueles pertencentes às classes sociais menos favorecidas. Assim, se a ação policial for elitizada, muito provavelmente a Justiça determinar-se-á por idênticos limites. Uma ação policial isenta e impessoal será mais equânime... e determinará o alcance dos atos jurisdicionais em nosso país. É o valor da própria polícia.

Muito embora o legislador nacional tenha ignorado que os primeiros e cotidianos contatos com o menor desassistido são protagonizados pelos organismos policiais Militares, bem como tenha desconsiderado que a médio e curto prazo não se disporá de organismos co-participantes para apoio e acompanhamento, aptos a atenderem minimamente a demanda menorista atual, é inegável que o menor sob risco é o criminoso em potencial, ou o infrator real, do presente e do futuro.

Seu resgate para o harmônico convívio social trata-se de questão relevante para segurança pública, para a segurança interna e mesmo para nossa soberania, pois "Não basta para ser livre, ser forte aguerrido e bravo! Povo que não tem virtude acaba por ser escravo".

## AS POLÍCIAS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES COMO INSTRUMENTOS DE DEFESA DA CIDADANIA <sup>1</sup>

Álvaro Lazzarini

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Defende a tese de que as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares são instrumentos de defesa da cidadania. Embasa a sua argumentação à luz da Ciência do Direito e da Administração Pública.

Este artigo foi escrito para subsidiar as discussões sobre segurança pública que antecederam a revisão constitucional de 1994. A importância do seu conteúdo leva-nos a publicá-lo.

O Estado brasileiro vivencia o processo revisional constitucional determinado pelo art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988.

Bem por isso, na temática da Segurança Pública, não é demais enfatizar que, pela sua importância, ela não pode ficar ao sabor de sentimentos menores, de argumentos emocionais. Ela deve ser pensada com a máxima racionalidade, porque, a polícia, atividade jurídica do Estado, deve ter seus problemas solucionados à luz das Ciências do Direito e da Administração Pública, pois o conhecimento cívico, abrangente de experiências diversas e sedimentado pelo tempo, representa caminho seguro na tomada de posições.

Não posso, num primeiro momento, deixar de lembrar que a idéia de Estado é inseparável da idéia de Polícia e que o fundamento da ação de polícia é o Poder de Polícia.

Numa sociedade há de estar garantida, com efeito, a convivência pacífica de todos os cidadãos de tal modo que o exercício dos direitos de cada um não se transforme em abuso e não ofenda, não impeça, não perturbe o exercício dos direitos alheios.

A busca do bem comum é missão primordial do Estado e de ninguém mais do que o Estado. Para isso ele se constituiu, afim de através de legislação adequada, instituições e serviços capazes de controlar, ajudar e regular as atividades privadas e individuais da vida nacional, cumprir a sua precípua missão de tudo fazer para convergir aos ideais do bem comum.

Daí afirmar-se que a segurança das pessoas e dos bens são os elementos básicos das condições universais e fatores absolutamente indispensáveis para o natural desenvolvimento da personalidade humana, como, aliás, é previsto no art. 12 da bicentenária Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

Verdadeira cláusula pétrea, o art. 5º "caput" da Constituição de 1988, ora em processo revisional, impõe a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nas condições que explicita nos seus incisos, que cuidam dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos.

A Polícia, assim, tem importância capital para o respeito desses direitos e garantias fundamentais da cidadania e, portanto, para a realização do bem comum.

Para preservar o bem comum, em verdade, o Estado deve ter a sua Polícia, que não cogitará, tão-só, da sua segurança ou da segurança da comunidade como um todo, mas sim, e de modo especial, da proteção, da garantia da segurança de cada pessoa, de cada cidadão, abrangendo o que se denomina de segurança pública o sentido coletivo e o sentido individual da proteção do Estado.

Lembro, a propósito, que, conceitualmente, o Poder de Polícia, que legitima o poder da polícia e a própria razão dela existir, é um conjunto de atribuições da Administração Pública, tendentes ao controle dos direitos e liberdades das pessoas, naturais ou jurídicas, a ser inspirado nos ideais do bem comum e incidentes não só sobre elas, como também em seus bens e atividades. O Poder de Polícia como poder público é indelegável aos particulares.

O Poder de Polícia é locução empregada uma única vez na Constituição de 1988, ou seja, no seu art. 145, 11, que cuida da instituição de taxas, em razão do exercício do poder de polícia e isso não no capítulo sobre a Segurança Pública e sim no do Sistema Tributário Nacional, a justificar, ainda agora, só haver um conceito legal desse poder consubstanciando na norma do art. 78 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172. de 25 de novembro de 1966), na redação dada pelo Ato Complementar nº 31, de 28 de dezembro de 1966.

A Constituição de 1988, porém, cuidou de distribuir corretamente as atribuições decorrentes do Poder de Polícia, embora apresente alguns senões. Fê-lo no art. 144, quando previu que a segurança pública, como dever do Estado, é direito e responsabilidade de todos.

Sendo, porém, a segurança pública um estado antidelitual, ela só será exercida, na República Federativa do Brasil, pela própria Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, devendo ser lembradas, por assemelhação, as Guardas Municipais, porque, integram na previsão do Capítulo Da Segurança Pública (art. 144, § 8º).

Importante, em relação a tais órgãos, é deixar claro aos seus integrantes e ao povo em geral que a ordem cronológica apresentada no art. 144 da Constituição da República, em absoluto, não indica um escalonamento hierárquico, que implicaria supremacia de um sobre o outro ou, ao inverso, subordinação de um para com o precedente na referida previsão. Nem há de se considerar que um deva coordenar as atividades do outro ou dos outros, o que, na prática, implicaria em reconhecer supremacia do órgão coordenador sobre o coordenado.

Bem por isso, em razão de sua investidura no órgão policial a que pertença, os seus agentes públicos têm a correspondente autoridade policial, conforme tratei, exaustivamente, em o Direito Administrativo da Ordem Pública <sup>1</sup> e, mais especificamente, em trabalho sobre a Autoridade Policial do Policial Militar <sup>2</sup>.

É na sua área de atuação e nos estritos limites constitucionais previstos - a Constituição do 1988, em tema de segurança pública e de ordem pública, não recepcionou a legislação infraconstitucional anterior, revogando-a, portanto - que essas pessoas físicas, que operam em nome do Estado no desempenho da atividade policial, devem exercer o Poder de Polícia, que legitima a sua ação.

Aquele que entenda exercer atribuição não decorrente da esfera de competência constitucional do órgão policial a que se integra, ao certo, estará se havendo com excesso de poder ou desvio de poder, ou seja, com abuso de autoridade, sujeitando-se, assim, à responsabilidade criminal, civil e administrativa na forma da lei. A competência é, sempre, um elemento vinculado, subjetivamente fixado pelo legislador, razão de não ser competente quem quer, mas quem pode, segundo a norma de direito <sup>3</sup>.

As autoridades policiais - como tais consideradas todos os agentes públicos que exercem alguma atividade policial - atuam em dois campos distintos do Poder de Polícia no qual há a dicotomia polícia administrativa e polícia judiciária, certo que tanto uma como outra são exteriorização de atividade tipicamente administrativa, em que pese falar-se que existe a denominada polícia judiciária.

A polícia administrativa é preventiva, regida pelas normas e princípios do Direito Administrativo. A polícia judiciária é repressiva, exercendo uma atividade tipicamente administrativa de auxiliar da repressão criminal, pois quem estabelece esta é o Poder Judiciário, através da Justiça Criminal. Bem por isso a polícia judiciária é regida pelas normas e princípios do Direito Processual Penal.

Não é, porém, o rótulo do órgão policial que deve qualificar a atividade. O que a qualifica em polícia administrativa (preventiva) ou polícia judiciária (repressiva ou auxiliar) será, e isto sempre, a atividade de polícia em si mesma desenvolvida.

Isto está a demonstrar que a unha diferencial entre o que seja polícia administrativa e polícia judiciária é bem precisa, porque sempre será a ocorrência ou não de um ilícito penal.

A doutrina e a jurisprudência são bem firmes no sentido de que o órgão policial que estão agindo preventivamente, deve passar, necessária e automaticamente, para a atividade policial repressiva, caso ocorra o ilícito penal que não conseguiu evitar, o que se denomina de repressão imediata.

Essa repressão imediata, que é atividade de polícia judiciária, pode ser exercida pela Polícia Militar a quem cabe a preservação da ordem pública (art.144, § 5º, da Constituição de 1988). Se a ordem pública foi violada, com atos de violência contra pessoas ou bens, à Polícia Militar cabe, constitucionalmente, a missão de restabelecer essa mesma ordem pública, atuando na denominada repressão imediata, tomando todas as providências que a hipótese de infração penal exigir, conforme a previsão da lei processual penal de regência, a fim de levar o caso policial criminal a outro órgão policial, civil ou federal, a que caiba a apuração da infração penal, exceto se for militar (art. 144, § 4º, da Constituição de 1988 em relação à Polícia Civil).

A polícia administrativa esclareço, se desenvolve em todas os setores da Administração Pública, recebendo denominações as mais diversas e conforme o objeto de sua atuação, como por exemplo, polícia das construções, polícia sanitária, polícia de costumes, polícia da atmosfera, polícia florestal e de mananciais, polícia de proteção de incêndios e imergências, etc.

Quando, porém, o objeto seja a prevenção da criminalidade, o que só pode ser exercido por órgão específico previsto na Constituição da República, a denominação é de polícia de segurança.

A polícia de segurança tem por objetivo prevenir a criminalidade em relação à incolumidade pessoal, à propriedade, à tranqüilidade pública e social, pois segurança pública, ao contrário do que se possa entender, é considerada, conceitualmente, como um estado antidelitual, no qual - e é uma utopia - não haveria nenhuma infração penal.

Polícia de segurança, assim, não se confunde com polícia judiciária, porque a atividade daquela é de prevenir a prática delitativa, enquanto que a desta é a de apurar a infração penal, que não se conseguiu evitar. Autores como Carlos Consonni Folcieri e Aldo M. Sandulu deixaram isso bem claro em suas obras <sup>4 e 5</sup>.

Enquanto a polícia judiciária é exercida sem exclusividade pelas Polícias Cíveis dos Estados e Distrito Federal, a polícia de segurança, com exclusividade, é da competência das Polícias Militares brasileiras <sup>6</sup>, como polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

As Polícias Militares são exemplo vivo de que a idéia de Estado é inseparável da idéia de polícia, porque, de um modo geral, são mais do que sesquicentenárias - a do Estado do Pará data de 1820, sem contar as suas origens portuguesas na Guarda Real de Polícia, vinda para o Brasil com a realeza, nos princípios do século XIX e da qual derivam não só as Polícias Militares do Brasil, como também, e em Portugal, a Guarda Nacional Republicana (GNR) que, com o dístico Pela Lei e Pela Grei, é a nobre herdeira das tradições dos Corpos Militares de Polícia criados naquela nação.

As Polícias Militares brasileiras, a exemplo da co-irmã lusitana, são as garantidoras diuturnas da convivência pacífica de todos os cidadãos de tal modo que o exercício de cada um não se transforme em abuso e não ofenda, não impeça, não perturbe o exercício dos direitos alheios.

Outro instrumento da defesa da cidadania é o Corpo de Bombeiros Militares, autônomo ou integrado às Polícias Militares. Os Corpos de Bombeiros Militares, porém, não exercem atividade típicas de segurança pública, por serem estas as que dizem respeito às infrações penais, com ações preventivas da criminalidade ou repressivas imediatas como já abordado. A atividade-fim desses Corpos de Bombeiros é a segurança contra incêndios e emergências, que não dizem respeito à matéria criminal, porque se consubstancia na prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento e, agora, na defesa civil, prevista no art. 144, § 5º, final da Constituição do 1988. Essa gama de atribuições dos Bombeiros Militares diz respeito, isto sim, à tranqüilidade pública e à salubridade pública, ambas integrantes do conceito de ordem pública, aliás, como amplamente desenvolvi em trabalho sobre o Direito Administrativo e Prevenção de Incêndios <sup>7</sup> e sobre o Corpo de Bombeiros e o Poder de Polícia <sup>8</sup>.

Na Revisão Constitucional ora em processamento no Congresso Nacional, no que diz respeito ao capítulo "Da Segurança Pública", com também ao "Do Poder Judiciário", pairam ameaças sobre as Polícias Militares brasileiras e aos Corpos de Bombeiros Militares e, ainda ao órgão do Poder Judiciário que é a Justiça Militar Estadual.

Minha posição está bem definida em escritos, discursos, palestras e conferências - inclusive em Belém, quando da Aula Inaugural que proferi na instalação do pioneiro Curso Superior de Polícia da Amazônia. A minha posição intransigente a respeito rendeu-me, inclusive, uma representação do nobre Deputado Federal Hélio Bicudo, do PT de São Paulo, dirigida ao Conselho Superior de Magistratura do Estado de São Paulo.

Repito o que de início enfatizei: a temática da segurança pública, pela sua importância, não pode ficar ao sabor de sentimentos menores, de argumentos emocionais, mas deve ser pensada com a máxima racionalidade, porque a polícia, atividade jurídica do Estado, deve ler seus problemas solucionados à luz das Ciências do Direito e da Administração Pública, por que o conhecimento científico, abrangente de experiências diversas e sedimentado pelo tempo, representa caminho seguro na tomada de posições.

Daí eu não poder concordar com alguns brasileiros que querem a desmilitarização da Polícia Militar, inclusive por ser ela, segundo alegam, força reserva do Exército. Escondem que, à exceção das mulheres e eclesiásticos, todo cidadão, em condições de convocação e mobilização, é reservista e, portanto, reserva das Forças Armadas. O serviço militar continua obrigatório no Brasil.

Essa inconseqüente pregação pretende que o policial militar perca o "status" de militar de polícia e, agora, como servidor civil, possa sindicalizar-se, tornando toda Polícia Estadual uma verdadeira massa de manobra para inconfessáveis objetivos ideológicos-partidários, perigosamente, é óbvio, para o Estado, para o seu povo, para cada cidadão brasileiro que deixará de ter a proteção de uma organização policial estável, eficaz a organizada, como o são as Polícias Militares brasileiras.

O fato de o policial Militar ser militar, precisa ficar bem certo aos cidadãos brasileiros, não está a indicar que o Brasil mantém um modelo exótico de polícia. O militar de polícia, que não é polícia de militar, é encontrado em países da Europa e de outros continentes, cuidando da ordem pública e integrado nos respectivos sistemas de defesa nacional, tudo em perfeita harmonia.

Na França, Bélgica, Espanha, Portugal e Itália, entre outros países democráticos a indiscutivelmente evoluídos como sociedade, funciona bem o sistema de segurança pública, com índices de contenção das atividades criminosas considerados satisfatórias. O militar de polícia nesses países são os gendarmes (França a Bélgica), guardas civis (apesar do nome são Militares que guardam civis na Espanha), guardas nacionais republicanos (Portugal) e carabinieri (Itália).

Na Inglaterra, os agentes da Metropolitan Police são formados no Peel Center-Metropolitan Police, em Hendon, onde permanecem cerca de quatro meses militarmente organizados, embora tenham "status" civil, por questões de ordem histórica, política e social, diante da realidade do país, bem diversa da do Brasil.

A revista "The Police Chief", publicação oficial da centenária "International Association of Chief", sediada nos Estados Unidos da América do Norte, no seu número de abril de 1993, por sua vez, publicou artigo informando que, naquele país, os seus departamentos de polícia encontraram a solução de recrutar policiais, buscando-os justamente entre os Militares norte americanos, preferindo-os aos civis pelas razões que explicitou e que podem ser resumidas na rígida hierarquia e disciplina do militar.

Não há, portanto, fundamento científico para a extinção das mais do que sesquicentenárias polícias Militares. Reafirmo que o aumento do nível de eficiência policial, como instrumento de defesa da cidadania, exige que não se despreze a hierarquia e a disciplina Militares, instrumentos úteis na condução e execução dos atos de polícia.

De outra parte não se pode imputar à Justiça Militar Estadual, em especial à de São Paulo, o aumento do número de mortes nos confrontos da Polícia Militar e os marginais, tenham eles passagem ou não pela Justiça sejam primários ou não. Os confronto, não são procurados e nem podem ser evitados pela Polícia Militar, a menos que esta não cumpra o seu múnus estatal de polícia ostensiva e de prevenção da ordem pública, come previsto no art. 144, § 5º da Constituição de 1988.

Nesses confrontos não é legítimo pretender-se que, para justificar morte de marginal, também deva haver baixa policial militar. Este recebe preparo jurídico e técnico-policial para defender-se e ao cidadão, ao povo em geral, no estrito cumprimento do dever legal.

A Justiça Militar Estadual vem cumprindo o seu múnus estatal de órgão jurisdicional do Poder Judiciário. Ela processa e julga os policiais Militares e bombeiros Militares nos crimes funcionais, definidos em lei como Militares, condenando-os ou absolvendo-os, conforme as provas produzidas nos autos pelo Ministério Público Estadual e pelo advogado de defesa, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, a exemplo do que ocorre em qualquer processo criminal da Justiça Criminal Comum.

Não compete, aliás, à Justiça Militar Estadual o processo e julgamento dos crimes de abuso de autoridade (Lei nº 4.898, de 1965). A competência é da Justiça Criminal Comum, quer em primeiro ou, então, em segundo grau de jurisdição, inclusive, em Estados que têm Tribunal de Justiça Militar e que se resumem a só três (Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo).

A Revisão Constitucional, porém, deve ter em conta que o denominado tributo de sangue só incide sobre os Militares, em especial, os policiais Militares e bombeiros Militares, que doam, diuturnamente, o seu sangue, as suas vidas, em defesa da cidadania, dos cidadãos, em razão de suas atribuições de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, como também de defesa civil.

Para que bem possam ser instrumentos de defesa da cidadania, deve-se lhes reconhecer prerrogativas, que não são privilégios pessoais, prerrogativas de serem processados e julgados, como vem ocorrendo, pela Justiça Militar Estadual nos seus crimes funcionais, isto é, praticados em razão da sua missão constitucional.

O militar de polícia, em especial, representa o segmento diferenciado do serviço público a que a doutrina, nacional e estrangeira, denomina de polícia. Ele não é um servidor público comum, pois, repito, exerce o seu múnus estatal mesmo com o sacrifício da própria vida, o que não se exige de qualquer outro mortal, ou seja, de qualquer outro cidadão a quem, na verdade, defende. Há, ao certo, desigualdade jurídica entre um e outro.

A lei, bem por isso, deverá apenar com maior rigor aquele que cause violência contra o policial militar na sua atividade ou em razão dela <sup>9</sup>, havendo, inclusive, necessidade de adequar o Código Penal Militar e o Código de Processo Penal Militar à realidade das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, diversas que são da realidade das Forças Armadas, cuja missão é diversa na defesa da prática contra o inimigo externo.

As Polícias Militares brasileiras e os Corpos de Bombeiros Militares, de fato e de direito, dentro de suas áreas de atuação, tem como missão a defesa da ordem pública, ou seja, a de evitar violências contra as pessoas e seus bens, enfim, são os instrumentos que contam os cidadãos para a defesa da cidadania.

#### NOTAS BIBLIOGRÁFICAS

(1) LAZZARINI, Álvaro et al. Direito Administrativo da ordem pública. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987 p.52 e ss.

(2) LAZZARINI, Álvaro. Autoridade Policial de Policial Militar. O Alferes. Academia de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, ano 5, abr./maio/jun./1987, nº 13, p. 17-32.

- (3) TÁCITO, Caio .O abuso do Poder Administrativo no Brasil – conceitos e remédios. Departamento Administrativo do Serviço Público Instituto Brasileiro de Ciências Administrativas, Rio de Janeiro, 1959. p. 27.
- (4) CONSONNI FOLCIERI, Carlo. Nuovissimo Digesto Italiano, v. XIII verbete Polícia Judiciária, tradução do Desembargador Geral do Arruda, Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: Lex, v 89, p. 34-37.
- (5) SANDULU, Aldo M. Manuale di Diritto Amministrativo, 12. ed. Napoli, Itália: Casa Editrice Dott. Eugenio Jovene, 1974. 675 p.
- (6) LAZZARINI, Álvaro. A Segurança Pública e o aperfeiçoamento da Polícia no Brasil. Separata da Revista "O Alferes", Academia de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 10. n. 34, jul./set. 1992, p. 28 e ss.; Revista Forense, Rio de Janeiro, v. 316, p. 15 e ss., Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 184, p. 47 e ss.
- (7) \_\_\_\_\_. Direito Administrativo e prevenção de Incêndios. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, v.186, p 114-132.
- (8) \_\_\_\_\_. Poder de Polícia e o Corpo de Bombeiros. Revista "O Alferes", Academia de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 10, n.35, out./dez. 1992, p. 11-33; BDA – Boletim de Direito Administrativo. São Paulo: NDJ, Ano VII, setembro de 1992, n. 9, p. 509-52º; Revista de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: Lex, fevereiro de 1993, v. 141, p. 9-28; Idem. O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo. São Paulo: Imprensa Oficial, 1992, p. 11-23.
- (9) PAES DE URA, Jairo. Violência preordenada contra policial militar. Edição do autor. Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores da Polícia Militar do Estado de São Paulo, São Paulo, novembro de 1990, 100 p. LAZZARINI, Álvaro. Revisão Constitucional e as Justiças Militares Estaduais, intervenção como debatedor na 3ª Conferência sobre o tema, no II Congresso das Justiças Militares Estaduais, Belo Horizonte – MG, em 18 de junho de 1993, 13 p. (trabalho em fase de publicação).

## O EXERCÍCIO DA POLÍCIA OSTENSIVA E A PREVENÇÃO DO DELITO: UMA REVISÃO CRÍTICA

Luiz Antônio Brenner Guimarães  
Major BMRS

Analisa os critérios que regem a administração da segurança pública no Estado do Rio Grande do Sul, e a forma como a sociedade percebe a polícia no controle da criminalidade. Propõe mudanças estruturais para torná-la mais eficaz, face o aumento da criminalidade.

### GENERALIDADES

As grandes cidades brasileiras vêm apresentando um crescimento da criminalidade. Mês após mês aumenta a incidência de assaltos, arrombamentos, furtos de veículos, seqüestros, desordens generalizadas e as agressões físicas à pessoa.

O posicionamento da sociedade em geral e das autoridades em particular é conduzir tais questões como um caso de polícia. Acusar a polícia pela situação, além de ser a solução mais simples para encontrar o culpado, consiste na identificação a parte visível de todo o sistema, por um lado e, por outro, no mascaramento da inexistência de políticas e procedimentos para controlar as causas geradoras do aumento significativo da criminalidade.

As próprias autoridades policiais Militares têm aceitado passivamente a responsabilidade pelo recrudescimento do problema da violência. Em regra, justificam a possível impotência e inoperância da Polícia Militar diante da situação através da alegação da falta de efetivo.

A sociedade como um todo está permanentemente evoluindo e as relações sociais são extremamente dinâmicas, enquanto o policiamento ostensivo continua estático. A Polícia Militar passou a ter a exclusividade no policiamento em 1967, desde então o seu modus operandi estagnou. Os questionamentos sobre as suas atividades são, na sua quase totalidade, pequenos estudos dirigidos para a manutenção do "status quo" no que se refere à técnica e a tática PM.

Para uma revisão crítica do policiamento ostensivo existente, além de se analisar o sistema criminal da sociedade, necessário se faz questionar os entendimentos que orientam o planejamento da Polícia Militar brasileira no que se refere à execução do policiamento ostensivo e prevenção do delito, que são: o aumento da criminalidade decorre da falta de efetivos policiais Militares nas ruas; a Polícia Militar só cumprirá sua missão de maneira satisfatória, quando na sua área de responsabilidade não houver nenhum delito; a Polícia Militar no policiamento ostensivo não faz investigação e nem realiza policiamento discreto; e, o sentimento de segurança da comunidade está relacionado com delitos prevenidos pelo policiamento ostensivo.

As máximas acima citadas sustentam toda a cultura do policiamento ostensivo no Brasil e conduzem ao entendimento de que para evitar o crime é necessário um PM diante de cada residência, ao lado de cada veículo ou junto de cada pessoa. Em síntese, a solução para o problema da violência é mais e mais policiais Militares.

Este posicionamento tem motivado permanente o constante aumento dos efetivos policiais Militares em todas as regiões do Estado do Rio Grande do Sul, como se, aumentando o número de policiais em serviço, o problema estaria solucionado.

A cada delito que ocorre reiniciam movimentos clamando por mais efetivos nas ruas e decreta-se a falência dos organismos policiais. Como exemplo, citam-se os movimentos comunitários, com apoio das autoridades municipais e estaduais em Uruguaiana e Novo Hamburgo, os quais obtiveram destaque na imprensa gaúcha.

Ainda dentro deste mesmo entendimento, proliferam nos batalhões pedidos de todos os segmentos para o policiamento ostensivo em ruas, residências e em frente dos mais diversos tipos de estabelecimentos. Todos considerando como única solução, para o controle da criminalidade a presença ostensiva da Polícia Militar.

Quando ocorre delito nas proximidades ou na própria residência das pessoas que possuem acesso ao poder político ou ao poder econômico, fortes pressões são exercidas para que a família vitimada passe a ter em frente a sua residência homens fardados. Inclusive, as pressões ocorrem de todos os níveis governamentais. E, com frequência, determinações superiores acontecem para que, durante 24 horas por dia, lá esteja o PM, bem visível e flamante. Neste particular, os governos têm se portado como se o organismo policial pertencesse ao seu partido político e não ao Estado. Com frequência interferem nas decisões das autoridades policiais, contrariando a técnica e, principalmente, as leis que regem as relações da polícia com a sociedade.

Parece que reconhecer como solução viável para a prevenção do delito a colocação de policiais fardados em frente de residências, de estabelecimentos ou de determinada quadra de rua seria negar o papel da polícia moderna, idealizada nos regimes sociais democráticos, sustentado na igualdade. Neste regime a polícia deve atender equanimente a todos os segmentos. Nenhum Estado poderá ter uma organização policial cujo quantitativo de integrantes possibilite colocar efetivos em todos os logradouros, muito menos em todas as quadras ou prédios.

Além do que, a solução encontrada de colocar PM em alguns locais não funciona quando outros locais estiverem despolicidados: o delinqüente busca, em regra, a lei do menor esforço ou a do menor risco. Em geral escolherá o local que não foi contemplado pelo policiamento. Isto reforça a idéia de que este modelo de polícia somente contempla uma minoria privilegiada.

Inobstante as principais causas do aumento da criminalidade não dependerem de soluções decorrentes de ações da Polícia Militar, é indiscutível que esta possui sua parcela de responsabilidade e sua ação mais eficaz trará melhores resultados. É necessário estimular os estudos sobre a problemática buscando novas técnicas e procedimentos no exercício da polícia ostensiva. Com isto, adequando as ações às circunstâncias apresentadas, produzindo soluções melhores, se conseguirá níveis satisfatórios de aceitação por parte da comunidade tomadora dos serviços.

Para tal, é necessário analisar as causas da criminalidade e os organismos responsáveis pelo controle dessas causas, buscando identificar a participação da Polícia Militar no contexto.

Essa questão é diagnosticada com muita propriedade em uma crônica do Vereador Isaac Ainhorn (Porto Alegre), transcrito do Jornal Zero Hora, relatando conclusões de reuniões promovidas pelo nobre edil, com segmentos interessados, para discutir a problemática da segurança dos escolares na Capital gaúcha. Em determinado momento a matéria intitulada "Segurança dos Escolares", assim manifesta o seu autor (Ainhorn, 1993): "Aprendi que a questão não se resume à esfera policial, embora provenha da Brigada Militar a significativa contribuição de novas idéias, homens e recursos. Aprendi, neste ínterim, também, que a solução para tão grande distorção do nosso meio social passa por ação conjunta com toda a sociedade civil. Trata-se, na verdade, de um esforço que está a exigir a consciência de um trabalho coletivo, a que nos proporcione a possibilidade de vivermos fora dos limites da violência doentia".

Mas qual mesmo seria a parcela de responsabilidade da Polícia Militar no controle da criminalidade?

## VIOLÊNCIA, CRIMINALIDADE E POLÍCIA

A resposta para este questionamento passa pela análise do controle das causas motivadoras do aumento da criminalidade, a partir de uma visão sistêmica. Cada organismo ou segmento responsável constitui um subsistema e o resultado final é dependente do desempenho apresentado por cada um deles.

Para Silva (1990), existem níveis de responsabilidade no controle da violência, que pela ordem de importância são: a sociedade organizada, os poderes públicos, o subsistema criminal e de segurança Pública, (Justiça Criminal, Ministério Público, Polícia Judiciária, Setor Prisional, Polícia Militar); subsistema policial e, por fim, a Polícia Militar.

As reflexões que originaram este trabalho permitem apoiar o posicionamento do autor citado acima, de que, o subsistema policial e mais particularmente, o subsistema policial militar, tem a menor parcela de responsabilidade em um programa efetivo de controle da criminalidade, pelas seguintes razões.

Primeiro, no âmago das causas do aumento da violência e criminalidade estão as questões ligadas à existência da educação adequada e das condições mínimas de sobrevivência, como alimentação, vestuário, moradia e saúde.

Esta afirmativa encontra identidade com pronunciamento do Dr. Vladimir Passos de Freitas, Juiz do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em uma crônica intitulada "Justiça Criminal e Impunidade". (Freitas, 1993), onde consta que "o aumento da criminalidade reflete a crise social e moral que o Brasil atravessa. A miséria aumenta, mesmo nos centros mais ricos. Cresce o número de desabrigados e crianças perambulando pelas ruas. A mentalidade do lucro fácil avança e os valores éticos perdem espaço. Nesta conjuntura eleva-se à prática de atos anti-sociais". Quando a grande maioria da população vive sob condições aquém das mínimas necessárias para sobreviver, convivendo com a fome, o analfabetismo e a promiscuidade aumentam consideravelmente os atos anti-sociais e, principalmente, a violência. Os valores das pessoas mudam e ficam muito próximos da irracionalidade, onde a única questão é a própria sobrevivência, sendo cada semelhante um inimigo em potencial que deve ser derrotado.

No Brasil, o número de miseráveis vem aumentando, enquanto os afortunados representam uma minoria. Isto faz com que aqueles, os abandonados, entendam cada vez menos qual o princípio de justiça que está no seio de uma sociedade, onde poucos têm muito, inclusive para sustentar extravagâncias das mais diversas e desnecessárias pare rime vida com dignidade e, muitos têm nada.

O equacionamento satisfatório deste problema, com a promoção da Justiça Social, dando oportunidade para todos, somente poderá acontecer por uma ação da Sociedade Organizada e dos Poderes Públicos. Sem uma política justa de distribuição de renda haverá muitos oprimidos e, em consequência, um índice acentuado da criminalidade. Para minimizar estas causas, a Polícia Militar nada poderá fazer.

A existência da legislação injusta, editadas para beneficiar minorias, contrariando interesses da maioria também estimula o aumento da violência. Ou ainda, uma justiça que em regra é morosa, estimula a impunidade à em geral só alcança aqueles que não estão sob as asas protetoras do poder político ou econômico. Aqui da mesma forma, a polícia nada pode fazer. E aqui há de se destacar que a Justiça Criminal pela sua ineficiência, gera a impunidade, transformando-se em retroalimentadora da criminalidade.



A criminalidade existirá sempre em todas as sociedades, mesmo naquelas em que as questões de justiça social e legislação estiverem adequadamente resolvidas, pois conflitos de convivência são da natureza do homem, em razão da contradição existente entre a sua individualidade e a necessidade de viver em coletividade.

As sociedades mais avançadas possuem problemas de criminalidade, mas o que as diferenciam das outras é a intensidade da reincidência das ocorrências, que é muito menor. Na medida em que aumentam as injustiças aumentam as ocorrências.

Qualquer projeto que trabalhe na busca da situação ideal a utópica de uma sociedade, sem delito, é inviável. Um número relativo de atos anti-sociais sempre acontecerá, motivo pelo qual o objetivo da ação policial não é zerar o número de ocorrências, mas sim, controlar a criminalidade, considerando os limites impostos pela existência das causas que são responsáveis pelo aumento. Causas cujas soluções, reafirma-se, estão fora do raio de alcance do organismo policial militar. Qualquer plano que estimule a eliminação dos delitos e da violência sempre estará fadado ao fracasso. A ocorrência de crimes não representa o fracasso da Polícia Militar. A partir destas considerações, pode-se levantar o seguinte questionamento: qual a importância da Polícia Militar no controle da criminalidade? O organismo policial quer civil ou militar, tem razão de existir?

## A IMPORTÂNCIA DA POLÍCIA MILITAR NA PREVENÇÃO DO DELITO

É indiscutível que a existência de organismo policial em que uma sociedade é um fator inibidor de atos anti-sociais, independentemente do seu melhor desempenho. A simples notícia de existência do subsistema policial representa um instrumento de controle social.

O fato de a comunidade ter consciência de que existe a polícia e que ela realiza fiscalizações preventivas e possui condições de intervir, quer por iniciativa própria, quer a chamado, sempre que alguém ameaçar ou violar a ordem preestabelecida, inibe grande contingente da coletividade de cometer atos delituosos.

Generalizando as teorias existentes na psicologia, pode-se dizer que as pessoas fazem alguma coisa ou deixam de fazer em decorrência de motivos positivos (expectativa de recompensas) ou de motivos negativos (expectativa de punições). A notícia da existência do organismo policial e da sua possibilidade de atuação produz motivos negativos nas pessoas, as quais estão sujeitas a determinadas ações ou não realizam atos que gostariam, em decorrência da expectativa de serem alcançadas pelo braço policial e sofrerem sanções indesejadas.

Por isso, pode-se afirmar que a criminalidade não é maior, que não, existem mais agressões à pessoa e ao patrimônio, por que a Polícia Militar existe e, de certa forma, intervém quando necessário. A Polícia Militar cumpre seu papel quando coloca os efetivos e recursos materiais nas ruas, desenvolvendo as atividades do policiamento ostensivo e intervindo nas ocorrências: advertindo, orientando, auxiliando, encaminhado aos órgãos competente, as partes envolvidas a prendendo os autores de delitos. Assim agindo, faz com que considerável parcela da população não cometa delitos.

Não se desconhece aqui, pelas mesmas razões (motivo negativo), a importância de todo o subsistema criminal. Destaca-se, no entanto, que a Polícia Militar é o primeiro órgão de ação e reação contra o indivíduo faltoso e, normalmente, é quem restabelece o equilíbrio das relações entre as pessoas, inclusive colocando o infrator ao alcance dos demais órgãos.

A polícia se justifica pela sua simples existência. É a exteriorização da mão do Estado que intervém nas relações das pessoas, identifica aquelas que desobedecem as regras, domina, teoricamente, os mais fortes em apoio aos mais fracos. E, proporciona, a possibilidade da devida responsabilização.

O fato de estar ocorrendo delitos não decorre, necessariamente, da ineficácia da polícia ou de efetivo insuficiente. Silva (1990, p.146) traz notícias de estudos realizados nos Estados Unidos em que o aumento do número de policiais nem sempre reduz os índices da criminalidade.

Para analisar a importância do organismo policial na prevenção de delitos é necessário enumerar os momentos do crime (Pereira, 1990), que em síntese são três:

1º - a intenção (o agente quer praticá-lo);

2º - a oportunidade (o agente consegue reunir as condições para praticá-lo);

3º - a impunidade (o agente possui relativo grau de certeza em ficar no anonimato ou em ficar impune após praticá-lo).

A Polícia Militar com a realização do policiamento ostensivo quer no patrulhamento de rotina, quer nas operações especiais e na sua relação com a comunidade, atua sobre a intenção e a oportunidade. Realizando contatos, palestras, visitas e orientações, procura estimular o bom comportamento, no sentido de que as pessoas tenham a percepção de que o bem traz melhores resultados (motivos positivos à intenção). Na realização das fiscalizações de rotina e na

execução de operações especiais, procura diminuir as oportunidades, interferindo em ações de pessoas e retirando de circulação instrumentos necessários para a concretização de delitos.

As intervenções, prisões e encaminhamentos de infratores buscam diminuir o sentimento de impunidade. Procurando mostrar às pessoas que poderão ser flagradas e responsabilizadas (motivo negativo).

A identificação a responsabilização do infrator são poderosos mecanismos de inibição ao crime, cuja incidência influi decisivamente na prevenção. Isto é, pode-se afirmar que diminui a quantidade de um tipo de delito, quando aumenta o número de responsáveis identificados e punidos pelos crimes já conhecidos. A probabilidade de sair da ação criminosa sem ser identificado ou punido (sentimento de impunidade), certamente será uma situação considerada pelo indivíduo quando estiver na iminência de decidir-se pela prática delituosa.

Sempre que acontece o aumento da prática de um crime determinado, como, por exemplo, arrombamento, furto de veículos e assaltos, as atenções em geral se voltam para o policiamento ostensivo, ocasião em que se reclama da sua ineficiência na prevenção. No entanto, assim como o policiamento ostensivo é importante para prevenção, à ação da polícia judiciária também o é mediante a busca da identificação de autoria. Um percentual grande de crimes não solucionados nas repartições policiais civis traz prejuízo aos objetivos da Polícia Militar na prevenção dos delitos. As melhores polícias do mundo, hoje, estão investindo um grande esforço na solução dos delitos ocorridos.

Assim, uma eficaz ação de prevenção de delitos depende também da eficácia da polícia judiciária. Não se pode aceitar que se atribua somente a Polícia Militar a responsabilidade pela deficiência da prevenção. A investigação criminal desenvolvida pelos policiais civis é tão importante quanto reação dos policiais fardados na rua.

Um sistema de prevenção eficaz só acontecerá se, além da Polícia Militar realizar sua atividade ostensiva, a polícia civil tiver um percentual significativo de êxito na investigação criminal dos delitos acontecidos.

Posto isto, cabe voltar ao assunto principal deste trabalho, discutindo a forma eficaz da Polícia Militar cumprir suas atribuições legais, mantendo em níveis aceitáveis o controle da ordem pública, dentro dos limites impostos pela ação das demais variáveis intervenientes, como as relações sociais, a ação da polícia judiciária e da própria justiça. A forma eficaz de execução da atividade policial Militar vai proporcionar na comunidade a credibilidade na sua Polícia Ostensiva e um sentimento relativo de segurança. É de se questionar o que contribui para transmitir a uma parcela considerável de pessoas um sentimento de segurança satisfatório. Estaria esse sentimento de segurança relacionado com a quantidade de delitos prevenidos?

## SENTIMENTOS DE SEGURANÇA

O entendimento dominante é de que o sentimento de segurança é transmitido pelo policial fardado nas ruas, através dos delitos prevenidos.

Este entendimento suscita algumas questões. Os delitos, a violência, os atos anti-sociais, em maior ou menor grau sempre existirão. Além do que não há como materializar o delito prevenido.

Como transmitir a uma comunidade um sentimento de segurança a partir de um número de delitos evitados que não fica visível e nem pode ser comprovado, enquanto outros delitos estão acontecendo e sendo noticiados. Na verdade, o percentual de danos à pessoa e ao patrimônio em relação ao total da população existente num município normalmente é pequena.

Como hipótese, pode-se afirmar que o sentimento de segurança da comunidade está diretamente relacionado com a credibilidade do organismo policial. Este sentimento não é transmitido pela presença ostensiva do policial fardado e nem pelos delitos prevenidos, mas sim pelo pronto atendimento ao chamado do usuário, quando este necessitar, somado ao serviço qualificado. A confiança da sociedade na sua polícia aumenta na medida em que ela acreditar que, se precisar, achará o policial e dele receberá um bom atendimento. Se a sociedade confiar na polícia, por conseguinte, possuirá um relativo sentimento de segurança.

Costa (1989), em sua obra "Urbanologia Cogente - A Ciência de Prevenção de Delitos", afirma que a falta de credibilidade da polícia preventiva (fardada) brasileira é consequência de duas circunstâncias: o efetivo não se faz presente quando e onde é necessário e o efetivo presente é a própria razão da intranquilidade pública.

Pedroso (1989), em seu trabalho no curso de Pós-Graduação em Marketing - "A Brigada Militar sob o enfoque de Marketing", analisa a Polícia Militar a partir de uma visão empresarial, a qual como empresa pública, exige que seja dirigida através das modernas teorias de administração. Para tanto, o seu objetivo é satisfazer alguma necessidade da população situada na área de sua abrangência. Para o autor, o produto da Polícia Militar não é o policial fardado quando em serviço e sim, o sentimento de segurança que a sua ação pode transmitir à comunidade.

Pelos princípios atuais de marketing, o serviço realizado pela Polícia Militar, considerando o interesse do tomador do serviço, corresponde a um serviço de conveniência de emergência, como os serviços médicos, de bombeiros e outros.

Os serviços de conveniência de emergência somente são satisfatórios quando o cliente necessitar e prontamente for atendido. Os estudos apontam que se os serviços classificados como conveniência de emergência não estiverem disponíveis na hora necessária, o atendimento posterior não tem nenhum valor. Isto é, uma pessoa que tem sua residência arrombada, chama a Polícia Militar, desejando um atendimento imediato e qualificado. Se chamar e não receber pronto atendimento, após não adiantará mais atender.

Ainda como hipótese, afirma-se que o pilar básico do exercício da polícia ostensiva está na adequada preparação de seus recursos para atender a comunidade quando essa precisar, de maneira que, no momento do pânico ou descontrole emocional veja no policial o amparo, a segurança e o instrumento de restabelecimento da tranqüilidade, incluindo orientação e procedimentos seguros. Além do que, deve-se estudar melhores formas de identificar e responsabilizar autores de atos inseguros, que também contribui para a credibilidade da polícia e para inibição de novos delitos. Inclusive, investir na investigação a fim de trazer para patamares aceitáveis a solução das práticas delituosas.

Cabe então perguntar: O atual modelo de policiamento ostensivo empregado pela Brigada Militar é eficaz? O policiamento sustentado nas ações de efetivos isolados e sem recursos, mais como um objeto a ser exposto, em detrimento das operações tem interferido no sentimento da comunidade e produzido resultados positivos?^

## O MODELO DE

### POLICIAMENTO OSTENSIVO

A base do policiamento ostensivo realizado pela Brigada Militar está sustentado na responsabilidade territorial, onde o comandante da fração, distribui os seus meios humanos e materiais nos logradouros que integram seu espaço geográfico. A utilização dos efetivos disponíveis, em geral, se dá através de guarnições isoladas, cumprindo missões de rotina, quer executado o patrulhamento, quer permanecendo em local fixo. Esses recursos são empregados ora em um logradouro, ora em outro. O esforço é para que os policiais Militares sejam avistados pela comunidade, caminhando ou parado, a pé ou motorizado. Em regra, especialistas no ramo têm avaliado os comandantes de frações pelo número de policiais Militares que são encontrados nos espaços territoriais. Se por onde passam encontram muitos policiais Militares consideram o desempenho satisfatório.

É necessário questionar-se o atual modelo que emprega guarnições isoladas realizando patrulhamento, com objetivo de estar no maior número de locais dentro do turno de serviço, passando ora aqui, ora acolá. Este procedimento não inibe o cometimento de delitos e não produz os resultados desejados ou projetados. Sua influência sobre a conduta das pessoas é ínfima, praticamente nula. Por maior número de policiais que forem colocados nas ruas, eles estarão em poucos lugares em relação ao todo. E, aquele que quiser cometer um ato delituoso procurará os locais e momentos em que o PM não se fizer presente. Flagrar atos delituosos, especialmente os correspondente a assaltos à pessoa e arrombamento de prédios, durante o patrulhamento rotineiro é mero exercício de sorte e os índices são praticamente nulos em relação aos delitos que acontecem. Como exemplo, cita-se uma OPM da Capital, como o 11º BPM, que possui em seu espaço geográfico de responsabilidade aproximadamente 7.000 logradouros, os quais possuem no mínimo com 7 quadras, perfazendo uma média 49.000 quadras. Ora, se esta unidade colocar por turno 500 homens de serviço, sempre estarão a descoberto uma média de 48.500 quadras.

Silva (1990) traz notícia em sua obra - Controle da Criminalidade e a Segurança Pública na Nova ordem Constitucional, de pesquisas realizadas nos Estados Unidos, as quais demonstraram que o patrulhamento motorizado de rotina não reduz o crime e nem aumenta as probabilidades de prisão de suspeitos. Demonstraram ainda os estudos, que este patrulhamento não tranqüiliza os cidadãos o bastante para diminuir o seu medo do crime, nem gera maior confiança na polícia. Outro dado apresentado pelo autor, é de que inobstante o policiamento a pé apresentar-se mais eficaz para reduzir o medo do crime, os resultados não demonstraram qualquer impacto nos índices de criminalidade.

A concentração de policiais em determinados eixos, como forma de exposição à sociedade, para que ela visualize e materialize a existência de uma polícia ostensiva atuante, juntamente com a modalidade do patrulhamento, ora em um eixo, ora em outro, possuem também resultados duvidosos, quanto à inibição do cometimento do delito e o aumento do sentimento de segurança, pois as pessoas em regra avistam eventualmente o PM e não sabem onde ele está e nem onde encontrá-lo quando necessário, mesmo que o emprego de PM seja nos níveis considerados ideais.

Não se desconhece que o subsistema policial, dentro dos limites de seu grau de responsabilidade, influi no resultado do melhor ou pior controle da criminalidade. Motivo pelo qual é necessário buscar formas de atuações (táticas) e procedimentos (técnicos) que produzam soluções mais satisfatórias.

Pretende-se discutir como hipótese, um novo modelo de desenvolvimento do policiamento ostensivo, que teria suas bases na fixação da parte do efetivo de uma Organização Policial Militar (OPM) em locais de fácil acesso pela comunidade tomadora do serviço, no sentido de que esta quando necessitasse, soubesse onde recorrer. A outra parte do efetivo desta OPM seria destinada a realizações de operações especiais, voltadas para as peculiaridades de cada local. Operações estas realizadas ordinariamente, sendo o seu planejamento, conseqüência da investigação policial. Este modelo defeque do atual e pode ser mais eficaz?

## A PREVENÇÃO DO DELITO - UMA PROPOSTA

Costa (1989), em sua obra já citada neste texto, afirma que o delito é consequência de sinergia das cinco causas imediatas:

1º - causa final, correspondente ao objeto do ato delituoso (o que deseja atingir);

2º - causa exemplar, é o dolo ou a culpa no procedimento (porque fez);

3º - causa material, é o recurso utilizado para a materialização (com que fez);

4º - causa eficiente, consistindo no sujeito ativo do ato delituoso (quem fez);

5º - causa formal, a existência de leis prescritivas (qual a norma violada).

Afirma ainda Costa, que cabe à polícia ostensiva, para prevenir o delito, impossibilitar a existência de uma das cinco causas. A falta de condições para o surgimento de qualquer uma delas inviabiliza o cometimento do delito.

Considerando o serviço conveniência de emergência realizado pela Polícia Militar, que exige um pronto e qualificado atendimento ao chamado do usuário e as necessidades de ações para procurar eliminar as condições que proporcionam o cometimento do delito, passa-se a apresentar uma alternativa sustentada nas premissas a seguir relatadas.

Primeiramente, a OPM deveria ser composta por subunidades que possua responsabilidade territorial e subunidades sem responsabilidade territorial. As subunidades com responsabilidade territorial realizariam a parte do policiamento visível e estático, em locais de conhecimento da comunidade, inclusive o atendimento de ocorrências. As outras subunidades atuariam de forma visível ou não, a dinâmica, procurando eliminar as causas que dão origem ao delito, através da realização diária de operações, de acordo com as peculiaridades de cada uma, em todo espaço geográfico da Unidade.

Os recursos existentes nas subunidades com responsabilidade territorial seriam fixados em locais determinados na subárea, constituindo-se em um módulo básico de policiamento ostensivo. A partir de estudos seriam identificados pontos-chave onde seriam colocados estes módulos, os quais possuiriam recursos necessários de comunicação, efetivo, viatura e outros para atender as necessidades de sua comunidade. Os locais escolhidos seriam conhecidos pela população, a qual passaria, a saber, que necessita de auxílio neste campo deve dirigir-se a eles. Ali encontrariam sempre policiais Militares para lhes atender. Dos módulos seriam planejados serviços de rotina necessários para o bom andamento da vida das pessoas, como o controle do trânsito e o atendimento de ocorrências. Além do que, dali seriam desenvolvidos programas de colaboração mútua entre a comunidade e a polícia. Isto é, a subunidade com responsabilidade territorial continuaria com a missão da realização de programas de integração entre a organização e a sociedade.

Isto mudaria o modus operandi atual, pois ao invés dos policiais Militares em atividades de rotina saírem em busca de possíveis flagrâncias de atos irregulares e também saírem nas vias, ora aqui, ora acolá, para se mostrarem, ficariam em locais conhecidos, aguardando as chamadas da comunidade, que saberia onde e quando encontrar a polícia. Também do ponto de vista do planejamento destas subunidades, não seria analisada a colocação de PM fora dos locais já pré-determinados em decorrência dos acontecimentos e da evolução dos delitos, o que somente seria objeto de estudo para o planejamento das operações desenvolvidas pelas outras subunidades.

As subunidades sem responsabilidade territorial empregariam seus recursos em operações especiais, em complemento ao policiamento ostensivo desenvolvido através dos módulos. A partir da análise dos dados do atendimento das ocorrências, do conhecimento dos delitos e das informações da comunidade, seriam direcionadas e realizadas as operações. Isto é, sendo identificados locais e horários da incidência, per exemplo, de assaltos, arrombamentos ou desastres de trânsito, as circunstâncias seriam analisadas e assim planejadas as operações de grupos de policiais Militares, para conseguir eliminar uma das causas que contribuem para o referido delito, com a prisão dos responsáveis, desarmamentos e controle dos infratores de trânsito, dando origem aos mais diversos tipos de operações (táxi, ônibus, desarmamento, comando de trânsito e outros). Com isto, a Polícia Militar interviria na incidência das ocorrências, eliminando uma das suas causas geradoras: causa final ou a causa material, ou ainda, a causa eficiente.

Esta concepção necessariamente exigirá mudanças de procedimentos e entendimentos: como investir na investigação policial e no policiamento discreto; adequar a ficha de ocorrência; reavaliar o sistema de informações operacionais da Corporação e a relação existente da Corporação com a sociedade.

A investigação policial possibilita acompanhar a evolução dos delitos, seu "modus operandi" e suas circunstâncias, Não se destina a identificar a autoria dos delitos acontecidos, mas sim, projetar o traçado do delito futuro, o que aumentaria a probabilidade de intervenção policial militar através de operações, antes ou durante a próxima ação do delinqüente.

Não se trata de realizar investigação criminal, que é da competência da Polícia Judiciária e objetiva juntar provas da materialidade e autoria dos delitos acontecidos. Trata-se de desenvolver a investigação policial, que é a utilização inteligente dos dados das ocorrências ocorridas e registradas e dos mecanismos de acompanhamento temporal e espacial, no sentido de definir com precisão para que, onde e quando realizar as operações. Para tanto é necessário uma reavaliação da ficha de ocorrência no sentido de que possibilite um maior número de informações sobre o delito acontecido, especialmente as características e a maneira de proceder dos seus autores. Inclui reestudar o comportamento do PM no atendimento do delito, para que o mesmo adote uma postura de investigador preliminar, não só para preservação das provas para auxiliar a Polícia Judiciária, mas também para registrar as informações colhidas e constantes na ficha de ocorrência, para a análise do planejador do emprego dos recursos no exercício de polícia ostensiva.

Recentemente foi realizado um levantamento em uma via importante da capital gaúcha, sobre as ocorrências de assaltos. Foi constatado que nos seus 11 km de extensão, os delitos estudados ocorriam com relativa incidência de repetição em quatro locais, cuja soma perfaziam 90% deste tipo de delito em toda a extensão do logradouro. Também foi constatado que havia concentração no horário. Possivelmente o grupo de infratores era o mesmo. Ao serem buscados nas fichas de ocorrência características dos infratores segundo o depoimento das vítimas, nada foi encontrado. Isto aconteceu por causa da mentalidade atual do PM no policiamento ostensivo. Hoje, há somente preocupação de registrar dados do ocorrido como hora, local e nome da vítima e encaminhar ou orientar as partes para o plantão da polícia civil. Além do que, os dados nas unidades operacionais pouco são trabalhados. No exemplo relatado neste parágrafo, é necessário estudar características dos assaltantes em cada local de concentração e a partir das conclusões, direcionar uma operação policial militar para flagrar-se e prendê-los nas suas próximas ações.

O emprego de policiamento discreto é também importante para o êxito das operações. Os Policiais Militares não ostensivos terão melhores condições de constatarem os delinquentes em ação e com isto prendê-los em flagrante ou oportunizar que os policiais fardados o façam.

Recentemente, os repórteres de um jornal de Porto Alegre fizeram várias reportagens sobre furtos e roubos no centro da Capital. Acompanharam toda a ação e inclusive todos os seus momentos até a entrega do objeto subtraído ao seu receptor. Isto é atividade de policiamento discreto, que conseguindo identificar o "modus operandi" do delito proporciona condições para realização de operações, visando dificultar a repetição da ocorrência, inclusive, prender os envolvidos e os receptores. O que se pretende é criar uma movimentação policial militar que, neste caso, não é visível pela comunidade, mas que vai ser sentida pelos seus resultados (prisões, diminuições de ocorrências). Isto intranquilizaria o delinquente que começaria a sentir a presença de uma polícia que não lhe é visível.

O terceiro pilar desta proposta que ora está sendo apresentada, consiste na busca de um programa que estabeleça uma cooperação mútua entre o organismo policial e a comunidade tomadora de seu serviço. E a principal questão levantada é a referente à eficácia do atual relacionamento existente entre a Polícia Militar e a sua sociedade.

## A RELAÇÃO DA POLÍCIA COM A COMUNIDADE

Tema muito discutido na atualidade, através da polícia comunitária, modelo americano em experiência nas Polícias Militares do Rio de Janeiro e São Paulo.

Segundo os especialistas em relações públicas, toda empresa para sobreviver e ser bem aceita precisa ter boas relações com a sua comunidade. A aceitação decorrente das boas relações é conseguida através de ações realizadas pela empresa.

No campo da segurança pública a aceitação e a credibilidade no organismo policial são fundamentais para que os objetivos sejam atingidos. Por isso a Polícia Militar deve desenvolver programas para conseguir fazer com que a sociedade a perceba como um organismo amigo e importante para a sua tranquilidade e a partir deste entendimento e passe a lhe auxiliar com informações e condutas adequadas.

Os comandantes de unidades de polícia militar têm apresentado em seus programas de comando a intenção de realizar integração com a comunidade afim. No entanto, nada de concreto é realizado. Somente encontram-se ações esporádicas, assistemáticas, sem nenhum planejamento para buscar os resultados necessários. Esta é a conclusão da pesquisa realizada sobre a verificação da existência de programas de integração entre a Polícia Militar e a comunidade de Porto Alegre, no trabalho final do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Academia de Polícia Militar, ano de 1991, entre outros oficiais pesquisadores estava o autor deste artigo. (Guimarães, 1991).

Na realidade deve haver um programa elaborado pelo organismo policial definindo as etapas a serem realizadas e os objetivos a serem atingidos, sustentado nos princípios de continuidade e bilateralidade. O primeiro estabelece a necessidade de ações contínuas e que não venham no tempo a sofrer solução de continuidade. O segundo representa a cooperação mútua, isto é, a polícia presta o seu serviço, orienta e ouve. A comunidade acredita na sua polícia, informa e mantém o comportamento sugerido.

O programa deve contemplar o treinamento adequado do policial e a criação de um canal de comunicações entre polícia - comunidade e vice-versa.

A partir dos módulos policiais, deve ocorrer a execução do programa. Como homem adequadamente treinado, serão desenvolvidas ações para criar as condições de aceitação da Polícia Militar e em consequência, formar o canal bilateral de comunicações.

Os policiais Militares vão de encontro da comunidade, prestando informações sobre procedimentos corretos para diminuir a probabilidade da sua participação como vítima em uma ação anti-social; relatando ocorrências que estão ocorrendo na área; realizando palestras sobre prevenção em geral; efetuando reuniões com associações comunitárias, comerciais, moradores em geral, colégios, sindicatos e outros segmentos da comunidade; fornecendo folhetos de orientação e realizando pesquisas de opinião sobre os interesses da população. Através de suas ações os policiais Militares, além de procurarem a aceitação da organização, tentarão diminuir a vontade delinqüencial, fortalecer os valores morais e éticos, estimulando a predominância de repulsa aos desonestos, corruptos, ladrões, aos violentos, desordeiros e traficantes. Tentarão também estimular o estreitamento do laços de fraternidade entre os vizinhos, de modo que um proteja o outro.

Os contatos servirão para estimular o exercício da utilização do canal de comunicação inverso, ou seja, a comunidade deverá prestar informações sobre a sua segurança pública para o policial militar. Para isto, é necessário organizar uma estrutura que possibilite receber estas informações, analisá-las e adotar as providências necessárias principalmente, repassando conclusões aos planejadores das operações policiais. Também deve ser mecanismo do recebimento de informações, onde o informante, se assim o desejar, não precisa identificar-se, utilizando-se do telefone, correspondência via correio, caixas coletoras e outros. Muitas vezes a pessoas não denunciam as irregularidades por medo de represálias. Se estiver garantido o anonimato, provavelmente fluirão muitas informações úteis à investigação policial, que possibilitarão melhorar as condições preventivas. Nas informações fornecidas pela população devem ser estimuladas as críticas à Organização e aos policiais militares, para que sejam utilizadas como mecanismo de controle de qualidade do serviço prestado.

Outro procedimento aconselhável é promover e estimular entre as diversas representações de uma comunidade a criação dos Conselhos Comunitários de Segurança, os quais efetuarão reuniões periódicas para discutir as questões de segurança pública.

Isto também proporcionará um canal de comunicação bilateral entre a comunidade e a Polícia Militar. Os Conselhos Comunitários de Segurança deverão ser integrados por representantes de todos os segmentos representativos da sociedade e das entidades policiais e governamentais vinculadas com a respectiva comunidade.

O que se busca no relacionamento polícia x comunidade é o que Hirtz (1984), em seu trabalho final de conclusão do CAO-84 na APM-RS denominou como o relacionamento positivo, o qual permite a formação de um sistema em que a Polícia Militar presta o serviço de proteção ao cidadão, através de suas ações preventivas e repressivas, de auxílio e orientação e este recebe o serviço prestado. Além disso, participa prestando informações sobre a sua comunidade, tais como atitudes suspeitas, ações delituosas e outras, criando um campo antagônico para a proliferação de procedimentos contrários à paz social.

Com o programa de cooperação espera-se que a comunidade participe auxiliando a polícia com procedimentos adequados, adequados, formação de redes de reciprocidade entre vizinhos e prestando informações úteis. Isto difere do que é realizado atualmente, uma vez que hoje, a integração com a comunidade tem somente o objetivo de que se atenda as deficiências materiais do organismo policial, em decorrência do não cumprimento das necessidades por parte do Estado, como viatura, combustível e outras. O programa assim realizado, não pode ser considerado um relacionamento positivo, pois se por um lado ele melhora os recursos da polícia, por outro, criam uma relação de dependência do policial para determinados segmentos da comunidade. E com isto, a polícia perde sua tão necessária autonomia e imparcialidade na ação. Além do que um programa sustentado na doação de recursos materiais por parte da sociedade, não cria as condições necessárias para produzir vínculos de credibilidade e aceitação da Polícia Militar, em relação à maioria da comunidade considerada. As relações dos policiais com os segmentos doadores, sempre sustentadas no constrangimento e na dependência.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não se pretende, neste trabalho, apresentar conclusões finais e fórmulas inquestionáveis. A pretensão foi relatar reflexões sobre a criminalidade e a Polícia Militar e estimular a discussão.

Quanto ao aumento da criminalidade, afirma-se que basicamente não decorre de falta de policiamento, mas tem suas causas em outras áreas, principalmente na injustiça social, num sistema criminal ineficaz e em uma legislação inadequada e injusta. Afirma-se que a criminalidade continuará, inclusive aumentando, se não forem atacadas as suas verdadeiras causas. No entanto, a existência da Polícia Militar e o estreitamento da sua cooperação com a comunidade, manterão os níveis de crimes muito abaixo do que eles atingiriam caso a organização policial inexistisse. O aumento ou diminuição da criminalidade está diretamente, relacionado com o maior ou menor grau de existência das principais

causa, que lhe dão origem. Quanto mais miseráveis houver, mais violência haverá. E pode-se afirmar que essa violência será muito maior, nessas condições, caso inexistir um organismo policial.

Com referência à proposta apresentada, em tese, sugere-se que um Batalhão de Polícia Militar possua um número de companhias com responsabilidade territorial e outro número de companhias especiais, sem responsabilidade territorial. As primeiras seriam responsáveis pelo policiamento básico e estático no terreno, pelas providências de rotina, pelo programa de cooperação com a comunidade e pelo pronto e qualificado atendimento de ocorrências. As segundas seriam responsáveis pela prevenção do delito propriamente dito, através da realização das operações especiais direcionadas, de acordo com a análise de investigação policial, com o apoio do policiamento discreto.

Complementando a proposta, é sugerido como fator necessário para eficácia do trabalho da polícia, a realização de um programa de cooperação com a comunidade, sustentado na relação do policial militar e com os cidadãos de área onde presta serviço, buscando um campo favorável para o intercâmbio de informações e para o incentivo a condutas éticas e cooperativas, para melhorar a segurança pública nos seus locais de convívio.

## BIBLIOGRAFIA

AINHORN, Isaac. Segurança dos escolares. *Jornal Zero Hora* (crônica). Porto Alegre, 15/11/93, p. 4.

CANFIELD, Bertrem R. *Relações públicas, princípios, causas e problemas*. 2. ed. São Paulo: Pioneira, 1970. V. 1.

COSTA, Alcino Lagares Torres. *Urbanologia cogente. A Ciência da prevenção do delito*. 1. ed. Uberlândia: SED, 1989, 170 p.

FREITAS, Wladimir Passos de. *Justiça criminal e impunidade*. *Jornal Zero Hora* (crônica). Porto Alegre, 11/11/1993, p. 4.

GUIMARÃES, Luiz Antônio Brenner et al. *A influência da integração polícia militar – comunidade no exercício de polícia ostensiva e preservação da ordem pública*. Porto Alegre. Academia de Polícia Militar. Trabalho de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, 1991. 131 p.

HIRTZ, Lenine Durand. *A Polícia Militar e a comunidade: atuação, divulgação, conquista da população*. In: PINHEIRO, Vanderlei Martins. *Atividade de polícia militar ostensiva*. Porto Alegre: FEPLAM, 1984. p 427-36.

LAZZARINI, Álvaro et al. *Direito Administrativo de ordem pública*. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986. 229 p.

PEDROSO, Carlos Guilherme Machado. *A Briga Militar sob o enfoque do marketing*. Escola Superior de Propaganda e Marketing, Associação dos Dirigentes de Vendas do Brasil. Porto Alegre, 1989. 39 p. (Trabalho da disciplina Administração de Vendas e Distribuição).

PEREIRA, Murilo de Macedo. *A moralidade e a ineficácia das investigações policiais*. In: FRATESCHI, Paulo e SILVEIRA, Sérgio Amadem de. *Questões de segurança. O PI, a polícia, as prisões*. 1. ed. Rio de Janeiro: Brasil Vigente, 1990, p. 71-77.

SILVA, Jorge da. *Controle da criminalidade e a segurança pública na nova ordem constitucional*. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1990, 234 p.

WEY, Hebe. *O processo de relações públicas*. São Paulo: Summus, 1983.

## O SISTEMA POLICIAL INTERACIONISTA

Celso da Silva  
Capitão BMRS

Analisa o organismo policial sob a ótica sistêmica e sugere a necessidade de um compromisso coletivo de seus componentes como alternativa para dar-lhe a qualidade exigida pela sociedade.

A Sociologia nos mostra que a sociedade humana vive dois mundos. O primeiro, chamado de racional, se constitui por tudo aquilo que é organizado, planejado e, portanto, capaz de ser observado inteligentemente. O segundo, conhecido como irracional, é aquele universo habitado pelas atitudes imprevisíveis, incapaz de ser disposto de maneira a ser estudado.

A Polícia é um grupo social organizado com função e nicho social definidos, portanto, integrada ao mundo racional da sociedade. No entanto, notadamente na opção preventiva, ela está sempre envolvida com o universo irracional do agrupamento humano. A ação policial planejada num contexto, objetiva antecipar-se ao fato pertencente a outro, que por sua natureza irracional é marcadamente aleatório. Instala-se aí o velho periblema entre a teoria e a prática policial.

A abordagem que se faz, com base numa visão administrativa, tem o objetivo de abrandar o impacto pessoal e institucional decorrente da passagem de um mundo a outro.

Longe se está de pretender estabelecer uma metodologia policial, porém, se entende que a base para mergulhos longitudinais no irracionalismo social está lançada. Tudo é somente questão de método, instrumento e modelos.

## INTRODUÇÃO

À medida que nos afastamos da data histórica em que a Brigada Militar passou a desempenhar a função social de polícia geral, se observa que a instituição sofreu uma metamorfose a fim de atender novas necessidades ou exigências do meio e da função em que se inseriu. Requisitos são alterados, novos procedimentos e funções são incluídas. Nem sempre esta evolução tem sido planejada, fator que não se constitui em óbice para que a organização siga em frente ao ritmo do tempo social.

O resultado aparece quando, em dado momento, se resolve na condição de observador, olhar para dentro da Corporação. Verificam-se lacunas, sobreposições e abordagens equivocadas nas responsabilidades entre os sistemas internos e na relação destes com o grande sistema externo, a comunidade a quem se deve atender.

Modernamente, é possível melhorar significativamente o desempenho da Instituição, em especial quanto a sua relação com o sistema externo, a partir da abordagem sistêmica e um gerenciamento de integração e otimização entre as partes consideradas.

Não se está afirmando que se deva, pura e simplesmente, investir em "relações públicas", trata-se de uma idéia de mudança do comportamento, portanto, com ciclo completo.

A questão central proposta é fixar novos procedimentos em relação ao chamado "público externo", sem negar os conceitos antigos de uso do bom senso, por demais prosaico, e de que "a melhor relações públicas é uma boa prestação de serviços", este consideravelmente evoluído. Tais idéias servem como, marcos evolutivos da mentalidade da Instituição. Assim, apresentamos a otimização da interação sistêmica, com as conseqüentes alterações do sistema interno, como o atual estágio a ser objetivado pela Corporação.

## A IDÉIA DE MELHORIA DE DESEMPENHO

O contrato social vigente estabelece uma função social à Brigada Militar sem fixar o tempo de duração da prestação do serviço. O tipo de necessidade social visado pela atividade da Corporação garante o consumo do produto em grau máximo. Estes dois importantes aspectos podem causar a ilusão de que a preocupação com o desempenho é secundário. Este equívoco que pode ser fatal, posto que a estrutura social organizada para atender determinadas necessidades, que deixar de acompanhar no seu processo evolutivo o tempo social em que se insere, torna-se obsoleta e é substituída.

O gerenciamento deve ser desenvolvido para trabalhar continuamente as metas de melhoria de desempenho. Integrar e otimizar o sistema interno com o externo deve ser um processo constante. Tal gerenciamento deve observar três aspectos simples:

1. integrando e otimizando: tornar ágil os subsistemas internos que somados resultam no atendimento da função social da Corporação;
2. melhorando continuamente: conduzir os subsistemas de maneira a encorajar a melhoria nos processos e procedimentos;



3. entendendo o cidadão: atender as necessidades e eliminar as dificuldades de acesso ao serviço por parte do cidadão.

#### Integrando e otimizando

O processo evolutivo natural de produção dos serviços traz consigo vários fenômenos organizacionais. Ao logo do tempo dispendido verifica-se a instalação de funções improdutivas cujas origens podem estar ligadas à ineficiência de uma função inicial. A nova surge para fazer aquilo que a anterior não fazia, porém, esta última permanece instalada gerando dificuldades.

Por outro lado, a carência de análise administrativa sistematizada pode permitir a sobrevivência de funções equivalentes e ou lindeiras, com sérios conflitos de competência. Tudo resulta em perda de energia que bem poderia estar sendo empregada na interação dos subsistemas envolvidos.

A tese é de que o desempenho melhorado nas diversas fases concorre para o desempenho global.

O exemplo aclarador que se traz é de que a função de Comandante do Grupo Policial Militar (GPM) vem sendo negligenciada, tendo muitas de suas responsabilidades assumidas pela figura do Sargento do Serviço Externo. (Sgt Aux Sv Ext). Essa situação está ambientada ao nível de Subunidade destacada. Sabe-se que a estrutura organizacional concorre para tal desvio.

Na prática, a promoção da interação entre os subsistemas de instrução e de execução do serviço, ambos centrados na figura do Comandante, é fundamental para o crescimento global em qualidade da prestação de serviço. Ao contrário, o Sgt Aux Sv Ext, por pertencer a escalão e linha diversos, em nada interage com os subsistemas apontados. Esta figura de ação indireta surge da expectativa de que, com sua ação, cresça a qualidade do produto final. Ainda que algum resultado se obtenha, este ocorre no momento impróprio, quando já se está em contato com o cidadão, com sérios, porém diminuídos, problemas para a imagem da Corporação.

Na medida que instrução e controle de qualidade são assuntos internos e afins, é recomendável que se lhe dispense o tratamento adequado, fora da vitrina de exposição. O cidadão deve instruir subliminarmente a melhoria dos serviços da Corporação.

O controle administrativo deverá apontar como resultado, o crescimento das manifestações de reconhecimento por parte da sociedade e a diminuição do número de punições disciplinares, sindicâncias e inquéritos que tenham por origem erros técnicos na execução do serviço de policiamento.

#### Melhorando continuamente

A atividade dos diversos subsistemas não deve ser conduzida com a única e exclusiva finalidade de se ter o serviço de policiamento executado. Tal atitude constitui a origem da acomodação.

A constante busca pela maioria das partes com vista ao desempenho global deve resultar da filosofia da Corporação.

A idéia de crescimento da qualidade daquilo que a Instituição produz deve habitar a mente de todos os seus integrantes, independente do nível funcional e hierárquico.

Trata-se de estabelecer um compromisso coletivo.

Novas técnicas devem ser estudadas tomando por base, logicamente, as leis, o interesse do cidadão e a facilidade da execução.

Todos os escalões devem conhecer os objetivos globais de qualidade e a imagem da Instituição, com base principalmente no espírito de corpo. Deve ser estimulado o engajamento individual.

Paralelamente, o gerenciamento deve buscar técnicas tendentes a reduzir o número de procedimentos e ao mesmo tempo buscar atingir a maior padronização possível. Tudo com vista a gerar a simplificação da tarefa ou serviço a ser executado.

O exemplo que se tem atualmente mostra que a composição de partes numa ocorrência policial, além de não ser produto de procedimentos padronizados, se constitui em um grande fator de insegurança ao executante, conseqüentemente, origem de desvios técnicos. O resultado atinge diretamente a qualidade do serviço prestado, com graves seqüelas internas e externas.

#### Entendendo o cidadão

O ponto de partida da atuação da polícia é naturalmente o ordenamento jurídico do país. Porém, até por estar sob o mesmo ordenamento, a manifestação do cidadão sobre aquilo que ele pensa e quer deve ser considerada nos objetivos da Corporação.

O primeiro e grande escalonamento de prioridades se encontra na Constituição Federal. O detalhamento está na voz social.

O cidadão deve ser estimulado a melhor especificar a sua necessidade para que o serviço que lhe é ofertado o atenda plenamente e com custos reduzidos à administração.

Este aspecto é tão importante que a Instituição, se for o caso, deve ensinar o cidadão a se comunicar. O ponto fundamental é entender e responder às necessidades de segurança do cidadão, desenvolvendo a confiança através de relações abertas com o ambiente externo, elemento passivo da prestação de serviços.

Abordar o problema da segurança pública num município qualquer requer uma ação responsável e tendente a estabelecer a confiança para com o cidadão local.

A responsabilidade para com o cidadão obtém-se a partir da postura de bom ouvinte e da aproximação da execução dos serviços às especificações que são trazidas à Instituição. A ação deve ser estendida às rotinas sociais com objetivo de conhecer as necessidades potenciais, além de assegurar a antecipação do acesso a informações que garantam flexibilidade ao sistema interno, registrando-se a capacidade de atender às necessidades de segurança do cidadão como marca de qualidade daquilo que a Corporação faz.

O aprofundamento da ação deve ter por objetivos o estabelecimento de uma verdadeira parceria na administração da questão "segurança social" e, sob esta ótica, desenvolver projetos de enfrentamento para futuras necessidades.

A confiança deve ser trabalhada a partir do uso do comprometimento de longo prazo. A parceria em projetos deve surgir para cuidar das questões presentes e futuras. Sob este comportamento, as relações resultantes conduzirão a um estado de credibilidade recíproca entre a Corporação e a sociedade.

A maneira mais indicada para promover a confiança é, dentro de um projeto específico, adotar procedimentos e manobras previamente planejadas e discutidas com o cidadão e garantir-lhe o acesso às informações sobre resultados obtidos. Em resumo, guardando-se as devidas proporções, diz-se que "não devem haver segredos" nas reuniões de trabalho com as associações comunitárias.

#### INTEGRANDO FORNECEDOR - CLIENTE - FORNECEDOR

Atualmente a idéia de integrar verticalmente uma organização vem sendo abandonada. Conseqüentemente, a integração horizontal vem crescendo com o chamado movimento da terceirização, mesmo que setorial.

Na Brigada Militar já se tem presente à idéia de que a comunidade detém a maior capacidade potencial de produzir informações destinadas ao consumo na execução do serviço de policiamento, bastando que se organize a coleta e, em situações muito específicas às buscas.

Na medida em que se aceita a sociedade como fonte de matéria prima para a execução do serviço, a informação operacional, dão-se os primeiros passos na integração horizontal, agregando ao cidadão a qualidade de fornecedor de informações à Instituição.

Em tal condição, se está estabelecendo novamente dois sistemas cuja interação deve ser estimulada e otimizada. Desta feita o cidadão é o fornecedor e a Corporação é o cliente. Como se verifica, ocorre uma inversão setorializada de papéis.

Tal concepção, muito embora seja de difícil aceitação, deriva da noção de que na atividade da Corporação o aumento da complexidade funcional está na razão do movimento evolutivo da sociedade, que traz consigo a idéia do aumento da participação na solução dos problemas coletivos. Pode-se constatar tal fenômeno pelo número crescente de registros das chamadas organizações sociais intermediárias, que devem ser reconhecidas e estimuladas na busca de solução das suas necessidades.

Uma vez aceita a idéia, é preciso tratar-se de estabelecer boas relações com o cidadão-fornecedor de informações - que é tão importante quanto a plena interação entre os subsistemas internos.

Mais uma vez é fundamental planejar as necessidades e bem especificá-las de maneira a se obter dados objetivos e práticos para a execução do serviço. Tal planejamento deve conter aspectos que mostrem as características de longo prazo e do comprometimento.

Também é importante em tal relação que se observe que o cidadão pode não entender alguns requisitos de nossas especificações; lembre-se que é uma área técnica. Se não entende, pode acabar omitindo um item importante e inadvertidamente baixar a qualidade da informação que nos fornece.

Como se verifica, gerenciamento deste setor, como porta de retorno na integração, é muito complexo e exige um tratamento à parte pelos riscos de se desviar do assunto inicialmente proposto.

## ATUANDO SOBRE O SISTEMA EXTERNO

A atividade de polícia no seu componente preventivo, se alongada a noção de tempo de antecipação ao fato social, pressupõe a instalação de mecanismos de interação com o futuro da sociedade a quem presta seu serviço. Este fator da polícia pode ser entendido o como agente civilizador intimamente ligado aos aspectos da educação social da função policial.

A organização policial observada sob prisma sistêmico é destinada à solução da necessidade coletiva de segurança. Constitui-se num organismo vivo e, portanto, capaz de interagir com o meio onde se encontra instalado, bem como com seus órgãos internos. Estes, representados pela maneira de ser, pensar, agir e crer dos indivíduos dentro do ordenamento jurídico do país, pontos de contato epitelial e hormonal com a polícia.

A organização policial interage com a sociedade exatamente em tais pontos, estabelecendo uma relação dinâmica de acordo com o tempo social em que ambos estão envolvidos. Em certos momentos do presente, determinadas técnicas policiais, muito embora necessárias, não são bem aceitos pela sociedade.

Noutros, alguns comportamentos sociais dificultam a ação policial, exigindo a adoção de recursos, como se fossem os catalisadores da química, para que seja facilitada a prestação de serviço.

Em ambos os casos, a Instituição deve ser capaz de detectar os óbices presentes e futuros e de adotar mecanismos sobre o sistema externo e objetivando otimizar a interação dificultada.

Como exemplos pode se citar as conhecidas operações tipo barreira que, em regra, são acionadas sem a conveniente preparação social, gerando um mal estar que não raras vezes vira manchete em jornais, desvirtuando a imagem da polícia e a sensação objetivada. Ou, ainda, sabe-se que a informação, especialmente a operacional, se constitui na matéria-prima da polícia e que sem ela a qualidade do serviço prestado se torna questionável. Entretanto, reina na sociedade, a título de sobrevivência, um silêncio entre o cidadão e o delinqüente e a polícia; este comportamento social deve ser mudado através de um projeto de longo prazo através de uma educação social específica, para que se possa prestar um serviço com melhor qualidade e menor custo.

## CONCLUSÃO

"As melhores relações públicas são os bons serviços prestados". Mas como se presta um bom serviço?

A resposta passa, necessariamente, por mudanças nos conceitos até então vigentes. Não existem mais condições para se conceber a Instituição funcionando isoladamente do meio e da sociedade que se insere. Ao contrário, a idéia de interação é tal que se faz imperativa no processo de relação com o público externo, a revisão do funcionamento das partes constituintes da Corporação, que juntas resultam no serviço do policiamento ostensivo.

Porém, somente o processo revisionista não basta. O zelo pela qualidade em todos os estágios deve ser constante com vistas a assegurar a qualidade do produto final. Neste aspecto não mais satisfaz o estabelecimento de escalões de controle. Cada indivíduo ou conjunto de indivíduos deve preocupar-se com a exatidão daquilo que faz. Todos os pontos eleitos ao longo do desenvolvimento da atividade são estratégicos, cabendo a responsabilidade pela instrução e execução do serviço elevada importância, pela sua natureza ligada à melhoria dos serviços prestados à sociedade.

Também se faz um bom serviço aceitando a sociedade como capaz de melhor especificar suas necessidades. Do detalhamento dos itens de segurança a atender depende diretamente a objetividade e a afetividade do serviço prestado pela Corporação. Se a comunidade não sabe se expressar, a polícia tem a obrigação de ensinar, ou, se ela é manifesta, a Instituição deve aprofundar-se nas peculiaridades do problema trazido, aplicar as técnicas disponíveis ou mesmo estudar e desenvolver novos procedimentos.

A unidade de objetivos traz consigo a atitude de parceria na busca de soluções, onde cada uma das partes, sociedade e Brigada Militar, assumem compromissos mútuos gerando a confiança recíproca.

Pelo seu lado, a Instituição flexibiliza a estrutura através da otimização na interação de seus subsistemas com o objetivo claro de crescimento da qualidade de atendimento, enquanto que a sociedade se engaja na formulação cada vez mais.

## BIBLIOGRAFIA

ÁLVARES, Obírio Lacerda. Estados de estratégia. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército e Ebrasa, 1973.

FERREIRA, Édison. A Polícia Militar como um Sistema Aberto. In: Revista Unidade. Porto Alegre, Ano 6, 1984.

KOONTZ, Harold e D'ONNEL, Cyril. Princípios de Administração. (Principles of Management). Trad. Albertino Pinheiro Jr. E Ernesto D'orse. São Paulo, 1969. V 2.

LUBBEN, Richard T. Just in Time. (Just in Time Manufacturing). Trad. Flávio Deny Steffen. 2. ed. São Paulo: Globo, 1954.

NETTO, Nello Andreotti. Biblioteca de sociologia geral. 3. ed. São Paulo: Riddel, 1982, v. 3.

## DA DEONTOLOGIA POLICIAL MILITAR

Paulo Marino Lopes

Capitão PMES

Propõe bases para o estabelecimento de uma Deontologia Policial Militar, alinhando valores e deveres capazes de dar dignidade à atuação policial e elevar o espírito profissional ao nível de missão.

### INTRODUÇÃO

Já de algum tempo aumenta-se à idéia de organizar um trabalho com maior profundidade a respeito da moral policial militar. Os estudos realizados sobre ética na Corporação, mais precisamente sobre a ética dos deveres profissionais, indicaram claramente a necessidade de se criar uma Deontologia Policial Militar.

O tema, sem dúvida, é da maior relevância, por isso quando da análise do Anteprojeto do Estatuto do Servidor Público Militar do Estado de São Paulo, particularmente quanto ao título II, que trata do valor, ética e deveres, vislumbrou-se a oportunidade de lançar ali as bases da Deontologia Policial Militar, aperfeiçoando o texto oferecido.

A necessidade de uma Deontologia policial militar surge quando se considera que um dos aspectos fundamentais da formação policial militar refere-se à moral dos deveres, nos dizeres de Jeremy Bentham, a Deontologia. Por certo existe nos regulamentos policiais militares, de forma esparsa, uma série de preceitos que somados aos costumes da vida castrense instituíram deveres que são peculiares da profissão do policial militar. A organização sistematizada dessas regras de conduta, feita dentro dos princípios da Filosofia, daria origem a uma Deontologia própria.

### O POLICIAL MILITAR E A ÉTICA

A preocupação com o atuar deontológico não é em vão. Sabe-se que os policiais militares, oriundos das mais diversas camadas e ambientes sociais, trazem para dentro da Corporação valores pessoais diversos, adquiridos no convívio social e especialmente o familiar. Tais diferenças afloram durante a convivência profissional na forma de comportamentos aéticos, a exemplo da omissão diante do dever, dos conflitos pessoais encerrados nas traições e perseguições, na promiscuidade, no abuso da coisa pública, no desamor à profissão, enfim, na indisciplina. Evidentemente a existência de uma Deontologia policial militar, por si só, não eliminaria completamente tais problemas, mas por certo contribuiria para sua diminuição de forma significativa ao proporcionar um padrão de comportamento melhor definido do que o da atualidade.

Importa também considerar que cotidianamente o policial militar lida com os resultados dos desajustes pessoais e sociais, traduzidos na forma de fatos ilícitos, portanto num ambiente adverso, onde se torna imperiosa a sólida formação ética para permitir o exercício pleno de sua autoridade, sem se deixar contaminar pela prática delitiva que assiste, quer pela adesão a ela, quer pela repressão dela, com excesso.

Um padrão ético superior, representado pela internalização consciente da disciplina, será o principal instrumento de melhoria da imagem apresentada pela Corporação perante a opinião pública, que infelizmente, no Estado de São Paulo, não vê a Polícia com a exata dimensão social que esta representa. Nesse contexto há que se trabalhar para distinguir a Polícia Militar.

Considere-se ainda os aspectos atinentes à vida particular do policial militar, onde a melhor formação moral permitiria a condução responsável e pacífica do lar, a integração na comunidade, enfim, o comportamento de homem público, mesmo quando não esteja no exercício da função profissional.

Por certo pode argumentar-se que nem só de valores morais e deveres éticos sobrevive o policial militar, especialmente se considerado o materialismo que vigora na sociedade. Isso é verdade, porém, tal afirmativa é parcial e não contempla a idéia maior que é preciso ter da Corporação. A evolução sob o ponto de vista ético é apenas parte do aprimoramento institucional devendo representar objetivo permanente para cada um dos seus integrantes. Somente esse caminho levará ao maior bem-estar de todos, como reflexo direto do reconhecimento moral e material da sociedade. Aquele através da consideração e este por meio de melhor remuneração, na justa contrapartida à elevação dos serviços recebidos. A melhoria do todo passa, necessariamente, pela de cada um.

Convém aqui salientar a relação entre dever e direito, pois enquanto se nota a busca desenfreada por direitos poucos se importam com os deveres. É preciso entender que: se fixados estão os limites desses direitos, há que se fixar também os dos deveres, na equivalência que visa equilibrar os anseios da pessoa com os da Corporação, estes identificados com o interesse público. É preciso, mais e mais, retomar o princípio básico da moralidade na administração pública que embora tenha dignidade constitucional auferida pelo artigo 37 da Carta Política, está hoje, lamentavelmente, relegado a plano inferior em nosso País.

Bem por isso, a Deontologia policial militar terá de ser ministrada como matéria curricular em todos os cursos de formação e aperfeiçoamento da Corporação, esperando-se que traga resultados positivos a médio e longo prazo, através da busca de uma uniformidade de conduta, com reflexos nas relações entre público interno e principalmente na evolução da qualidade dos serviços prestados, que serão melhores na medida em que o homem, policial militar, também o for.

Passo importante, nesse sentido, foi dado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Coronel PM José Francisco Profício ao fixar a Política do Ensino e Instrução para o quinquênio 1994/99, definindo o perfil básico do ensino de formação policial militar com abrangência dos aspectos: fundamental ou geral, técnico policial, militar e moral, este "visando preparar e incentivar a internalização da disciplina e a atuação deontológica, para compor a autêntica figura de um soldado de polícia responsável pela ordem pública".

## ÉTICA E DEONTOLOGIA

### Origens e considerações

Encontra-se a origem da ética na Grécia antiga, tratada por Demócrito, Sócrates e especialmente Platão, ao abordar a idéia do Bem. Posteriormente, Aristóteles formalizou os conhecimentos éticos, dando-lhe o caráter de disciplina filosófica. A doutrina aristotélica da ética foi acolhida pelos grandes mestres a exemplo de Dante Alighieri em sua obra básica, onde Virgílio, ao advertir sobre impertinente questão proposta por Dante, exclama: "Que dizes? Foram acaso varridos de tua mente aqueles são princípios a que sempre foste submisso? Que sentido dás ao teu raciocínio? Esqueces porventura a lição da Ética...".<sup>2</sup>

Para efeito deste trabalho importa tratar a ética sob os aspectos da essência e finalidade. A evolução da ética no aspecto da essência partiu da ética dos bens, assentada na aspiração ao prazer ou à felicidade, para a ética formal de Kant, onde importava a pureza da vontade e a retidão dos propósitos e daí para a ética dos valores de Scheler, quando todo dever encontra seu fundamento num valor, evidentemente de origem moral.

Quanto ao aspecto da finalidade, a ética caminhou do egoísmo de Hobbes e Espinosa, calcado no instinto da autoconservação e no amor a si próprio, para o hedonismo eudemonismo tratado por Hartmann, onde prevaleça o prazer corporal ou o prazer espiritual, respectivamente, indo para o utilitarismo cujos representantes Jeremy Bentham e John Stuart Mill afirmam que a exigência ética impõe a obtenção da maior felicidade possível ao maior número possível, chegando finalmente ao naturalismo de Nietzsche, para quem só há um valor: a vida, em sentido natural.

É justamente na ética que encontra sua essência nos valores morais e finalidade no utilitarismo, que Jeremy Bentham localiza os princípios da Deontologia ou a ética dos deveres, fortemente vinculada às atividades profissionais.

### Da Deontologia Jurídica

Sendo a polícia de ordem pública uma das atividades jurídicas do Estado, cumpre examinar a obra de Sílvio Macedo na parte que trata da Deontologia jurídica nos seguintes termos: "O filósofo, jurista e economista inglês Jeremy Bentham é o responsável pela criação do termo deontologia, e, conseqüentemente, do conceito deontologia jurídica, em 1834. Sua obra completa, "Works", foi publicada sob a orientação de John Bowering, em 1838/43. O livro de Bentham intitulado "Deonthology" é obra póstuma, não estando incluída na obra acima citada, datando de 1834, onde define os deveres morais e jurídicos. O conceito "deontologia jurídica", relaciona-se com os seguintes conceitos análogos: profissão jurídica, valores jurídicos, ética profissional, e significa que, no caso, o jurista se defronta com duas dimensões na realização do seu trabalho criador: a dimensão técnica e a dimensão deontológica. Pela primeira, adentra-se o profissional, forma-se o técnico do direito. Pela segunda, forma-se a capacidade altruísta da dedicação e até o sacrifício, que define a vocação. Num caso temos o trabalho pelo interesse, a compensação econômica. Noutro caso, a realização desinteressada, superior, pelo cumprimento de um alto dever. Portanto, a dimensão deontológica de cada profissão, jurídica, médica, etc., coloca o profissional num nível de realização superior ao simples técnico do direito ou da medicina. Um primeiro problema que exclui no campo da deontologia jurídica é o concernente à subjetividade: a consciência humana diante da profissão, que é uma escolha e uma determinação. Como seria possível uma integração do homem na sua atividade, senão de corpo e alma? Uma atividade que não seja "epidérmica" exige mais inteligência a mais "coração". Toda ação na qual o homem esteja visceralmente interessado, se bem que não o liberte de todas as proteções catatímicas, tende a revelar sua autenticidade através de gestos e atitudes. Os indivíduos dotados de maior equilíbrio e criatividade são os mais capazes das ponderadas análises, em nível de autocrítica, ou heterocrítica. Porque a maioria age por hábitos e automatismos, sendo escassa sua área de liberdade real. Muitos fatores concorrem para que o homem parasite sua ação social, fazendo com que seja difícil o processo de integração perfeita na profissão. Quando se eleva a profissão ao nível da missão, tem-se a dimensão deontológica. O profissional não é conceituado apenas como técnico - capacitado para atuar na sua especialidade - mas também como alguém que atribui à sua ação valores éticos, estéticos e metafísicos. O técnico cultiva os valores úteis e os valores lógicos, podendo atingir nessa hierarquia axiológica uma forma de muita eficiência. O deontólogo, além desses valores, cultiva os valores hierarquicamente superiores, e atinge, além da eficiência, uma ressonância afetiva e espiritual, que se aproxima do heroísmo. O atuar deontológico tem compromissos com a sociedade ou a instituição ou grupo social, estabelecendo pontes mais extensas com a realidade humana em geral, porque penetra mais a fundo na tessitura dos fenômenos sociais. A profissão é uma atividade vinculada, e, através dela, pode o homem ser diagnosticado. Êxito ou frustração profissional são termos

deontológicos. A profissão determina um "status" social, e por força dele o homem emerge para um processo competitivo, ou de solidariedade. Quem não ama a sua profissão (inteligência + coração) não é capaz de algum sacrifício - não age deontologicamente. E nesta circunstância positiva é que, se torna instrumento de mudança social. O aspecto deontológico relaciona-se também com a liderança no grupo. O jurista pode desempenhar o "papel" do agente de transformação social positiva. E se o direito não é apenas uma idéia, uma aspiração, mas a concretização dos ideais humanos, que refoge das pressões para a inspiração cada vez mais rica, então isso só é possível na dimensão deontológica e não apenas a chamada eficiência técnica. Essa forma de autoconsciência reflexa passa a ser um justo privilégio a distinguir o homem. É ordem superior dos "inspirados" num processo de evolução e revolução".<sup>3</sup>

## A Deontologia da Magistratura

Álvaro Lazzarini, em trabalho sobre Deontologia da Magistratura, com o rigor que lhe é peculiar, assim abordou o tema: "O vocábulo Deontologia, ainda hoje, é considerado um neologismo, introduzido por Jeremy Bentham, na nomenclatura filosofia, que o adotou no título de uma de suas obras, "Deontology of the Science of Morality". E foi o próprio Jeremy Bentham que explicou o significado do seu neologismo, composto de duas palavras gregas "deon" que significa "o que é conveniente, obrigatório, que deve ser feito, o dever" e "logia", ou seja, o conhecimento melódico, sistemático e fundado em argumentos e provas ("Pequena Enciclopédia de Moral e Civismo", Fernando Bastos de Ávila, S. J., Ministério da Educação e Cultura, 1. ed. 1967, Rio de Janeiro, verbete: "Deontologia", p. 145). Bem por isso, e desde logo deve ser anotado, a noção de "moral particular" pressupõe as noções de deveres e direitos. Daí falar-se em "moral dos deveres" ou "deontologia" (Bentham) e "moral dos direitos" ou Diceologia (Dechambre) (Flamínio Fávero, "Medicina Legal", V. 3º/6, 6. ed. São Paulo: Livraria Martins). "No Dicionário de Filosofia", de Nicola Abbagnano, consta que o vocábulo "Deontologia" em inglês é "Deontology", em francês é "Déontologie" e, em alemão, "Deontologie", sendo o termo criado por Jeremy Bentham para designar uma ciência de "conveniente". Em seguida anota que "A tarefa do deontólogo, diz Bentham, é a de ensinar ao homem como deve dirigir as suas emoções de modo que se subordinem, no que for possível, ao seu próprio bem-estar" (Deont. 1. 2). Muito afastado desse uso é o proposto por Rosmini que entendeu por "deontológicas" as ciências normativas, isto é, as que indagam "qual deve ser o ente para que seja perfeito" (Psicol., Pref. § 19). O ápice das ciências deontológicas seria a ética ou diceosina (doutrina da Justiça) (obra citada, tradução do título original Dizionário di Filosofia, coordenada e revista por ALFREDO BOSI, 1º ed. portuguesa, 1970, Ed. Mestre Jou, São Paulo, verbete: "deontologia", p. 224). A "Deontologia", em verbete, é a ciência do que é justo e conveniente que o homem faça, do valor a que visa e do dever da norma que dirige o comportamento humano, no que coincide a "Deontologia", com a "ciência da moralidade da ação humana" ou com a "ética" ("Pequena Enciclopédia de Moral e Civismo", ed., p. e verbete citados). Sabemos, todavia, que, com a terminologia, poucos são os que identificam a ética com a "Deontologia". Preferem chamar de "Deontologia" apenas a "ética" aplicada e restrita a um setor específico do comportamento humano, isto é, "o comportamento típico e característico que apresenta o homem, quando exerce uma determinada profissão". O substantivo "Deontologia" vem assim, invariavelmente acompanhado por um qualificativo, que indica de que profissão se trata: deontologia médica, jurídica, jornalística, etc., porque, a deontologia é a ciência que estabelece normas diretoras da atividade profissional sob o signo da retidão moral ou da honestidade, sendo o bem a fazer e o mal a evitar no exercício da profissão, o objeto da "Deontologia profissional" (Pequena Enciclopédia de Moral e Civismo", ed. pág. e verbete citados). Garantindo o princípio de que a vida profissional se enquadra nas normas morais, a Deontologia profissional elabora sistematicamente quais são os ideais e as normas que devem orientar a atividade profissional ("Pequena Enciclopédia de Moral e Civismo", ed. p. e verbete já citado) ".

Lazzarini foi mais além e emitiu sobre a Deontologia da Magistratura, o conceito seguinte: "Podemos dizer que a Magistratura se sujeita a um atuar deontológico, consubstanciado no que denominamos ser uma verdadeira "Deontologia de Magistratura", ou seja, no nosso conceito, o conjunto de regras de conduta dos Magistrados, necessárias ao pleno desempenho ético de sua atividade profissional, de modo zelar não só pelo seu bom nome e reputação, como também da instituição a que serve, no seu múnus estatal de distribuir a Justiça na realização do bem comum. Essas regras de conduta dos Magistrados estão previstas na legislação em geral ou, então, decorrem de regras da experiência".<sup>4</sup>

Embora não se tenha preocupado em codificar as normas deontológicas da Magistratura, o autor procurou distinguir entre as regras legais e, as da experiência, sendo interessante notar que ao dissertar sobre elas, considerou-as ao mesmo nível de utilidade para a formulação deontológica.

Depois de todos esses conceitos, pode-se acrescentar ainda que a atuação profissional sob o ponto de vista deontológico carrega em si, ainda que parcialmente, um misto de idealismo, estoicismo e altruísmo, fazendo da profissão um sacerdócio, portanto uma interação profunda entre o homem e o seu ofício.

Não se trata apenas de um meio de ganhar a vida, é muito mais do que isso é o ideal de bem servir, de dedicar-se plenamente à Corporação e por conseqüência à sociedade, como forma de realização pessoal e objetivo de vida, colocada em valores espirituais. Nesse raciocínio, considerando também a importância social da Polícia, pode-se aferir a validade de uma Deontologia Policial Militar.

## Dos valores e dos deveres

Até agora muito se falou dos deveres, cabe, portanto tratar dos valores, pois importa saber fazer a distinção entre valor e dever, tanto sob o ponto de vista filosófico como para o aprendizado da matéria. Para Scheler, "os valores se organizam numa hierarquia cujo grau inferior compreende os valores do agradável e desagradável, e cujos graus superiores são de

menor a maior os valores vitais, os espirituais (valores do belo e do feio; do justo e do injusto; do conhecimento) e os religiosos (valores do sagrado e do profano). Cada uma das regiões dos valores compreende espécies subordinadas. Os valores morais não são então senão a realização de um valor positivo qualquer sem sacrifício de um valor inferior. A preferência pelos valores determina, deste modo à moralidade dos atos, sem que esta moralidade deva reduzir-se ao cumprimento de uma norma ou de um imperativo categórico que o valor não pode proporcionar, por si mesmo".<sup>5</sup>

De acordo com a definição de Simiano, "os valores são o que resiste a nossa espontaneidade pessoal". De modo que os valores, longe de traduzir preferências pessoais, representam espécies de realidades que se impõem na sociedade onde se vive.

Deve-se a Vierkandt um dos melhores estudos sobre as condições sociológicas da formação dos valores. Para ele, a fonte de todo valor está nos sentimentos, que podem adquirir também uma forma virtual, representando acumulações que só se transformam em atividade em certos casos, pois os valores encerram convicções latentes.

Quanto à relação entre os valores e deveres, pode-se dizer que é semelhante à existente entre causa e efeito, pois estes emanam daqueles. Se para Kant o valor de uma ação depende da relação do comportamento com o princípio do dever, para a filosofia axiológica a formulação do problema ocorre de forma inversa. O valor moral não se funda na idéia do dever, mas ao contrário: todo dever encontra seu fundamento num valor. Somente "deve ser" aquilo que é valioso, e todo o valioso "deve ser". A noção de valor é por isso, o conceito ético central.

## FUNDAMENTO PARA A DEONTOLOGIA POLICIAL MILITAR

### Conceitos do Professor Miguel Reale

Recentemente, analisando a temática deste trabalho, o eminente Miguel Reale, sem dúvida o mais representativo axiólogo brasileiro, manifestou-se favorável à criação de uma Deontologia Policial Militar, assim fundamentada: "toda profissão pressupõe uma hierarquia de valores a serem respeitados e realizados. No caso especial da Polícia Militar é necessário reunir um conjunto harmônico de valores e deveres para compor a autêntica figura de um soldado responsável pela segurança pública. Dentre esses valores nós deveremos destacar:

- a) compreensão do Serviço Policial Militar como uma verdadeira missão em benefício da comunidade, implicando dedicação e responsabilidade por parte do agente;
- h) coragem e destemor, balizados pelo equilíbrio e pela prudência, a fim de que, quando impossível uma solução pacífica, o emprego da força seja feito com critério e medida;
- c) espírito e disciplina, que exige alta compreensão da hierarquia, não como um privilégio, mas sim, como uma escala de direitos e deveres, essencial à preservação da Ordem Pública;
- d) a compreensão de que os delitos que cabe ao soldado prevenir ou reprimir são tanto atribuíveis às pessoas que os praticaram, como a fatores sociais que os condicionam e explicam;
- e) donde a necessidade do respeito, físico, moral e psíquico, devido à pessoa do criminoso ou de quem esteja sendo objeto de alguma incriminação penal;
- f) dignidade da carreira militar que envolve e exige um comportamento isento, dentro e fora dos quartéis;
- g) consciência permanente de que o exercício da função militar deve sempre obedecer aos imperativos da Constituição e das leis do País;
- h) por fim, como conseqüência de tudo que foi dito acima, a firme convicção de estar sendo exercida uma função essencial, tanto para o bem dos indivíduos como da coletividade, redundando em aperfeiçoamento intelectual e moral do soldado".

### Do código de ética do oficial de polícia militar

Continuando nas pesquisas sobre as questões éticas na Polícia Militar, encontrou-se precioso trabalho do Coronel da Reserva PM e Deputado Estadual por São Paulo, Edson Ferrarini, que em 1977, apresentou, como sugestão, à Comissão de Estudos Éticos nomeada pelo Boletim Geral nº 157/77, na forma de um Código de Ética do Oficial de Polícia Militar, cuja exposição de motivos traz trecho da obra "Ética Geral e Profissional" escrita por Mário Gonçalves Viana, que importa reproduzir, com a introdução feita pelo então Major PM Ferrarini: "a ética não deve ser considerado como uma desagradável fonte de antipáticas e pesadas obrigações, mas sim, como uma filosofia moral, humanizada e dignificadora. A ética deve preparar acima de tudo, a consciência moral e fortalecer a atividade prudencial. A ética abrange nas suas malhas, toda conduta humana: vestuário, linhagem, gestos, relações humanas, qualidade de trabalho, etc. (Mário Gonçalves Viana, in Ética e Profissional).".



O trabalho, de inegável valor, apresentou-se tímido em alguns aspectos, os quais cumpre analisar. Primeiro voltou-se exclusivamente para os Oficiais, quando poderia abranger o universo dos Policiais Militares, pois as questões éticas dizem respeito a todos os integrantes da Corporação, independentemente do posto ou graduação. Depois, não distinguiu entre valores e deveres, aliás, um equívoco semelhante ao do Estatuto dos Militares, o que conviria ter feito na busca da aproximação com os princípios filosóficos da Deontologia e até para efeito didático.

Também previu um Conselho Superior de Ética, que evidentemente não se materializou pela própria inutilidade que teria face à estrutura militar da Corporação, onde se dispõe de poderes hierárquicos e disciplinares fortes.

Na verdade, o real objetivo de uma Deontologia Policial Militar é mostrar ao homem o sentido correto de sua profissão, sob o ponto de vista ético. Esse objetivo é, portanto, de educá-lo, com destaque para a fase de formação. Com certeza, as fragilidades do ser humano não admitem a existência do homem absolutamente ético ou áetico. O comportamento humano é variável e por essa razão necessita de referenciais para situar-se. Assim, na medida em que todos estudem e conheçam perfeitamente seus deveres, aprofunda-se a consciência do certo e do errado que funciona como inibidora do comportamento áetico. Isso dispensa a existência de conselhos de ética, pois a própria pressão do grupo atua rejeitando as condutas sinuosas, e quando não suficiente para coibi-las, usa-se os mecanismos regulamentares apropriados para a aplicação da disciplina, através da cadeia de comando normal.

### A ética policial militar

Rosah Russomano <sup>6</sup>, ao tratar dos aspectos morais nas instituições públicas, com sabedoria, salienta que: "Se as atividades administrativas devem obedecer, como vimos, à lei em si, também se deve subordinar à ética da instituição onde se desenrola, sem esquecer-se que, desde a Antiguidade Clássica, os romanos já reconheciam que, se a legalidade pressupõe a honestidade, face às precariedades humanas; nem sempre tudo quanto à lei estatui se acha sublinhado pela honestidade.

Desta forma, aquela atividade necessita amoldar-se à idéia de colocar em plano elevado os objetivos morais e honestos, que completarão o máximo de eficiência buscada, no encaixe traçado pela Lei " (grifou-se).

Exaltados pelo Coronel PM Eduardo Assumpção <sup>7</sup> em discurso proferido na Câmara dos Deputados: "Os voluntariosos militares de polícia são os responsáveis pela preservação da ordem pública; trabalhando diuturnamente, ganhando parcos salários, enfrentando adversidades de toda sorte, expondo suas vidas: ajudam, orientam, salvam, socorrem e protegem a população. Quando é preciso, enfrentam a criminalidade convictos de que suas vidas podem ser sacrificadas para que a lei se sobreponha. O pensamento homogêneo dos policiais militares, esse sentimento altruísta em prol da comunidade, atravessou o tempo e subsiste graças, principalmente, à formação, à disciplina e à hierarquia militar, verdadeiro cimento moral a consolidar-lhes o idealismo, o modo de atuar deontológico, a abnegação própria do soldado".

Evidencia-se que a ética imperante na Corporação é a do militar de polícia, guardião da ordem pública, devendo apresentar principalmente as seguintes características:

- a. importância dos vínculos pessoais com a Instituição, resultante do alto nível de identificação individual com os objetivos institucionais, bem como a defesa dos costumes, experiências e tradições que lhe são próprias;
- b. estabilidade dos fatores internos de segurança, obtida pela aproximação permanente entre os líderes e a tropa, permitindo o conhecimento mútuo e compartilhado das agruras;
- c. senso de identificação comunitária, oriundo do espírito de sacrifício em prol da comunidade e agravado pela perspectiva real de perda da própria vida no cumprimento do dever.

A Polícia Militar convém lembrar, enquadra-se entre as denominadas organizações totais, nas quais os seus integrantes devem dedicar-se integralmente à profissão. Nesse sentido, transcendendo a esfera doutrinária, vem o mandamento legal do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200): "A carreira policial militar é caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades precípua das Polícias Militares, denominada Atividade Policial Militar. <sup>8</sup>

### CONCLUSÃO

A seguir, como conclusão do trabalho, apresenta-se nova redação ao Título II, do Anteprojeto do Estatuto do Servidor Público Militar do Estado de São Paulo, sob a denominação "Da Deontologia Policial Militar", onde se define a Deontologia, os valores e os deveres policiais militares aliados a trechos remanescentes de forma original do Anteprojeto, com as devidas correções, tratando ainda do compromisso militar, do comando e da subordinação, da

violação dos valores e dos deveres éticos, passando pelos crimes e transgressões e chegando até os conselhos de justificação e de disciplina.

Convém explicar que se procurou alinhar valores e deveres numa progressão equivalente, onde, para cada valor fixado previu-se deveres.

Aceita a sugestão, e transformado o anteprojeto em lei, ter-se-á dado à dignidade legal imprescindível para solidificar as bases da Deontologia Policial Militar em São Paulo.

## TÍTULO II

### DA DEONTOLOGIA POLICIAL MILITAR

Art. \_\_\_\_\_. A deontologia policial militar é constituída pelo elenco de valores e deveres éticos, traduzidos em normas de conduta, que se impõem para que o exercício da profissão policial militar atinja plenamente os ideais de realização do bem comum, através de preservação da ordem pública.

Parágrafo único. Aplicada aos componentes da Polícia Militar, independentemente de posto ou graduação, a Deontologia Policial Militar reúne valores úteis e lógicos a valores espirituais superiores, destinados a elevar a profissão policial militar ao nível de missão.

## CAPÍTULO I

### DOS VALORES POLICIAIS MILITARES

Art. \_\_\_\_\_. Os valores policiais militares, determinantes da moral do policial militar, são os seguintes:

I - patriotismo, revelado no amor e dedicação à Pátria;

II - civismo, através do culto aos símbolos e tradições da Pátria e da Polícia Militar, além da dedicação ao interesse público;

III - hierarquia, traduzida no respeito e valorização dos postos e graduações;

IV - disciplina, significando exato cumprimento do dever;

V - profissionalismo pelo exercício da profissão com entusiasmo e perfeição;

VI - lealdade manifestada pela fidelidade aos compromissos para com a Pátria, a Polícia Militar e aos superiores hierárquicos;

VII - constância, como firmeza de ânimo e fé na Polícia Militar;

VIII - espírito de corpo, orgulhando-se da Polícia Militar mediante identificação legítima entre seus componentes;

IX - honra, como busca legítima do reconhecimento e consideração tanto interna quanto externamente à Polícia Militar;

X - dignidade, respeitando a si próprio e aos seus semelhantes, indistintamente;

XI - honestidade, através da probidade tanto no exercício da função pública quanto na vida particular;

XII - coragem, demonstrando destemor ante o perigo e devotando-se à proteção de pessoas, do patrimônio e do meio ambiente;

## CAPÍTULO II

### DOS DEVERES POLICIAIS MILITARES

#### SEÇÃO I

#### CONCEITUAÇÃO

Art. \_\_\_\_\_. Os deveres éticos, emanados dos valores policiais militares e que conduzem a atividade profissional sob o signo da retidão moral, são os seguintes:

I - cultivar e zelar pela inviolabilidade dos símbolos e das tradições da Pátria, do Estado de São Paulo e da Polícia Militar;

II - cumprir os deveres de cidadão;

III - preservar a natureza e o meio ambiente;

IV - servir à comunidade, procurando no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública, promover sempre o bem estar comum;

V - atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares;

VI - atuar de forma disciplinada e disciplinadora, respeitando os superiores e preocupando-se com a integridade física, moral e psíquica dos subordinados, envidando esforços para bem encaminhar a solução dos problemas apresentados;

VII - ser justo na apreciação de atos e méritos de subordinados;

VII - cumprir e fazer cumprir a Constituição, as leis e as ordens legais de autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inculcando-a em seus subordinados;

IX - dedicar-se integralmente ao serviço policial militar, buscando com todas as energias, o êxito do serviço e o aprimoramento técnico profissional e moral;

X - estar sempre preparado para as missões que desempenhe, entendendo ser o serviço policial militar um estado de espírito que não se deve misturar aos problemas particulares;

XI - exercer as funções com integridade e equilíbrio, seguindo os princípios que regem a administração pública, não sujeitando o cumprimento do dever às influências indevidas (artigo 37 da Constituição Federal);

XII - procurar manter boas relações com outras categorias profissionais, conhecendo e respeitando-lhes os limites de competência, mas elevando o conceito e os padrões de sua própria profissão, sendo cioso de sua competência e autoridade;

XIII - ser fiel na vida militar, cumprindo os compromissos com a Pátria, com a Polícia Militar e como superior hierárquico, pela ordem, bem como na vida familiar;

XIV - manter ânimo forte e fé na Polícia Militar, mesmo diante das maiores dificuldades, demonstrando persistência no trabalho para solucioná-las;

XV - zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo com seus deveres éticos;

XVI - manter ambiente de harmonia e camaradagem na vida militar, solidarizando-se nas dificuldades que esteja ao seu alcance minimizar e evitando comentários desairosos sobre os componentes da Polícia Militar, ainda que na reserva ou reformados;

XVII - não pleitear para si, cargo ou Função que esteja sendo exercido por outro servidor militar;

XVIII - proceder de maneira ilibada na vida pública e particular;

XIX - conduzir-se de modo que não seja subserviente e nem venha a ferir os princípios de respeito e decoro militar, ainda que na inatividade;

XX - abster-se do uso do posto, graduação ou cargo para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

XXI - abster-se, ainda que na inatividade, do uso das designações hierárquicas em:

a) atividade político-partidária, salvo quando candidato a cargo eletivo;

b) atividade comercial ou industrial;

c) pronunciamento público a respeito de assunto político militar, salvo os de natureza técnica;

d) exercício de cargo ou função de natureza civil;

XXII - garantir assistência moral e material ao lar: conduzindo-o como bom chefe de família;

XXIII - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento de dignidade pessoal;

XXIV - exercer a profissão sem restrições de ordem religiosa, política, racial ou social;

XXV - respeitar a integridade física, moral e psíquica da pessoa do condenado ou de quem seja objeto de incriminação;

XXVI - observar as normas de boa educação e ser discreto nas atitudes, maneiras e na linguagem escrita ou falada;

XXVII - não solicitar ou provocar publicidade visando à própria promoção pessoal;

XXVIII - agir com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, não usando sua condição de autoridade pública para a prática de arbitrariedades;

XXIX - exercer a função pública com honestidade, não aceitando vantagem indevida de qualquer espécie;

XXX - não abusar dos meios do Estado postos a sua disposição, nem distribuí-los a quem quer que seja, em detrimento dos fins da administração pública, coibindo ainda a transferência de tecnologia própria das funções policiais militares;

XXXI - atuar com eficiência e probidade, zelando pela economia e conservação dos bens públicos, cuja utilização lhe for confiada;

XXXII - proteger a vida, o patrimônio e o meio ambiente com abnegação e desprendimento pessoal, arriscando, se necessário, a própria vida;

XXXIII - atuar onde estiver, mesmo não estando de serviço, para preservar a ordem pública ou prestar socorro, desde que não exista, naquele momento, força de serviço suficiente;

Parágrafo único - A Deontologia Policial Militar será ministrada como matéria curricular nos cursos de formação e aperfeiçoamento da Polícia Militar, em todos os níveis e quadros.

Art \_\_\_\_\_. Ao servidor militar na ativa é vedado comerciar ou tomar parte da administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou cotista, em sociedade anônima ou por cotas de responsabilidade limitada.

Art \_\_\_\_\_. São proibidas aos servidores militares da ativa, manifestações sobre atos de superiores, de caráter reivindicatórios, de cunho político-partidário e sobre assuntos de natureza militar de caráter sigiloso, sujeitando-se as manifestações de caráter individual aos preceitos do Regulamento Disciplinar.

Art \_\_\_\_\_. É assegurado ao servidor militar inativo o direito de opinar sobre assunto político e externar pensamento e conceito ideológico, filosófico ou relativo à matéria pertinente ao interesse público, devendo observar os preceitos da ética militar e preservar os valores militares em suas manifestações essenciais.

Art \_\_\_\_\_. É vedada a utilização de componentes da Polícia Militar em órgãos civis, públicos ou privados, sob pena de responsabilidade de quem o permitir, ressalvadas as situações previstas expressamente em lei ou regulamento.

## SEÇÃO II

### DO COMPROMISSO MILITAR

Art \_\_\_\_\_. O servidor militar após ingressar na Polícia Militar prestará, conforme regulamento próprio, compromisso de honra, em caráter solene, afirmando a sua consciente aceitação dos valores e deveres militares e afirme disposição de bem cumpri-los.

## SEÇÃO III

### DO COMANDO E DA SUBORDINAÇÃO

Art \_\_\_\_\_. Comando é o exercício da autoridade, deveres e responsabilidades de que o servidor militar estiver investido legalmente, como prerrogativa impessoal, para conduzir homens, dirigir ou chefiar uma organização policial militar, estando vinculado ao grau hierárquico.

§ 1º. O Oficial é preparado ao longo da carreira para o exercício do Comando, Chefia e da Direção das Organizações Policiais Militares.

§ 2º. Os Subtenentes e Sargentos auxiliam e complementam as atividades dos Oficiais, no adestramento, no emprego dos meios, nas instruções, na administração e nas atividades operacionais da Polícia Militar.

§ 3º. Os Cabos e Soldados são os elementos de execução e deverão pautar pelo conhecimento das normas necessárias à execução dos serviços determinados.

§ 4º. Às Praças Especiais cabe a rigorosa observância das prescrições do regulamento que lhes são pertinentes, exigindo-se-lhes inteira dedicação ao estudo e ao aprendizado técnico profissional.

Art. No exercício do comando, os superiores hierárquicos impor-se-ão pela lealdade, pelo exemplo e pela capacidade técnico profissional, incumbindo-lhes assegurar a observância minuciosa e ininterrupta das ordens, das regras do serviço e das normas operativas daqueles que lhes estiverem diretamente subordinados e a manutenção da coesão e do moral em todas as circunstâncias.

Art \_\_\_\_\_. Subordinação é o respeito ao comando, legalmente investido, decorrente da estrutura hierárquica da Polícia Militar.

Art \_\_\_\_\_. Cabe aos servidores militares, em qualquer nível hierárquico, a responsabilidade integral pelas decisões que tomarem, pelas ordens que emitirem ou atos que praticarem, inclusive na execução de missões por eles expressamente determinadas.

## CAPÍTULO III

### DA VIOLAÇÃO DOS VALORES E DOS DEVERES ÉTICOS

#### SEÇÃO I

##### CONCEITUAÇÃO

Art \_\_\_\_\_. A violação dos valores e dos deveres éticos policiais militares constituirá crime, contravenção, ou transgressão disciplinar, conforme o disposto em legislação própria.

§ 1º. Cumprir e fazer cumprir os deveres éticos policiais militares é obrigação de todo servidor militar.

§ 2º. A violação dos preceitos policiais militares será tão mais grave quanto mais elevado foro grau hierárquico de quem a cometer.

§ 3º. Havendo concurso de crime militar e transgressão disciplinar, da mesma natureza, a apuração de responsabilidade criminal militar não sobrestará o procedimento disciplinar.

§ 4º. A inobservância ou falta de exatidão no cumprimento dos deveres policiais militares especificados em legislação e regulamentos, acarreta ao servidor militar responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal.

Art-. O servidor militar que, por sua atuação, tornar-se incompatível com o cargo ou demonstrar incapacidade para o exercício das funções policiais militares, será dele afastado e submetido a processo administrativo regular, sendo autoridades competentes para determinai o afastamento ou o impedimento, em conformidade com a legislação vigente:

I - o Governador do Estado;

II -O Comandante-Geral da Polícia Mi

Militar;

III -O Subcomandante-Geral da Polícia

I V - Os Diretores, Chefes e Comandantes de Organizações Policiais Militares até o nível de Batalhão ou equivalente.

Parágrafo único - O servidor militar afastado ficará privado do exercício de qualquer função, até a solução final do processo ou das providências legais requeridas, sem prejuízo dos vencimentos.

## SEÇÃO II

### DOS CRIMES MILITARES

Art \_\_\_\_\_. À Justiça Militar do Estado de São Paulo compete processar e julgar os servidores militares nos crimes militares, definidos em lei.

## SEÇÃO III

### DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art \_\_\_\_\_. As transgressões disciplinares serão especificadas e classificadas por legislação própria que definirá normas relativas à amplitude, aplicação das sanções, classificação do comportamento do servidor militar e a interposição de recursos.

§ 1º. Não caberá "habeas corpus" em relação a punições disciplinares militares (artigo 142, §, 2L, da Constituição Federal).

§ 2º. Aos alunos de cursos da Polícia Militar aplica-se, além do Regulamento Disciplinar, o disposto nos regulamentos próprios dos estabelecimentos de ensino a que estiverem matriculados.

§ 3º. A apuração de transgressão disciplinar terá caráter reservado.

§ 4º. Nos procedimentos disciplinares, a partir da comunicação da falta, fica assegurado ao transgressor, a ampla defesa, o contraditório e o despacho ou decisão motivados, sob pena de nulidade.

## SEÇÃO IV

### DOS CONSELHOS DE JUSTIFICAÇÃO E DE DISCIPLINA

Art \_\_\_\_\_. O Oficial presumivelmente incapaz moralmente de permanecer como servidor militar da ativa será, na forma da legislação específica, submetido a Conselho de Justificação.

Art \_\_\_\_\_. O Conselho de Disciplina, regulado por legislação específica, tem por finalidade julgar, mediante processo administrativo, a incapacidade moral ou profissional de Praças Especiais, com qualquer tempo de serviço e de Praças com estabilidade, para permanência na ativa, assegurando-lhes o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

Art \_\_\_\_\_. O Oficial ou a Praça na inatividade que cometer ato que afete a honra pessoal, o decoro da classe, o pundonor militar, ou seja, incompatível com a moral militar será submetido a Conselho de Justificação ou de Disciplina, respectivamente, para examinar sobre a perda ou não do posto e da patente dos Oficiais e da graduação das Praças, cuja decisão caberá ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

Art \_\_\_\_\_. O servidor militar perderá o posto e a patente, se Oficial, e a graduação, se Praça, por decisão do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

### NOTAS BIBLIOGRÁFICAS

(1) PROFÍCIO, José Francisco. Política de Ensino e Instrução. Portaria Cmt G DEIP-001/11/94. Anexo ao Boletim Geral nº 57, de 23/03/94, p. 5, 6 e 8.

(2) ALIGHIERI, Dante. A Divina comédia. São Paulo: Cultrix, 1990. p. 56.

(3) MACEDO, Sílvio de. Enciclopédia Saraiva de Direito - verbete "Deontologia Jurídica". São Paulo: Saraiva, v. 23/ 350.

(4) LAZZARINI, Álvaro. Magistratura: deontologia, função e poderes do juiz. Revista de jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. São Paulo: Lex, v. 109/13-22.

(5) VITA, Luiz Washington. Introdução à Filosofia. 2. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1964. 136 p.

(6) RUSSOMANO, Rosah e OLIVEIRA, Floriana Q.M. Você conhece Direito Administrativo? Rio de Janeiro: Rio, 1975, p. 25.

(7) ASSUMPÇÃO, Eduardo. Exposição proferida à Comissão Especial designada para dar parecer ao Projeto de Emenda Constitucional nº 46, de 1991, no dia 25/11/92, p.1.

(8) Polícia Militar do Estado de São Paulo. Coletânea de legislação - Dec nº 88777/83. art. 16. São Paulo: IMESP, 1992, p. 35.

## BIBLIOGRAFIA

ASSUMPÇÃO, Eduardo. Exposição proferida à Comissão Especial designada para dar parecer ao Projeto de Emenda Constitucional nº 46, de 1991, no dia 25/11/92, p.1.

BRASIL. Lei Federal nº 6880, de 9/12/80 - Estatuto dos Militares.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4898, de 9/12/65, art. 7º § 3º e art. 9º.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil. 1. ed. Brasília: Gráfica do Senado Federal, 1988, arts. 37-142.

ALIGHIERI, Dante. A Divina comédia. São Paulo: Cultrix, 1990. p. 56.

ESTADO DE SÃO PAULO. Anteprojeto de Lei Complementar - Lei Orgânica da Polícia Civil e Estatuto do Policial Civil do Estado de São Paulo.

\_\_\_\_\_. Anteprojeto do Estatuto do Servidor Público Militar do Estado de São Paulo, Jun./1990.

\_\_\_\_\_. Constituição do Estado de São Paulo. 1. ed. São Paulo: Imprensa Oficial, 1989, art. 4º.

FERRARINI, Edson. FERRARINI, Edilberto. Código de ética do oficial de polícia militar. 1977, p. 2-3.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Hollanda. Pequeno Dicionário brasileiro da língua portuguesa. 11. ed. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 1968.

KANT, Immanuel. Crítica da razão prática. Edições 70 Lisboa - Portugal, 1986.

LAZZARINI, Álvaro. Magistratura: deontologia, função e poderes do juiz. Revista de jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. São Paulo: Lex, v. 109/13-32.

\_\_\_\_\_. Do poder disciplinar na administração pública. Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. São Paulo: Lex, v. 66, p. 16-17.

MACEDO, Sílvio de. Enciclopédia Saraiva de Direito - verbete "Deontologia Jurídica" São Paulo: Saraiva. v. 23/350.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. Coletânea de legislação - Decreto nº 88.777/83, art. 15. São Paulo: IMESP, 1992, p. 35.

PROFÍCIO, José Francisco. Política de Ensino e Instrução. Portaria Cmt G. DEIP-001/11/94. Boletim Geral nº 57, de 23/03/94, anexo, p. 5, 6 e 8.

RUSSOMANO, Rosah e OLIVEIRA, Floriana Q.M. Você conhece Direito Administrativo? Rio de Janeiro: Rio, 1975, p. 25.

SILVA, de Plácido e. Vocabulário jurídico. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1989.

VITA, Luiz Washington. Introdução à Filosofia. 2. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1964, p. 136.

## SEGURANÇA: UMA QUESTÃO DE CONSCIÊNCIA

Oswaldo Geraldi Vanin  
Coronel Res BMRS

Analisa o contexto da segurança a partir do ponto de vista conceitual e posiciona a Brigada Militar como organização voltada para esse mister. Enfatiza o papel do homem consciente na concretização da segurança no seio da sociedade.

Segurança não é uma simples idéia, nem é assunto para algumas pessoas ou certas classes ou categorias funcionais. Segurança é antes de tudo uma atitude conjuntural, que envolve a totalidade. Ou todos têm segurança, ou ninguém pode sentir-se seguro. É preciso, pois, que acima da só idéia de tranqüilidade, que deve existir em cada elemento da comunidade, que cada um tenha uma atitude reveladora desse estado de garantia que sente, usufrui e participa.

É sobre esse tema, a um só tempo, compreensivo da universalidade e da individualidade que nos cabe discorrer.

Não se faz necessário dispender grande esforço mental para chegar a uma conclusão imediata e uniforme, a de que a segurança é inafastável de qualquer atividade humana, e a de que os conceitos, em termos de segurança empresarial, segurança pública, segurança social, segurança política e agente de segurança não se confundem e nenhum trabalho ordenado, útil e proveitoso será possível sem que os homens tenham a certeza de que possuem segurança e de que esta existirá em razão do agente de segurança.

Toda política de segurança para ter sucesso deve repousar em base sólida e afirmar-se em princípios que se mantenham através dos tempos. Princípios não significam política de segurança, mas é sobre princípios que se constrói a idéia e se obtém a atitude do homem que corresponde à desejada idéia de segurança, que se irradiará dentro do grupo, proporcionando condições de trabalho produtivo e através dele o desenvolvimento: pressuposto e fundamento da própria existência humana.

Segurança, portanto, é conceito unitário; não comporta fracionamentos, nem parcialidades. A segurança é um todo, ou ela existe ou inexistente e sem a sua existência não há atividade planejada e objetiva. Participam, assim, do conceito de segurança todos os indivíduos, independentemente de terem atividades específicas dentro do setor de segurança.

Não existe, com efeito, homens de segurança. Existe, sim, homens que executam uma política de segurança. Nesse sentido é preciso instruí-los e instruir-se para permitir o aparecimento de uma sociedade cada vez melhor; um Estado cada vez mais aparelhado; uma empresa racionalizada; um Brasil melhor, mais desenvolvido para todos os homens, dentro do contexto universal, respeitando-se os valores fundamentais: dignidade da pessoa humana, liberdade pessoal, igualdade de direitos e individualidade responsável e trabalho para todos.

Rousseau já dizia - "O homem não deve ser tão rico que possa comprar os outros, nem tão pobre, que tenha de vender-se".

Essa consciência de integração social, de convivência harmônica de parte (que não deve perder as características individuais), que não coexiste fora do todo, é o que deve orientar a formação dos agentes de segurança.

## CONCEITO DE SEGURANÇA

Conceituar segurança, didaticamente, poderia não ser difícil, pois, dizendo que é a condição do que está seguro, tranqüilo, certo, confiante, firme; estabilidade das instituições e princípios ou sensações da inexistência de qualquer perigo estaríamos dando a idéia de uma situação de segurança. Assim, também, não seria difícil conceituar democracia, nem o seria definir liberdade, ordem. Mas, segurança não deixa de ser, também, isso, embora seja pouco; porque é preciso não perder de vista que a noção de segurança não é simples idéia, é antes um comportamento, uma atitude coletiva mental, deve servir e responder aos anseios de uma comunidade inteira, onde os interesses, as aspirações e os sentimentos pessoais na maioria das vezes estão não em divergência, mas em conflito manifesto. É, pois, a situação em atrito que a idéia de segurança deve sobrepor-se e conseguir uma atitude de conciliabilidade, tolerância e até cooperação.

A Escola Superior de Guerra parece que, no particular, é a que, esquematicamente, conseguiu, não só criar uma doutrina de segurança, senão executar uma política de segurança nacional, partindo desses elementos díspares, sustentando que ela só seria possível dentro de um quadro conscientizado de ordem, liberdade, democracia, e desenvolvimento, devendo esse desenvolvimento ser global e harmônico e representado pelo bem-estar geral, única fórmula capaz de trazer paz social (tanto na economia interna quanto na externa).

O acerto da doutrina preconizada melhor preparo do agente de segurança pela Escola Superior de Guerra ressaltada da leitura da síntese constante da introdução, que se traduz:

- uma filosofia baseada na natureza do homem e das coisas;



- uma ética, de caráter universal;
- um relacionamento, apoiado na verdade, na justiça, na liberdade e na solidariedade humana.

Para isso e antes de mais nada, torna-se indispensável criar no homem o conceito de segurança, que deve ser assimilado e vivido no papel permanente do homem agente de segurança - segurança em si mesmo, segurança no e do seu povo e da sua gente, para quem se encontra permanentemente fazendo segurança.

Só assim estará, no caso específico policial militar, integrando e inteirando sua missão ao homem do povo - desde o dirigente até o mais humilde homem da empresa. O agente e o agenciado, neste caso, não se diferenciam muito nos propósitos e aspirações. Há uma soma de esforços e reciprocidade de interesses e necessidades, embora em termos relativos se costume dizer que a vida do agente de segurança, a serviço da comunidade, é considerada um bem menor do que a do cidadão civil, porque pela natureza da função do agente de segurança se reclama dele, não só maior desprendimento, senão, também, maior risco, que o exigido do homem comum do povo, que por

Sabe-se, por outro lado, que o homem só se apercebe e sente que perde alguma coisa, liberdade, segurança, quando perde a possibilidade de exercitá-la, e embora paradoxal, tantas vezes povos inteiros, buscando a liberdade, terminaram perdendo-a, percebendo-se disso tardiamente.

A Carta Política vigente (E-1 /69, art. 86), compreendendo que a segurança é um todo inseparável, inserido no contexto nacional, relacionado com o desenvolvimento econômico, social, político e intelectual do país, vincula todas as pessoas naturais ou jurídicas à política de segurança, tornando-as responsáveis nos limites da lei. Cabe, portanto, à lei dizer a extensão da responsabilidade de cada um. Mas, é dever de todos, e, a um dever, não se renuncia, como se pode fazê-lo a um direito.

O Gen Aurélio de Lyra Tavares, em sua obra "Segurança Nacional - Problemas atuais" - 2. ed., 1965, p. 6, com precisão consagra:

"Segurança é estado de afirmação e de poder, de invulnerabilidade aos antagonismos de todos os tipos, atuais ou futuros militares ou não militares, pois é certo, é indiscutível que o destino e a sobrevivência dos povos e das pátrias podem ser ameaçadas e podem até ser aniquilados por forças outras, sem canhões e sem soldados, que atuem sobre o organismo nacional para miná-lo e destruí-lo nos outros sistemas fundamentais que o sustentam, como é o caso do colapso econômico, da subversão social ou da destruição do poder político, sob cuja égide ele se constitui e se orienta".

## CURSO DE SEGURANÇA

Depois de alertados do que se deve entender por segurança e, mais ainda, de que o tema não passou despercebido do Poder Constituinte Nacional, que o considera tão importante, tão amplo e tão complexo, que se não contentou em reservá-lo apenas aos órgãos específicos de segurança nacional - senão que o elegeu como obrigação indeclinável de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, residentes no país, fácil será compreender a variedade e a quantidade de disciplinas componentes do currículo do curso e, igualmente, a razão da versatilidade dos programas estabelecidos e a forma de execução e desenvolvimento desses planos - participação obrigatória de todos; soma de experiências pessoais, idéias concebidas a respeito do tema, conscientização da comunidade, que é formada pelo trabalhador, pelo empresário, pelo profissional liberal, pelo burocrata, pelo técnico, pelo policial e policial militar, pelo integrante das forças armadas e até pelas crianças. Deve ser, como foi, um curso de debates e discussões amplas. Esse diálogo, essa troca, esse dar e receber faz parte do conjunto. E semelhante procedimento é útil não só para as diversas pessoas que participam do curso senão também, aos elementos policiais militares, onde se inserem os integrantes da Brigada Militar, responsável maior perante a comunidade pela segurança pública. Conhecer os homens e ser conhecida é, aliás, uma imposição natural da Corporação pelo posicionamento desfrutado.

Trocar experiências, mediante comunicação direta com o público por intermédio de grupos, que enriquecem. Há, num tal sistema de relacionamento, até um engrandecimento de amizades. Trata-se, pois, de uma singular oportunidade de encontro de classes, profissionais e pessoas que vivendo dentro da mesma comunidade, com esperanças comuns, não se conheciam antes como que pertencendo a mundos diferentes desses diálogos, humanos, francos, incisivos, às vezes, trazem novas amizades. E quem vive em sociedade não pode e não sabe viver só. Só, morresse. Como dizia Pascal: "Viver, ninguém pode viver sozinho".

Impõe-se, portanto, ao homem, que vive em sociedade e não sabe e não pode viver só, passe a ter maior vivência comunitária para que ninguém se sinta abandonado. Há diversas comunidades a que o homem, simultaneamente, integra e forma - familiar, profissional, escolar, religiosa, social, recreativa, residencial (bairro, cidade, Estado, etc.), sem que uma prejudique a outra. Ao contrário, quanto maior o número, tanto mais fortalecido o homem; e, quanto maior a sua participação, tanto maior a força desse grupamento social. Nada debilita mais um organismo, uma entidade, um grupo, do que a dissensão interna, a falta de colaboração e, pior ainda, as disputas pessoais destituídas de grandeza moral.

Ninguém é insubstituível como ninguém está dispensado dessa tarefa. Urge que o homem se conscientize de que quanto mais der mais receberá e maior será o número de beneficiados e quanto menos oferecer menos receberá e menor o número dos favorecidos.

Vida comunitária, vida profissional, solidariedade permanente, uma interminável troca, com a participação de todos, onde as soluções dos grandes problemas aparecem com naturalidade, e, para atingir esse "desideratum" (estágio) que deveria ser a divisa de todos, impõe-se que cada um se disponha a dar, pois:

"É possível comprar o tempo de um homem;

É possível comprar a presença física de um homem em determinado lugar;

É possível, igualmente, comprar certa atividade muscular, pagando-a por hora, por dia, mês ou tarefa;

Mas, não se pode comprar entusiasmo;

Não se pode comprar iniciativa;

Não se pode comprar lealdade;

Não se pode comprar afeto, amor e carinho;

Não se pode comprar devoção de coração, de espírito, de fé, de almas, confiança e respeito;

Porque, essas virtudes próprias do homem, essas qualidades redentoras, essas devem ser conquistadas e cada homem deve fazê-lo, diariamente, permanentemente, se quiser viver com grandeza".

A partir daqui se pode ter esperanças de ter uma sociedade mais equilibrada, mais justa, mais eqüitativa e um Brasil melhor, mais desenvolvido e um mundo mais humano.

É preciso que cada um seja mais altruísta e mais corajoso, mais autêntico, mais gente e menos massa, o que só será possível, na medida em que cada um viver mais em comunidade familiar, profissional, religiosa, escolar, residencial (bairro, clube, cidade, Estado, Nação). Tem-se em tal comportamento, maior expressão de equilíbrio, que resulta da intensidade e da extensão em que se opera essa união.

#### POSIÇÃO DA BRIGADA MILITAR NO CONTEXTO SEGURANÇA

A Brigada Militar, a exemplo das demais polícias-militares, na forma do art. 3º, letra c, Decreto-Lei nº 667/69, tem precedência de exercício para a manutenção da ordem pública e segurança interna dos Estados.

Nesse particular, penso que se pode trazer como exemplo lúcido e convincente, que teria sido causa do crescimento constante e integral da Corporação, onde todos os agentes, em todos os tempos e momentos, só revelaram um objetivo: o de servir. Servir à Corporação, servir à comunidade e servir a sua gente. Busca, para tanto, estar a Corporação sempre atualizada, viver as situações em ordem a corresponder às exigências do instante que passa.

Veja-se este Curso de Segurança Física de Empresa, a que essa Organização emprestou todo o seu apoio. No caso tem a Brigada Militar o propósito de, por intermédio desses elementos, proporcionar desempenho de tarefas de segurança - próprias de suas atividades - como que, através deste processo, estaria prolongando a eficiência de sua ação, seu raio de influência, sem aumento de despesas e do seu contingente de pessoal específico, para o policiamento ostensivo/preventivo, fazendo-o, porém, em termos adequados a uma nova ordem e realidade social.

É que, não teria sentido nem se justificaria a situação - segurança física interna da empresa - utilizar, para tais encargos, elementos da Organização. Isto frisa-se, sem falar que, nesta hora, não poderia dispor de pessoal preparado para essas tarefas. A Brigada Militar, assim e com o procedimento adotado, mostrou não só sua filosofia de atuação senão de que possui, para cada caso e cada situação, métodos específicos para enfrentar e solucionar os problemas. Preocupa-se, antes de mais nada, conferir aos seus agentes condições de um bom desempenho, sem deixar de munir-se de adequado instrumento para assegurar-se e poder contar com a necessária eficiência profissional.

Isto não é tarefa, todavia simples. Mas, essencial. Não há outra maneira para facilitar as coisas difíceis. Não se está aqui insinuando que não exista tarefa difícil, complexa e de resultado aleatório. Antes o que se quer é conseguir a participação de todos, através da conscientização dos problemas existentes e certos de que a Pátria é a união de todos e de que os problemas mais complexos, onde se inclui a figura segurança só terão equacionamento através de medidas globais, pelo menos de âmbito nacional. Parece urgente, inadiável mesmo, lançar aqui, já e agora esse brado de alerta e

de união, a fim de que os esforços de muitos e a preocupação de todos não se frustrem, nem seja tarde demais, quando o vier a ser lançado.

Trabalho para todos, para que todo o homem tenha a sensação de paz, de pão, de alegria. O homem só consegue realizar-se quando tem, pelo menos, um mínimo de recursos. É preciso não fugir dos problemas, racionalizá-los. A segurança do homem de segurança começa na sua casa, na sua família, no seu lazer. Mas, para enfrentá-los, em termos de superação deles, é preciso conhecê-los, dimensioná-los, estabelecer prioridades, esquemas.

A Brigada Militar, através dos tempos, com a preocupação de resolver problemas de sua gente, criou variados organismos, que estão dispersos pelos diferentes setores: IBCM, Montepio, Clube dos Oficiais, Clube dos Subtenentes e Sargentos, Clube dos Cabos e Soldados, Subsistência, Laboratório, Plano Habitacional, Academia de Polícia Militar, Colégio Militar, Hospitais. Parece, pois, que chegou o momento de aglutiná-los e, para tanto, talvez fosse necessário estabelecer novo instrumento, tal como uma FUNDAÇÃO DE BEM ESTAR SOCIAL DOS SERVIDORES DA BRIGADA MILITAR, que cuidaria da criação de comitês de segurança, de pesquisas, de serviços, e outros tantos, abrindo novos campos de trabalho, aproveitando o farto material humano disponível na ou em razão dela.

Neste momento e a esta altura será lícito indagar:

... O material humano da Brigada Militar está todo empregado no serviço de policiamento?

... O material, equipamento, viatura, etc. da Corporação está sendo empregado devidamente no policiamento?

... O homem, o agente da Brigada Militar, está seguro e tem sua própria segurança?

Se a qualquer dessas indagações não se puder responder positivamente, urge uma revisão de métodos, urge uma reavaliação de resultados e uma corajosa medida corretiva, sob pena de, na hora em que a corporação for solicitada, não corresponder aos anseios e esperanças nela depositadas.

## CONCLUSÃO

O homem de empresa, em todas as suas atividades, tem presente o RISCO; nem sempre fácil é avaliá-lo e medi-lo. O homem de ação estatal está dentro do mesmo esquema e, não pode ser muito diferente - precisa pelo menos ter consciência do risco e cogitar de encontrar fórmulas que o minimizem. É, portanto, indispensável que cada qual o dimensione em termos de resultado, de auto-suficiência. Então, a primeira coisa que se reclama é a conscientização dos problemas existentes e os elementos disponíveis para superá-los mediante soluções harmônicas, globais. É preciso, pois, que os homens se estendam às mãos, convivam, sofram e se alegrem juntos, que se dê em segurança, através de um solidarismo cristão, fraterno e sadio, troquem experiências - pessoais, profissionais, com a certeza de que, como disse a professora Norma Paixão:

"Toda tarefa, por mais penosa, quando compartilhada, torna-se suave, mais produtiva e dá todos a alegria da participação, da união e da força".

E fazer segurança, em qualquer situação é isso e muito mais, porque é dar a todos a sensação de bem-estar, de segurança? tranquilidade e de desprendimento!

## O ATIRADOR DE ELITE POLICIAL

Fernando Alberto Grillo Moreira  
1º Ten BMRS

Distingue o atirador de precisão do atirador comum. Aborda esta questão sob o ponto de vista da missão, do equipamento utilizado, dos pré-requisitos pessoais e da legalidade da sua atuação.

### GENERALIDADES

Segundo os mais antigos registros históricos encontrados, os norte-americanos iniciaram a tradição do atirador de elite durante a guerra por sua independência. Os atiradores eram usados para abater com fuzis de caça pesada (de alcance maior que as armas dos ingleses) as tropas inimigas, antes mesmo destas chegarem à distância mínima de tiro com suas armas.

Vendo o sucesso obtido com essa tática, os norte-americanos chegaram a formar dois regimentos de atiradores de 1ª linha (sharp shooters).

Mais tarde, na 1ª Grande Guerra Mundial (caracterizada por trincheiras e extensas formações fixas), os exércitos beligerantes adotaram atiradores para visar atingir principalmente os oficiais inimigas.

Com o desenvolvimento e criação de novas armas e munições (já durante a Segunda Guerra Mundial) aumentou o alcance médio dos fuzis de repetição, chegando à faixa de 500 metros. Isto permitiu que o atirador de precisão continuasse a ter papel importante no palco de operações.

Um exemplo eram os scharps shutzen, atiradores militares alemães, treinados com armamento específico e condecorados com distintivos e medalhas conforme o número de inimigos atingidos (o mais famoso teria abatido 345 soldados russos durante o ano de 1944).

De lá para os dias de hoje, o uso de atiradores, bem como o emprego de sua doutrina, tomou-se comum nos exércitos do mundo inteiro, incentivados pelo sucesso das operações, baixo custo do treinamento e a sofisticação tecnológica dos equipamentos.

### ATIRADORES POLICIAIS

É conhecida mundialmente a escalada do terrorismo internacional durante a década de 70, onde, em vários locais e datas, atos de seqüestro, sabotagens, situações com reféns, assaltos a bancos e atentados puseram a população em pânico, deixando as autoridades de segurança pública atônitas. A inexperiência com estes eventos e a ineficácia dos meios convencionais para combatê-los fizeram com que, em Los Angeles, em meados de 71/72, fosse criada uma unidade que deu origem à sigla conhecida mundialmente como S.W.A.T (Special Weapons and Tactics) ou Armas e Táticas Especiais.

Criada para enfrentar situações para as quais o policial comum não tinha habilitação ou equipamentos, esta unidade especial compunha-se de duas equipes: os atiradores com armas curtas e os atiradores com armas longas. Os primeiros eram treinados para eficiência máxima no combate à curta distância e os outros para dar segurança à aproximação dos atiradores de armas curtas e proporcionar fogo certo e privilegiado contra os criminosos. Esta equipe destacou-se por sua eficiência e utilidade, propagando a idéia para outros Estados americanos e até a outros países.

### MISSÕES

Vejamos o conceito adotado na unidade de treinamento para atiradores de precisão do Exército americano, baseado em Fort Benning, Geórgia: "... solitário atirador de precisão que fustiga o inimigo através de tiros desferidos por fuzil de alta potência, dotado de mira telescópica, visando isoladamente membros ou instalações da tropa inimiga".

Como não poderia deixar de ser, este conceito é militar e para no caso do atirador policial, quando for necessário fogo mortífero e dirigido contra alvos específicos, competirá ao atirador com arma longa realizá-lo.

Comumente será empregado

- criminosos que, de tocaia, atiram indiscriminadamente contra pessoas inocentes;
- criminosos que fazem reféns e encontram-se homiziados pedindo meios de fuga e outros tipos de exigências;
- criminosos que se encontram barricados ou em instalações fortificadas, com ou sem reféns;

- instalações, veículos, etc., que necessitam ser destruídos, danificados ou parados;
- possibilidades de violação de segurança de autoridades e dignitários, mediante colocação estratégica de atiradores no terreno.

## EQUIPAMENTO

O bom atirador conhece seus limites e os de sua arma e, por isso, procura realizar o tiro em condições favoráveis e com plena certeza de êxito, pois diferentemente do criminoso, não pode errar.

Normalmente em situações urbanas estarão presentes criminosos, reféns, policiais, curiosos em geral, imprensa, etc., que interferirão direta ou indiretamente no desempenho do atirador.

Por equipamento entende-se o conjunto formado por arma, luneta e munição adequada.

Pela munição empregada, verifica-se facilmente o quanto os chamados "atiradores de elite" estão mal equipados e mal "noticiados", uma vez que é comum assim serem chamados os portadores de carabinas 38SPL, submetralhadoras e outras "armas adequadas e de alta potência".

Ora, vejamos! Um calibre para tiro de precisão policial deve obrigatoriamente ter alta velocidade inicial (mais de 600 m/s), energia adequada para incapacidade imediata e, principalmente, trajetória tensa para permitir o tiro com margem de segurança mínima de 0 a 200m.

Como querer comparar um SPL (mais ou menos 300m/s disparados numa carabina), com o 5,56 x 45 mm (mais ou menos 980m/s) ou com o 7,62 x 51 mm (mais ou menos 800 m/s) ou o 30.06 (mais ou menos 890 m/s).

Estes calibres são apenas três numa dezena de calibres realmente adequados para o tiro policial de precisão. O calibre a ser utilizado varia em função da natureza da operação e por isso nunca deve ser padronizado. Padronizar um calibre seria como querer que a situação obedecesse ao nosso planejamento, o que é absolutamente impossível.

Pode o atirador querer, numa ocasião, grande penetração e baixa expansão e noutra desejar pouca penetração e grande expansão, o que só é possível com calibres totalmente diferentes entre si.

Sendo assim, deve-se estudar as possibilidades e dotar o atirador de calibres adequados para todas as funções que este irá desempenhar.

Com relação à arma e luneta, deve-se ter em mente que um atirador de elite "de verdade", como o próprio nome diz, deve ter uma arma de elite, de acesso restrito a poucas e privilegiadas pessoas. Não basta ter-se um excelente atirador, com uma arma convencional. Precisa-se de um exímio atirador, com arma diferente do armamento normal, o qual deve ter domínio amplo e total da arma, o que lhe permitirá tirar dela tudo o que ela pode dar.

Fuzil de repetição (por ação de ferrolho) e alguns dos semi-automáticos são os preferidos por policiais do mundo inteiro, nas suas versões mais precisas e especiais. Uma equipe de atiradores deve ser treinada igualmente com ambos os tipos de armas. Se os fuzis de ferrolho possuem fama de serem os mais precisos, pode-se necessitar de volume de fogo proporcionado pelos fuzis semi-automáticos.

Fábricas como Sing-Sauer, Walther, Remington, BRNO, Weatherby entre outras, notabilizaram-se por fabricar fuzis de ferrolho excepcionalmente precisos e adequados para uso policial. Nas versões de cano pesado, cano flutuante, "Varmint", agrupamentos de 1 polegada a 100 metros são plenamente capazes de ser conseguidos.

Já no campo dos semi-automáticos a Colt, Galil, FN, HK, Steyer Manlicher, Ruger produzem excelentes armas que atendem satisfatoriamente as necessidades. Nas versões "Match", "precision" e outras denominações para armas preparadas e mais precisas que o normal, conta-se ainda com a vantagem adicional da rápida visada para um segundo e terceiro tiros.

É fácil concluir que armas com alcances úteis de 400, 500, 600 metros ou mais necessitam do acréscimo de equipamentos auxiliares que permitam ao atirador visualizar claramente o alvo, pois a acuidade visual do ser humano é, neste caso, limitada à cerca de 50 metros.

Uma boa luneta deve ser clara, dotada de retículo adequado e, preferencialmente, com aumento regulável para 6 vezes ou mais. Cabe aqui enfatizar que uma luneta não aumenta ou diminui balisticamente o desempenho do projétil, apenas contribui indiretamente para um perfeito tiro, por dar ao atirador a direção exata do cano da arma.

Modernamente existem modelos de lunetas que satisfazem ao mais exigente atirador, algumas com sistemas variáveis de aumento, regulagem de ponto de impacto, intensidade de luz, visores infravermelhos, visores térmicos, intensificadores de luminosidade (aumenta a luz ambiente em até 10.000 vezes), etc.

O atirador deve procurar saber que missões receberá e qual equipamentos necessitará; porém, é certo que, além das lunetas convencionais, deverá ter à sua disposição algum tipo de equipamento específico para condições de baixa luminosidade do alvo.

## PRÉ-REQUISITOS PESSOAIS

Alguém que seja candidato a ser um atirador de elite policial, deve ter em mente que fará parte de uma minoria selecionada para aprimorar e aperfeiçoar habilidades naturais e adquiridas na profissão.

Enquanto ao policial em geral é exigido um aproveitamento no tiro de até 80%, ao atirador de elite com uma arma longa a exigência deve ser de 100%, pois ele não pode errar. É importante que o atirador tenha consciência disto, pois do seu desempenho dependerão vidas inocentes e danos sérios ao patrimônio. Por estas e outras razões é que o policial deve ser selecionado segundo um padrão ideal e não recrutado entre alguns e alçado à função de atirador de elite policial, somente porque tem bom desempenho no tiro.

Vejamos então algumas qualidades necessárias:

### 1. Qualidade físicas

- visão perfeita;
- motricidade fina desenvolvida;
- coordenação motora acentuada;
- resistência à fadiga prolongada;
- frequência de batimentos cardíacos normais.

### 2. Qualidades psicológicas

- paciência;
- inteligência;
- boa capacidade decisória;
- estabilidade emocional;
- raciocínio rápido;
- boa auto-estima.

## LIMITES DA ATUAÇÃO DO ATIRADOR

Antes de entrarmos no mérito da questão, vale lembrar que a idéia geral do atirador policial confunde-se com a ficção de filmes e fatos ocorridos em outros países.

Enquanto o atirador de precisão militar ao matar alguém está cumprindo uma função oriunda da guerra, onde o estado de direito é outro e o inimigo deve ser eliminado sob quaisquer circunstâncias, o atirador de precisão policial, se precisar atingir alguém, deverá estar ao abrigo da lei, pois ele está ali para cumpri-la. A morte de outra pessoa é responsabilidade séria demais para ser desconsiderada ou decidida em primeira instância.

Numa circunstância de grave ameaça a si ou a terceiros, o meio disponível para o atirador é sua arma e equipamentos e ele está presente para garantir o mais precioso e natural dos direitos: a vida. Na impossibilidade da vítima reagir à injusta agressão este direito cabe ao Estado, ali presente através da Polícia e seus agentes. Não se pode exigir do atirador conduta diferente do tiro certo e fulminante no agressor, pois os meios disponíveis no momento e a conduta face às circunstâncias eram estas: o direito à vida da vítima e a responsabilidade do Estado. Que atitude deveria tomar o policial,

então? Deixar a agressão consumir-se? Somente ferir o criminoso, para este, em seguida, ferir ou matar inocentes? Presumir que alguém que criou uma situação de crime nada vá fazer às vítimas?

Justamente pelo tipo de equipamento e circunstâncias que são vistas somente pelo atirador de precisão, pelo alcance de sua luneta que lhe dá visão privilegiada, é razoável supor que alguém atingido por um tiro de fuzil de alta potência vá morrer.

Ademais, o equipamento à disposição do atirador lhe dá a certeza de exercer a legítima defesa num alcance, efetividade e rapidez maior do que a usual, sem o que o Estado não teria capacidade de exercer sua responsabilidade.

Quando se torna necessário que um policial mate alguém, esta é a última coisa a ser feita, e não a primeira. Daí a importância do treinamento técnico do atirador, pois se ele entrar em ação, será em situação perigosa e final.

Vejamos o art. 42 do Código Penal Militar:

"Não há crime quando o agente pratica o fato

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento do dever legal;

IV - em exercício regular do direito

E ainda o art. 44:

"Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. "

Estão grifada propositalmente aquelas palavras que definem legalmente a atuação do atirador.

O art. 44 define bem o que é legítima defesa, quando diz que a agressão ao direito deve ser atual (na hora, no instante, durante) ou iminente (prestes a acontecer). Para a iminência da agressão entram fatores como:

- perigo potencial do criminoso;

- estado emocional do criminoso;

- estado emocional das vítimas;

- atos preparatórios para a agressão (arma sendo engatilhada, arma colocada na cabeça ou dentro da boca da vítima, etc.).

Observe então as dificuldades que enfrentará o atirador:

1º) encontrar condições técnicas para realizar o tiro sem possibilidade de erro;

2º) realizá-lo na hora exata;

3º) realizá-lo ao abrigo da lei.

Devemos lembrar que o atirador policial cumpre as missões já ditas anteriormente sempre no limite de ser um infrator da própria lei que defende, por isso deve ter discernimento claro de seus limites técnicos e legais.

Embora a intenção deste breve artigo não seja traçar perfis ou ensinar técnicas minuciosas de tiro, espera-se ter colocado pontos importantes e que, infelizmente, por vezes são desconsiderados, desconhecidos ou simplesmente ignorados.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DELMANTO, Celso. Código penal comentado. 3. ed. ..local.....: Renovar, 1991.

MIRABETE, Júlio Fabrini. Manual de Direito Penal. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1988.



## O PATRULHEIRO E AS REGRAS DE SEGURANÇA

Maurício dos Santos  
2º Sargento BMRS

Enfatiza aspectos da instrução tática individual do patrolheiro como meio de ampliar a sua segurança pessoal e a eficácia da sua atividade profissional.

A consolidação de uma profissão depende não só da necessidade social dos serviços que presta à sociedade. Também lhe está afeto o domínio, pelos profissionais que a constituem, das habilidades inerentes à sua execução operacional. Mais do que isso depende da capacidade desses profissionais se apropriarem do conhecimento gerado no desempenho de suas atividades, a fim de que possam dar um suporte científico e tecnológico à sua evolução.

Daí a importância desta matéria. De fato, ela transcende ao seu próprio conteúdo à medida que um policial-militar ligado à atividade fim registra e coloca em discussão o conhecimento adquirido em sua experiência profissional (Conselho Editorial).

Você, quando de serviço na atividade policial se preocupa com a sua segurança? Utiliza os métodos de segurança todos os dias e em todas as ocorrências?

Estas questões devem ser consideradas quando se exerce a atividade de policiamento, quer na prática usual da ostensividade, querem ação de patrulhas.

Eventualmente ocorrem falhas nas ações desenvolvidas por policiais e se sabe que alguns desses erros, às vezes, são fatais. Rotina policial, apatia, descuido, falta de apoio em efetivo, técnicas incorretas de algemagem, condução de "partes" em viaturas impróprias, etc..., são algumas das mazelas que podem ser citadas. As ruas estão se tornando mais perigosas e os criminosos audazes, por isso algumas regras de segurança devem ser observadas para evitar que um erro grave possa ser cometido.

### CUIDADOS COM OS SINAIS DE PERIGO

Os "sinais de perigo" variam de ocorrência para ocorrência e de um policial para outro. Quanto mais treinado e experiente for o policial, maior será a possibilidade de identificar esses "sinais". Movimentos furtivos, indivíduos bêbados ou drogados, indivíduos extremamente nervosos, delinquentes de alta periculosidade e com antecedentes criminais, doentes esquizofrênicos, indivíduos portadores de distúrbios mentais, etc. Esta lista é praticamente ilimitada e o policial militar no atendimento de ocorrências, além de estar ciente desses problemas deve saber tratá-los adequadamente.

### NÃO SUBESTIME AS PESSOAS

Silêncio num local onde possivelmente tenha havido uma ocorrência jamais pode significar para um profissional de polícia um "alarme falso" ou que a ocorrência não tenha existido. Por outro lado, bêbados não são pessoas inofensivas, nem jovens ou velhos são garantias de segurança. Testemunhas e vítimas de ocorrências podem ser "iscas" para um policial desatento. Houve casos em que meninos e pessoas idosas surpreenderam policiais descuidados, tomando-lhes suas armas e até causando-lhes ferimentos e morte.

### NUNCA FIQUE SATISFEITO COM O QUE DESCOBRIU

Quando no atendimento a chamados, desenvolva o condicionamento de sempre estar insatisfeito com o que está à sua volta. Volte a sua atenção para todos os lugares e não somente para o local específico determinado pela ocorrência.

Não se fixe apenas no fato em si, esquecendo-se de tudo ao seu redor. Num local, ao encontrar uma arma com um elemento suspeito, o policial experiente continuará procurando outra. Ao localizar um criminoso, continuará procurando pelo segundo, terceiro, etc. O policial-militar dedicado e interessado nunca desiste de buscar por uma ou mais armas, criminosos, objetos de ilícito, numa ocorrência.

### MANTENHA ATENÇÃO NO CORPO DO SUSPEITO

Se um suspeito avistou você ou a sua viatura, poderá tomar medidas de precaução e não se apresentar olhando-o de forma adversa e hostil. Um policial que observa apenas o rosto de um suspeito poderá ser surpreendido pela sua ação. Qualquer pessoa que ao ser abordada por policiais militares mantiver as mãos escondidas deve ser considerada como capaz de uma ação perigosa. Ao abordar um indivíduo mantenha vigilância sobre todo o seu corpo.

### NÃO SEJA HERÓI

É natural que na profissão policial militar algumas vezes surjam heróis por realizarem atos dignos de destaque. A coragem é sempre necessária ao policial, mas em ocorrência de alto risco, somente um policial inexperiente pode envolver sua vida e a de pessoas inocentes agindo isoladamente, sem obedecer à técnica correta. A comunicação à Sala de Operações e a espera por apoio e reforço podem ser as medidas mais apropriadas em ocorrências de alto risco.

## REVEJA SEMPRE SUA POSIÇÃO

Ao se aproximar da entrada de uma residência, local de crime (furto, furto qualificado, desordem, vias de fato, etc...) ou mesmo ao se deslocar para identificar o condutor de um veículo infrator de trânsito, você pode ser atacado de surpresa. Um policial não pode se dar ao luxo de descuidar-se um instante sequer. Jamais deve se posicionar em frente a uma porta fechada pensando estar seguro atrás da madeira, nem tampouco entrar num local sem os devidos cuidados da técnica de abordagem. Um policial, qualquer que seja o ambiente, jamais deve ficar em desvantagem tática em relação a um possível delinqüente. Tampouco deve permitir que este se movimente à procura de armas ou de posições que permitam criar-lhe situações adversas. Nunca deve o policial deslocar-se, mesmo que seja em direção a um infrator de trânsito localizado dentro de um veículo, de forma displicente e descuidada. Todo deslocamento deve ser planejado: "por onde ir?" "Como ir?" Tudo deve ser feito com segurança.

## TOME UMA DECISÃO

Se você não tomar a iniciativa ou fazer alguma coisa para cessar uma ameaça iminente numa ocorrência, estará deixando que esta decisão seja tomada por outra pessoa, provavelmente o criminoso. Tomar uma providência quando em contato com o perigo sempre é melhor do que nada fazer. Sua decisão pode não ser perfeita, mas lhe dará tempo para pensar numa outra melhor. Tome uma atitude, faça algo contra o criminoso, haja, blefe, use a inteligência.

## CUIDADOS COM OS EQUIPAMENTOS

Freadas estridentes, ruídos de aceleração, sirenes, luzes, com de rádio transceptor, podem revelar sua presença em uma ocorrência. Nem sempre isto é necessário. Chave na ignição, armamento deixado à mão sobre assentos e portas abertas de viaturas podem auxiliar um criminoso. No afã de atender uma ocorrência não se pode descuidar destes detalhes. De acordo com a periculosidade do indivíduo conduzido e do itinerário a ser seguido, deve-se manter cuidado quanto à comunicação via rádio, a fim de não denunciar nossas deficiências.

## FAÇA PLANOS

Quando em serviço de policiamento ostensivo: planeje. Pense nos problemas que poderão surgir e veja como resolvê-los. Por exemplo:

- uma pessoa dispara uma arma de fogo contra a viatura;
- um indivíduo desarma seu colega e o toma como refém;
- seu prisioneiro tinha uma arma sob as vestes, etc.

Não há limite para os problemas - e soluções, e um policial deve questionar-se continuamente durante o serviço, na busca da perfeição.

## SAIBA SUAS LIMITAÇÕES E A DE SEU EQUIPAMENTO

Você pode ser forte, mas não o é para muitos indivíduos e para armas sofisticadas. E o equipamento? Lembre-se que não existe munição mágica ou agente químico garantido que congele de imediato os movimentos de um delinqüente. E a sua viatura? Não é um veículo de alta performance, pelo contrário, é apenas um veículo comum com luzes e pintura diferentes. Você usa colete à prova de balas? E a munição do seu revólver? Quais as condições de uso? Seu bastão policial suporta o contra-ataque de um facão ou barra de ferro? Sua algema é eficiente? Você sabe utilizá-la correta e rapidamente? Não coloque em sua imaginação expectativas que o seu equipamento não possa lhe oferecer.

## USE A LUZ PARA SUA VANTAGEM

O que acontece se você parar à noite frente a uma porta aberta, iluminada por trás? Sua silhueta ficará visível. Você também ficará na mesma situação quando parar na frente da sua viatura se ela estiver com os faróis ligados. A sua lanterna também poderá revelar a sua silhueta. Use os faróis altos da viatura para abordar veículos ou indivíduos suspeitos e em caso de perigo procure permanecer no escuro.

## "SOBREVIVA MENTALMENTE"

Você terá mais chances de sobrevivência nas ruas se estiver preparado física e psicologicamente para o serviço. Exercícios físicos, além de lhe

proporcionarem um condicionamento eficaz, aliviam o estresse e fornecem energia para as demais atividades.

Para desenvolver os reflexos de segurança e reação instintiva o policial militar deve manter-se constantemente em treinamento, superando suas deficiências e as da rotina do trabalho diário.

Quando você não conseguir resolver seus problemas de ordem pessoal, procure ajuda. Converse com seu superior, seus colegas e pessoas mais próximas de você. Caso ainda não consiga resolvê-los, procure a ajuda de profissionais. A Corporação possui instituições encarregadas de assistência médica e psicológica. Admitir que precisa de ajuda significa evitar uma série de problemas e não um sinal de fraqueza.

A segurança é imprescindível para o policial-militar de serviço. Só assim poderá levar tranquilidade à comunidade a quem presta serviços. O policial sabedor disso estará sempre atento para evitar ser surpreendido, pois sua sobrevivência depende disso.

## JURISPRUDÊNCIA

Waldemar Guma Guerra  
Maj BMRS

"A falsidade ideológica, pela sua própria definição legal, é delito que exige um particular escopo ou motivo, que se apresente sob uma destas três modalidades: ou visa a prejudicar direito, ou procura criar obrigação, ou objetiva alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Daí a inépcia da denúncia, quando ao atribuí-la ao acusado, não faz sequer referência a qualquer dessas circunstâncias".

"Delegado de Polícia que, ao ditar depoimentos, não teria sido fiel ao relato das testemunhas - Não pode ser entrevistado, mesmo em tese, o direito de falsidade ideológica, no ato da autoridade policial ou do juiz da instrução, que mande consignar no termo, com imprecisão mínima, sem repercussão na essência do relato, um dito do depoente, ou que omita um antecedente secundário da cena delituosa, sem relevância maior para o esclarecimento dos fatos objeto da investigação."

"Delegado de Polícia acusado de haver consignado nos depoimentos de testemunhas afirmações contestadas pelas mesmas - Fato que constitui, em tese, o delito em epígrafe - "Habeas corpus" denegado, sob esse fundamento - Inteligência do art. 299 do CP - A transmutação dos depoimentos de testemunhas, atribuída a Delegado de Polícia, erige-se como fato contendo elemento subjetivo do injusto, de molde a configurar, em tese, o delito de falsidade ideológica."

"Falsidade ideológica - Boletim de ocorrência policial - Cunho imanente de documento público - Inserção de declaração falsa a fim de afastar óbice à percepção de Seguro - Irrelevância de ser peça de conteúdo passível de verificação e confirmação - Fato que não o torna inábil à confirmação do delito, uma vez que a apuração da verdade dos fatos não é viável por meio de confronto objetivo e concomitante da autoridade - Crime de mera conduta - Caracterização no momento em que a ação se completa, independentemente da ocorrência de dano efetivo - Desinfluência, portanto, da posterior desistência voluntária do agente - Trancamento do inquérito policial inadmissível - Inteligência do art. 299 do CP."

"O boletim de ocorrência policial não pode ser desvinculado de seu cunho imanente de documento público, em face da importância que contém quanto aos dizeres nele lançados, sendo, portanto, passível de falsidade ideológica. Inserir em tal documento declaração falsa a fim de afastar óbice à percepção de seguro caracteriza o falso, crime de mera conduta, que se consuma no exato momento em que a ação se completa, independentemente da ocorrência de dano efetivo, bastando que se verifique a potencialidade do evento danoso, não o desconfigurando, "prima facie", a posterior desistência voluntária pelo agente".

Delito sequer em tese caracterizado - Acusado que afirma, quando lavrado o boletim de ocorrência sobre acidente de trânsito, ser ele o motorista envolvido no evento e não seu filho menor - Declaração, contudo, inócua por se tratar de mera informação sem poder vinculante e passível de apuração pela autoridade policial - Falta de justa causa para a ação penal - A declaração prestada por particular deve valer, por si mesma, para a formação do documento. Se o oficial ou funcionário público que a recebe está obrigado a averiguar, "propriis sensibus" sua fidelidade, o declarante ainda que falte à verdade, não cometerá o ilícito previsto no art. 299 do CP/40."

## COMENTÁRIO

O crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal, tem como objetivo jurídico a ser protegido a fé pública.

Possui como condutas típicas (descritas na lei penal), a omissão em declaração que devia constar em documento público ou particular; a inserção no documento de declaração falsa ou diversa daquela que devia constar; por último, fazer inserir a declaração falsa ou diferente.

Exigível que a ação ou omissão atinja o documento em sua essência, desvirtuando-lhe as idéias que deveria conter. A falsidade deve ser capaz de criar, alterar ou extinguir um direito. Inexiste o crime se o falso não tem o condão de enganar. Mentira grosseira, cuja falsidade não resistiria à mera conferência, mormente quando o documento estiver sujeito à verificação, exclui o delito.

A jurisprudência tem como objeto material da falsidade ideológica os boletins de ocorrência, normalmente lavrados em delegacias de polícia. Deve-se entender da mesma forma, quando se tratar de ficha ou boletim de ocorrência policial confeccionado policial de rua, vez que também possui caráter de documento público, passível de sofrer, por dolo

(intenção específica de praticar a falsidade do agente policial, omissos ou falsidades que desnaturem o fato realmente ocorrido.